

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	10
SECRETARIA DE GOVERNO	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11
SECRETARIA DE FAZENDA	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
SECRETARIA DE OBRAS	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	20
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	21
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	21
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	22

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	33
VICE-GOVERNADORIA	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	37
SECRETARIA DE SAÚDE	38
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
SECRETARIA DE OBRAS	39
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	39
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	40
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	40
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	40
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	40

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	41
VICE-GOVERNADORIA	41
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	41
SECRETARIA DE FAZENDA	42
SECRETARIA DE SAÚDE	42
SECRETARIA DE OBRAS	42
SECRETARIA DE TRANSPORTES	43
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	44
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44
SECRETARIA DE CULTURA	44
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	44
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	45
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	45
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	45
INEDITORIAIS	46
ÍNDICE	46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.264, DE 25 DE MAIO DE 1999(*)

Dispõe sobre a extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal e a reestruturação da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica extinta, na estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, a Fundação Cultural do Distrito Federal, na forma da Lei nº 2.294, de 21 de janeiro de 1999, sendo suas competências e atribuições integradas à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 2º Fica reestruturada, nos termos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, na forma que dispõe este Decreto.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Básico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal constante no Anexo I.

§ 1º O Regimento Geral da Secretaria de Cultura do Distrito Federal será aprovado mediante Portaria do titular da Pasta.

§ 2º O Regimento Geral que trata o parágrafo anterior inclui as competências especificadas no Regimento Básico e as dos demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Cultura, bem como as atribuições dos respectivos titulares.

§ 3º As atribuições dos titulares dos órgãos a que se refere o parágrafo 2º poderão, até que seja aprovado o Regimento Geral, ser fixadas, em caráter provisório, através de Portaria do Secretário de Cultura.

Art. 4º São extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na parte relativa à Secretaria de Cultura do Distrito Federal e à Fundação Cultural do Distrito Federal, constantes do Anexo II.

Art. 5º São criados os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, constantes do Anexo III.

Art. 6º A distribuição, por Unidade Administrativa, dos cargos em comissão da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, é a constante do Anexo IV.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotações próprias da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e daquelas oriundas da extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 8º Os bens e direitos que compõem o acervo patrimonial da Fundação Cultural do Distrito Federal passam a integrar o patrimônio do Distrito Federal/Secretaria de Cultura.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal permanente e suplementar da Fundação Cultural do Distrito Federal passam a integrar o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras e com lotação, inicial, na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, sem quaisquer prejuízos.

Art. 10 Os servidores Aposentados e os Pensionistas da Fundação Cultural do Distrito Federal, passam a integrar o Quadro de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras.

Art. 11 As dotações orçamentárias da Fundação Cultural do Distrito Federal, previstas nas Atividades constantes da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, passam a integrar o orçamento da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 12 Fica delegada à Secretaria de Cultura do Distrito Federal competência para realizar licitações em todas as suas modalidades, quando se tratar de aquisição de bens e serviços específicos inerentes as suas atividades fins, observada a legislação vigente, bem como quando se tratar da cessão de espaços.

Art. 13 A Secretaria de Cultura do Distrito Federal assumirá todos os direitos, deveres/e obrigações inerentes à Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 14 Fica a Secretaria de Cultura do Distrito Federal autorizada a firmar contratos e convênios, mantendo seus respectivos registros e remetendo-os à Procuradoria-Geral trimestralmente.

Art. 15 Fica a Secretaria de Cultura do Distrito Federal autorizada a arrecadar recursos através de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades provenientes do exercício de suas atividades, procedendo seus recolhimento junto ao Banco de Brasília S/A e mantendo seus registros em conta contábil específica.

Art. 16 O Arquivo Público do Distrito Federal, órgão autônomo, conforme Decreto 8.530, de 14 de maio de 1985, reestruturado pelo Decreto nº 16.068, de 17 de novembro de 1994, com Regimento estabelecido pelo Decreto de 19.494, de 07 de agosto de 1998, permanece inalterado, dentro da estrutura da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 17 A Secretaria de Cultura do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, procederá as

adequações necessárias dos sistemas orçamentário e financeiro, patrimonial, de pessoal e contratual.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com omissão dos anexos, no DODF Seção I, nº 100, de 26/5/99, pág. 2.

ANEXO I

REGIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE CULTURA

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 1º - Integram a estrutura da Secretaria de Cultura - do Distrito Federal, órgão de administração superior, integrante da estrutura básica da Administração do Distrito Federal, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, nos termos do Art. 2º, inciso 4º da Lei nº 408 de 13 de janeiro de 1993, os seguintes órgãos:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Serviço de Expediente

CONSELHO DE CULTURA

COORDENADORIA DO FAAC

Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas

COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

Gerência de Manutenção e Desenvolvimento de Programas

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Gerência Administrativa

Núcleo de Fotomecânica

Núcleo de Impressão e Acabamento

Núcleo de Programação Visual

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA TÉCNICA

DIRETORIA MUSICAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

Seção de Expediente

DIVISÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Serviço Técnico e Produção

Serviço de Arquivo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção de Expediente

DIVISÃO DE PESSOAL

Serviço de Cadastro Financeiro

Serviço de Registro Funcional

Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal

DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS

Serviço de Documentação e Protocolo

Serviço de Arquivo

Serviço de Patrimônio

Serviço de Recursos Materiais

Serviço de Transporte

Serviço de Apoio Administrativo

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Serviço Financeiro

Serviço Orçamentário

Serviço de Contratos e Convênios

Serviço de Execução de Contratos

Serviço de Tesouraria

Serviço de Comercialização de Produtos Culturais

DIVISÃO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Serviço de Montagem e Manutenção

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

Serviço de Planejamento e Estatística

DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL

Seção de Expediente

SETOR DE ARTES PLÁSTICAS

SETOR DE LITERATURA

SETOR DE DANÇA

SETOR DE MÚSICA

SETOR DE TEATRO

SETOR DE CINEMA E VÍDEO

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS

Serviço de Dinamização

Serviço de Documentação e Memória

DIVISÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DE BRASÍLIA

Serviço de Seleção e Aquisição

Serviço de Referência

Serviço de Processos Técnicos

Serviço de Circulação

DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

Serviço de Operações

Serviço de Treinamento e Acompanhamento

DIVISÃO DA BIBLIOTECA DE ARTES DE BRASÍLIA ETHEL DE O. DORNAS

Serviço de Tratamento e Recuperação da Informação

ESPAÇO CULTURAL DA 508 SUL

Seção de Expediente

SETOR DE ARTES CÊNICAS

SETOR DE MÚSICA

SETOR DE ARTES PLÁSTICAS

SETOR DE CINEMA E VÍDEO

SETOR DE LITERATURA

PÓLO DE CINEMA E VÍDEO

Seção de Expediente

NÚCLEO TÉCNICO

TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

DIRETORIA ARTÍSTICA

Divisão Técnica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Divisão Administrativa

Serviço de Bilheteria e Arrecadação

Serviço de Manutenção

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO

Seção de Expediente

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

GERÊNCIA DE ENGENHARIA

GERÊNCIA DE JORNALISMO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Seção de Expediente

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E ACAUTELAMENTO

Serviço de Identificação

Serviço de Registro

Serviço de Tombamento

DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

Serviço de Restauração

Serviço de Fiscalização

Serviço de Revitalização

DIRETORIA DO MUSEU DOS POVOS INDÍGENAS

DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

DIRETORIA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA

DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL TRÊS PODERES

GERÊNCIA DE ESPAÇOS CULTURAIS**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL****SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 2.294/99, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal:

I - Criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculo, orquestras, coros, cinemas e outros afins relacionadas à área de cultura;

II - Proteger e divulgar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Distrito Federal;

III - Estimular e promover estudos e pesquisas sobre o processo cultural e o patrimônio cultural em todos os seus aspectos, articulando-se com instituições de pesquisa;

IV - Gerenciar o sistema cultural e formular, propor, executar e fiscalizar a política pertinente;

V - Realizar programas e projetos de informação, formação e profissionalização de técnicos e artistas das áreas culturais;

VI - Executar serviços de ráiodifusão, com fins exclusivamente educativos e culturais;

VII - Propiciar condições para a instalação e funcionamento no Distrito Federal de instituições que representem a cultura das diferentes regiões do país;

VIII - Promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico;

IX - Promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno;

X - Incentivar a produção cultural do Distrito Federal através do FAAC e por meio de Incentivos Fiscais, observada a legislação pertinente;

XI - Programar, coordenar, organizar, executar e fiscalizar anualmente o "Festival de Brasília do Cinema Brasileiro", direta ou indiretamente;

XII - Adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros, cinemas, galerias, museus, bibliotecas, orquestras, salas de espetáculo e outros espaços de apresentações culturais;

XIII - Incentivar a produção cinematográfica do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, por meio do Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo;

XIV - Cumprir os dispositivos inerentes à área cultural constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Constituem receitas da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, além das dotações e créditos adicionais que lhe forem consignados no Orçamento do Distrito Federal:

I - As transferências de recursos de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem como os provenientes da iniciativa privada;

II - As rendas próprias oriundas de bilheteria, cessão de espaços, realização de festivais, temporadas artísticas, venda de produtos culturais, oficinas culturais e outras atividades provenientes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: As rendas próprias serão revertidas, preferencialmente, a realização dos objetivos inerentes à Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE
CULTURA DO DISTRITO FEDERAL****SEÇÃO I
Do Gabinete do Secretário**

Art. 4º - Ao Gabinete, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Prestar assistência direta e imediata ao Secretário;

II - Dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades do Gabinete e do Serviço de Expediente;

III - Preparar ou examinar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Secretário;

IV - Cuidar das audiências, visitas oficiais e entrevistas do Secretário;

V - Acompanhar o noticiário da imprensa a respeito da Secretaria e promover a necessária divulgação de eventos de interesse da Pasta;

VI - Prestar, através da Assessoria Jurídica, assistência jurídica aos demais órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Cultura do Distrito Federal;

VII - Organizar, coordenar e acompanhar as reuniões do Conselho de Cultura;

VIII - Executar outras atividades afins ou julgadas de sua competência.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CULTURA**

Art. 5º - O Conselho de Cultura do Distrito Federal, órgão consultivo, integra a estrutura da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e sua composição e funcionamento estão definidos em Lei própria, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal.

**SEÇÃO III
DA COORDENADORIA DO FUNDO DE APOIO À ARTE E À CULTURA**

Art. 6º - O Fundo de Apoio a Arte e a Cultura, criado pela Lei nº 158 de 29 de julho de 1991 e Decreto nº 13.674 de 12 de dezembro de 1991, disporá de uma Coordenadoria como órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, a qual compete:

I - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio a Arte e a Cultura;

II - Manter, organizar e controlar o Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal;

III - Planejar, coordenar, dirigir, fiscalizar e controlar os incentivos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, provenientes dos recursos do FAAC, bem como aqueles oriundos de Incentivos Fiscais, na forma da legislação pertinente;

IV - Examinar e avaliar as prestações de contas de projetos que tenham recebido recursos do FAAC ou de Incentivos Fiscais.

**SEÇÃO IV
DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA**

Art. 7º - À Coordenadoria de Informática, órgão de coordenação, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Coordenar e controlar a execução das atividades de informática;

II - Estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências necessárias a implantação, operação e expansão dos sistemas físicos e técnicos de processamento informatizado.

SEÇÃO V**DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 8º - À Coordenadoria de Comunicação Social, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Assistir ao Sistema Cultural nos assuntos pertinentes à Comunicação Social, de forma a garantir permanente acesso do público às informações culturais;

II - Desenvolver trabalhos relativos a produção de material informativo, publicitário, gráfico-visual, áudio-visual, editoração e de divulgação, em apoio às ações da Secretaria de Cultura;

III - Dirigir, controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades inerentes ao setor.

**SEÇÃO VI
DA DIRETORIA MUSICAL DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO
NACIONAL CLÁUDIO SANTORO**

Art. 9º - A Diretoria Musical da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Elaborar, propor e executar a programação musical do conjunto da OSTNCS;

II - Manter, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades executadas pela OSTNCS.

III - Executar atividades voltadas a música erudita nacional e internacional;

IV - Promover o intercâmbio da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, nacionalmente e internacionalmente;

V - Divulgar e promover a música através do conjunto da OSTNCS.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 10 Ao Departamento de Administração Geral, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Programar, executar, coordenar, dirigir e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, patrimonial, de serviços gerais, de finanças, de orçamento e de operações e manutenção dos órgãos do Sistema Cultural;

II - Elaborar e propor as diretrizes, objetivos e metas para o planejamento fundamental do Sistema Cultural;

III - Elaborar e propor o Plano Diretor de Ação Gerencial, Administrativo e Funcional do Sistema Cultural;

IV - Elaborar e propor o Orçamento Programa da Secretaria de Cultura;

V - Analisar a viabilidade e proporcionar os meios adequados à realização dos programas e projetos culturais da Secretaria de Cultura;

VI - Realizar a inspeção, a fiscalização e a manutenção dos Espaços Culturais pertencentes ou administrados pela Secretaria de Cultura;

VII - Controlar, coordenar, fiscalizar e proceder ao recolhimento da arrecadação de bilheteria e outras rendas oriundas das atividades inerentes à Secretaria de Cultura.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL

Art. 11 Ao Departamento de Difusão Cultural, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Planejar, elaborar e executar a programação cultural a ser desenvolvida pelo sistema cultural;

II - Apoiar a elaboração dos projetos de implantação de ação cultural que atenda a expectativa da comunidade do Distrito Federal;

III - Elaborar e coordenar projetos de fomento a cultura do Distrito Federal;

IV - Desenvolver as diretrizes da ação cultural a serem implementadas junto às Divisões Regionais de Cultura, obedecidas as peculiaridades de cada região;

V - Prestar assessoramento e assistência aos técnicos e artistas da área cultural, mantendo cadastro respectivo;

VI - Elaborar e propor normas para a concessão de espaços visando a realização de espetáculos;

VII - Analisar e propor o incentivo a realização de projetos culturais;

VIII - Planejar, elaborar, coordenar e executar, direta ou indiretamente, a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECAS

Art. 12 Ao Departamento de Bibliotecas, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Planejar, elaborar, coordenar, dinamizar, integrar, executar e fiscalizar as atividades relacionadas com a formação de acervos, processos técnicos e distribuição de material bibliográfico das bibliotecas integrantes da Secretaria de Cultura;

II - Instalar, preservar, gerenciar e controlar o acervo da Biblioteca Pública de Brasília e da Biblioteca de Artes de Brasília Ethel de Oliveira Dornas;

III - Propor a aquisição de obras para compor o acervo destinado às bibliotecas da Secretaria de Cultura;

IV - Estimular, através de projetos e ações especiais, a utilização do acervo bibliográfico pela comunidade;

V - Instalar, organizar, preservar e gerenciar coleções especiais.

VI - Estender os serviços bibliotecários a portadores de necessidades especiais;

VII - Estimular, supervisionar e coordenar as bibliotecas integrantes da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal;

VIII - ceder às bibliotecas da rede, quando disponível, obras bibliográficas, discos, fitas e outros materiais congêneres.

IX - Planejar, organizar e coordenar o programa de extensão bibliotecária - MALA DO LIVRO - BIBLIOTECA DOMICILIAR NEUSA DOURADO.

SEÇÃO X

DO ESPAÇO CULTURAL DA 508 SUL

Art. 13 Ao Espaço Cultural da 508 Sul, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Elaborar projetos de estímulos as artes literárias, musicais, plásticas e cênicas, bem como, editoração e fotografia;

II - Promover oficinas culturais visando o fomento, difusão e circulação de bens culturais, bem como a experimentação de novas possibilidades de expressão artística;

III - Instalar e manter espaços destinados à gítecias, musitecas, galerias de exposição, salas de ensaio e apresentações e outros da área cultural.

SEÇÃO XI

DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO GRANDE OTELO

Art. 14 Ao Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otel, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Apoiar, incentivar e fomentar a produção cinematográfica;

II - Executar projetos que visem a formação e qualificação de mão-de-obra especializada;

III - Planejar, executar e coordenar em conjunto com o Departamento de Difusão Cultural, a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro;

IV - Controlar e supervisionar as atividades realizadas na cidade cenográfica, bem como a cessão e uso de espaços e/ou equipamentos, pelos produtores culturais como forma de apoio a produção cinematográfica.

SEÇÃO XII

DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

Art. 15 Ao Teatro Nacional Cláudio Santoro, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Planejar, coordenar e controlar as atividades de cunho artístico e administrativo a serem realizadas nos espaços do Teatro;

II - Analisar a viabilidade e proporcionar os meios adequados à realização dos espetáculos e programas culturais a serem realizados em suas salas e espaços;

III - Realizar a inspeção, a fiscalização e a manutenção de seus espaços;

IV - Gerenciar as salas existentes, proporcionando-lhes melhor adequação quanto a cenografia, som, luz, maquinaria e demais aspectos técnicos;

V - Controlar, coordenar e fiscalizar a arrecadação oriunda de bilheteria de suas salas de espetáculo.

SEÇÃO XIII

DO DEPARTAMENTO DE RÁDIODIFUSÃO

Art. 16 Ao Departamento de Rádiodifusão, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Planejar, elaborar e propor a programação a ser executada pela Rádio Cultura FM;

II - Propor a realização de programação educativa, cultural e jornalística;

III - Propor mecanismos e métodos de avaliação do desempenho da emissora;

IV - Cumprir a programação obrigatória da emissora, observando a legislação e normas emanadas do Poder Concedente;

- V - Elaborar normas e rotinas para a execução, acompanhamento e controle das atividades da Rádio Cultura FM;
- VI - Promover programas de relações públicas, visando a divulgação da imagem da Rádio Cultura FM;
- VII - Divulgar os programas e projetos realizados ou apoiados pelo Sistema Cultural;
- VIII - Propor e executar programação destinada a divulgar os trabalhos dos artistas locais;

SEÇÃO XIV
DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

- Art. 17 Ao Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:
- I- Identificar, classificar, inventariar, registrar, preservar, restaurar, recuperar, resgatar, manter, agenciar, revitalizar, tombar, divulgar, fiscalizar os bens considerados de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico, arqueológico e/ou artístico existentes no Distrito Federal, em função do interesse público, obedecida a legislação específica;
- II - Planejar, coordenar e operar programas de ação necessárias à preservação e revitalização do patrimônio cultural do Distrito Federal, em articulação com outros organismos e com as comunidades locais;
- III - Programar, coordenar, manter, organizar e controlar as atividades realizadas pelos museus pertencentes ou administrados pela Secretaria de Cultural.
- IV - Promover oficinas culturais visando o fomento, difusão e circulação de bens culturais, bem como a experimentação de novas possibilidades de expressão artística;
- V - Instalar, organizar, controlar, manter, supervisionar e fiscalizar os acervos existentes nos Museus do Sistema Cultural;
- VI - Estimular através de projetos e ações específicas a visitação aos Museus do Sistema Cultural, visando propiciar o conhecimento sobre o valor cultural e artístico das obras do seu acervo.

SEÇÃO XV
DA GERÊNCIA DOS ESPAÇOS CULTURAIS

- Art. 18 À Gerência de Espaços Culturais, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Secretário, compete:
- I - Planejar, coordenar e controlar as atividades de cunho artístico e administrativo a serem realizadas nos Espaços Culturais pertencentes ou administrados pela Secretaria de Cultura;
- II - Analisar a viabilidade e proporcionar os meios adequados à realização dos espetáculos e programas culturais a serem desenvolvidos nos Espaços;
- III- Realizar a inspeção, a fiscalização e a manutenção do Espaços Culturais;
- IV - Gerenciar os Espaços Culturais, proporcionando-lhes melhor adequação quanto a cenografia, som, luz, maquinaria e demais aspectos técnicos;
- V - Controlar, coordenar e fiscalizar a arrecadação oriunda de bilheterias e outras atividades correlatas.

SEÇÃO XVI
DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 19 - A Estrutura e o Regimento Interno do Arquivo Público do Distrito Federal, órgão autônomo, permanecem inalterados conforme disposto no Decreto n.º 16.068, de 17 de novembro de 1994 e Decreto n.º 19.494, de 07 de agosto de 1998.

SEÇÃO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, podendo ser alterado ou modificado através de Decreto do Governador do Distrito Federal, na forma do Art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ANEXO II

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL			
Diretoria Executiva	Diretor Executivo	01	CNE-05
	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	06	DFA-10
	Gerente de Projetos	04	DFA-09

Seção de Expediente	Secretária do Órgãos Colegiados	01	DFG-08
	Secretária	03	DFG-03
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
Núcleo de Planejamento e Controle	Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-10
	Secretário	01	DFG-03
Departamento de Promoções	Diretor do Departamento de Promoções	01	DFG-13
	Secretária	01	DFG-03
Divisão de Execução de Promoções	Chefe da Divisão de Execução de Promoções	01	DFG-10
	Chefe da Seção de Divulgação	01	DFG-06
	Encarregado de Serviço Gráficos	01	DFG-03
Seção de Preparo e Montagem	Chefe da Seção de Preparação e Montagem	01	DFG-06
	Encarregado de Montagem de Exposição	01	DFG-03
	Encarregado de Instalações Elétricas	01	DFG-03
Divisão de Execução de Atividades Culturais	Chefe da Divisão de Atividades Culturais	01	DFG-10
Seção de Pesquisa e Programação	Chefe da Seção de Pesquisa e Programação	01	DFG-06
	Chefe da Seção de Biblioteca	01	DFG-05
Departamento de Administração Geral	Diretor do Departamento de Administração Geral	01	DFG-13
	Secretária	01	DFG-03
	Chefe da Divisão de Pessoal	01	DFG-10
Divisão de Pessoal	Seção de Cadastro Funcional	01	DFG-05
Seção de Cadastro	Seção de Direitos e Deveres	01	DFG-05
Divisão de Material e Patrimônio	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	01	DFG-10
	Seção de Compras	01	DFG-05
	Seção de Patrimônio	01	DFG-05
Almoxarifado	Chefe do Almoxarifado	01	DFG-05
	Divisão de Serviços Gerais	01	DFG-10
Seção de Documentação e Arquivo	Chefe da Seção de Documentação e Arquivo	01	DFG-06
	Encarregado de Protocolo	01	DFG-03
	Chefe da Seção de Transporte	01	DFG-05
Seção de Transporte	Chefe da Seção de Zeladoria	01	DFG-05
	Encarregado de Limpeza	01	DFG-03
	Encarregado de Vigilância	01	DFG-03
Divisão Financeira	Chefe da Divisão Financeira	01	DFG-10
	Seção de Registro, Contratos e Convênios	01	DFG-06
Seção de Controle Orçamentário	Chefe da Seção de Controle Orçamentário	01	DFG-06
	Chefe da Seção de Contabilidade	01	DFG-06
	Encarregado de Escrituração e Mecanografia	01	DFG-03
Seção de Tesouraria	Chefe da Seção de Tesouraria	01	DFG-06
	Encarregado de Bilheteria	01	DFG-03
Teatro Nacional Cláudio Santoro	Administrador do Teatro Nacional Cláudio Santoro	01	DFG-12
	Chefe do Núcleo de Apoio Técnico	01	DFG-10
Núcleo de Apoio Administrativo	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	01	DFG-10
	Assistente	02	DFA-10
	Encarregado de Manutenção	01	DFG-03
	Encarregado de Cenografia	01	DFG03
	Encarregado de Bilheteria	01	DFG-03
Serviço de Administração de Próprios Culturais	Chefe do Serviço de Administração de Próprios Culturais	01	DFG-10
	Gerente	08	DFG-05

Museu de Arte de Brasília	Administrador do Museu de Arte de Brasília	01	DFG-10
	Assistente	02	DFG-05
Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	Chefe da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro	01	DFG-14
	Assistente	04	DFA-13
	Assistente	02	DFA-10
Núcleo de Apoio Administrativo da OSTNCS	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da OSTNCS	01	DFG-10
Núcleo de Apoio Técnico da OSTNCS	Chefe do Núcleo de Apoio Técnico	01	DFG-10
	Secretária da Administração da OSTNCS	01	DFG-03
	Encarregado de Programação e Propaganda	01	DFG-03
Gran Circo Lar	Diretor do Gran Circo Lar	01	DFG-12
Panteão da Pátria	Diretor do Panteão da Pátria	01	DFG-12
	Assistente	01	DFG-07
Casa do Cantador	Diretor da Casa do Cantador	01	DFG-12
Departamento de Radiodifusão	Diretor do Departamento de Rádio Difusão	01	DFG-13
	Gerente de Programação	01	DFG-12
Gerência de Programação	Gerência de Engenharia	01	DFG-12
Gerência de Engenharia	Gerente de Jornalismo	01	DFG-12
Gerência de Jornalismo	Assessor	01	DFA-10
	Produtor	05	DFA-10
	Locutor Operador	07	DFA-09
	Redator	06	DFA-09
	Programador	01	DFA-09
	Pesquisador	02	DFA-08
	Assistente de Manutenção	01	DFA-07
	Sonoplasta	03	DFA-06
	Discotecário Programador	02	DFA-05
Seção de Expediente	Operador de Audio	04	DFA-05
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
	Secretária Administrativa	01	DFG-03
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
	Auxiliar Técnico de Manutenção	01	DFA-03

SECRETARIA DE CULTURA

Gabinete do Secretário	Secretário Executivo	01	DFG-10
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Assessor	04	DFG-12
Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo	Secretário Executivo do Programa de Desenvolvimento do Pólo de Cinema e Vídeo	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-11
Assessoria Técnica Legislativa	Chefe da Assessoria Técnica Legislativa	01	DFG-13
Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural	Coordenador do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural	01	DFG-13
	Assessor	05	DFA-11
	Gerente de Projetos	03	DFG-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
Coordenadoria do Programa de Bibliotecas	Coordenador do Programa de Bibliotecas	01	DFG-13
	Assessor	05	DFA-11
	Gerente de Projetos	03	DFG-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
Coordenadoria do Programa de Museus	Coordenador do Programa de Museus	01	DFG-13
	Assessor	05	DFA-11
	Gerente de Projetos	03	DFG-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico	Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico	01	DFG-13
	Assessor	05	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
Gerência de Revitalização e Divulgação	Gerente da Gerência de		

	Revitalização e Divulgação	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	01	DFA-02
Gerência de Pesquisa e Documentação e Tombamento	Gerente da Gerência de Pesquisa e Documentação Tomb.	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	01	DFG-02
Gerência de Projetos Restauração e Conservação	Gerente da Gerência de Projetos Restauração e Conservação	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-02
	Chefe do Núcleo de Pesquisa	01	DFG-10
Núcleo de Pesquisa			
Núcleo de Documentação do Patrimônio Cultural	Chefe do Núcleo de Documentação do Patri. Cultural	01	DFG-10
Núcleo de Análise e Tombamento	Chefe do Núcleo de Análise e Tombamento	01	DFG-10
Núcleo de Projetos e Preservação	Chefe do Núcleo de Projetos e Preservação	01	DFG-10
Núcleo de Restauração e Conservação	Chefe do Núcleo de Restauração e Conservação	01	DFG-10
Núcleo de Conservação e Fiscalização	Chefe do Núcleo de Conservação e Fiscalização	01	DFG-10
	Chefe do Núcleo de Revitalização	01	DFG-10
Núcleo de Programas Especiais	Chefe do Núcleo de Programas Especiais	01	DFG-10
Núcleo de Divulgação e Publicidade	Chefe do Núcleo de Divulgação e Publicidade	01	DFG-10
Divisão de Administração Geral	Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	02	DFG-05
Seção de Orçamento e Finanças	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-05
Seção de Pessoal	Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-02
Seção de Serviços Gerais	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG-02
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02

ANEXO III

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
SECRETARIA DE CULTURA			
Gabinete do Secretário	Assessor Técnico	04	DFA-12
	Assessor Jurídico	02	DFA-12
	Secretário Executivo	05	DFG-08
	Assistente	02	DFA-06
	Secretário Administrativo	02	DFG-03
Serviço de Expediente	Chefe do Serviço de Expediente	01	DFG-08
	Encarregado de Expediente	01	DFG-05
Coordenadoria do FAAC	Coordenador da Coordenadoria do FAAC	01	DFG-12
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Gerência de Acomp. e Prestação de Contas	Gerente da Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas	01	DFG-10
Coordenadoria de Informática	Coordenador da Coordenadoria de Informática	01	DFG-12
Gerência de Manutenção e Desenvolvimento de Programas	Gerente da Gerência de Manutenção e desenvolvimento de Programas	01	DFG-10
Coordenadoria de Comunicação e Divulgação	Coordenador da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação	01	DFG-12
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Gerência Administrativa	Gerente da Gerência Administrativa	01	DFG-10
Núcleo de Impressão e Acabamento	Chefe do Núcleo de Impressão e Acabamento	01	DFG-06
Núcleo de Programação Visual	Chefe do Núcleo de Programação Visual	01	DFG-06
Núcleo de Fotomecânica	Chefe do Núcleo de Fotomecânica	01	DFG-06

Diretoria Musical da OSTNCS	Diretor Musical da OSTNCS	01	CNE-05	Divisão de Operações e Manutenção	Chefe da Divisão de Operações e Manutenção	01	DFG-10
	Maestro Assistente	01	DFG-12				
	Assessor	01	DFA-10	Serviço de Montagem e Manutenção	Chefe do Serviço de Montagem e Manutenção	01	DFG-08
	Inspetor da OSTNCS	01	DFG-10		Encarregado de Marcenaria	01	DFG-05
Seção de Expediente	Secretário Executivo	01	DFG-08		Encarregado de Montagem	01	DFG-05
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05		Encarregado de Instalações Hidráulicas e Elétricas	01	DFG-05
Divisão Técnica Administrativa	Secretário Administrativo	01	DFG-03	Divisão de Planejamento	Chefe da Divisão de Planejamento	01	DFG-10
Serviço Técnico e Produção	Chefe da Divisão Técnica Administrativa	01	DFG-10				
	Chefe do Serviço Técnico e Produção	01	DFG-08	Serviço de Planejamento e Estatística	Chefe do Serviço de Planejamento e Estatística	01	DFG-08
Serviço de Arquivo	Chefe do Serviço de Arquivo	01	DFG-08				
	Copista	01	DFG-06	Departamento de Bibliotecas	Diretor do Departamento de Bibliotecas	01	DFG-14
Departamento de Difusão Cultural	Diretor do Departamento de Difusão Cultural	01	DFG-14		Assessor	01	DFA-10
	Assessor	02	DFA-10		Secretário Administrativo	01	DFG-03
	Secretário Administrativo	01	DFG-03	Serviço de Dinamização	Chefe do Serviço de Dinamização	01	DFG-06
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05				
Setor de Teatro	Chefe do Setor de Teatro	01	DFG-10	Serviço de Documentação e Memória	Chefe do Serviço de Documentação e Memória	01	DFG-06
	Assistente	01	DFA-06				
Setor de Música	Chefe do Setor de Música	01	DFG-10	Divisão da Biblioteca Pública de Brasília	Chefe da Divisão da Biblioteca Pública de Brasília	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06				
Setor de Cinema e Vídeo	Chefe do Setor de Cinema e Vídeo	01	DFG-10	Serviço de Seleção e Aquisição	Chefe do Serviço de Seleção e Aquisição	01	DFG-06
	Assistente	01	DFA-06		Chefe do Serviço de Referência	01	DFG-06
Setor de Dança	Chefe do Setor de Dança	01	DFG-10	Serviço de Referência			
	Assistente	01	DFA-06	Serviço de Processos	Chefe do Serviço de Processos	01	DFG-06
Setor de Literatura	Chefe do Setor de Literatura	01	DFG-10	Técnicos	Técnicos	01	DFG-06
	Assistente	01	DFA-06		Chefe do Serviço de Circulação	01	DFG-06
Setor de Artes Plásticas	Chefe do Setor de Artes Plásticas	01	DFG-10	Serviço de Circulação			
	Assistente	01	DFA-06	Divisão de Projetos Especiais	Chefe da Divisão de Projetos Especiais	01	DFG-10
Serviço de Programação	Chefe do Serviço de Programação	01	DFG-10		Chefe do Serviço de Operações	01	DFG-06
	Assistente	01	DFA-06	Serviço de Operações			
Departamento de Administração Geral	Diretor do Departamento de Administração Geral	01	DFG-14	Serviço de Treinamento e Acompanhamento	Chefe do Serviço de Treinamento e Acompanhamento	01	DFG-06
	Assessor	02	DFA-10				
	Assistente	01	DFA-06	Divisão da Biblioteca de Arte de Brasília Ethel Oliveira Dornas	Chefe da Biblioteca de Arte de Brasília Ethel Oliveira Dornas	01	DFG-10
	Secretário Administrativo	02	DFG-03				
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05	Serviço de Tratamento e Recuperação da Informação	Chefe do Serviço de Tratamento e Recuperação da Informação	01	DFG-06
Divisão de Pessoal	Chefe da Divisão de Pessoal	01	DFG-10				
Serviço de Cadastro				Espaço Cultural da 508 Sul	Diretor do Espaço Cultural da 508 Sul	01	DFG-14
Financeiro	Chefe do Serviço de Cadastro	01	DFG-08		Assessor	01	DFA-10
					Gerente	02	DFG-08
Serviço de Registro	Chefe do Serviço de Registro	01	DFG-08	Seção de Expediente	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Funcional				Serviço de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
	Chefe do Serviço de Registro	01	DFG-08	Serviço de Literatura	Chefe do Setor de Literatura	01	DFG-08
Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe do Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	01	DFG-08	Serviço de Artes Plásticas	Chefe do Setor de Artes Plásticas	01	DFG-08
				Serviço de Artes Cênicas	Chefe do Setor de Artes Cênicas	01	DFG-08
Divisão de Material e Serviços Gerais	Chefe da Divisão de Material e Serviços Gerais	01	DFG-10	Serviço de Música	Chefe do Setor de Música	01	DFG-08
				Serviço de Cinema e Vídeo	Chefe do Setor de Cinema e Vídeo	01	DFG-08
Serviço de Documentação e Protocolo	Chefe do Serviço de Documentação e Protocolo	01	DFG-06	Pólo de Cinema e Vídeo	Diretor do Pólo de Cinema e Vídeo	01	DFG-14
	Chefe do Serviço de Arquivo	01	DFG-06		Assessor	02	DFA-10
Serviço de Arquivo	Chefe do Serviço de Arquivo	01	DFG-06		Secretário Administrativo	01	DFG-03
Serviço de Patrimônio	Chefe do Serviço de Patrimônio	01	DFG-08	Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
	Encarregado de Patrimônio	01	DFG-05	Núcleo Técnico	Chefe do Núcleo Técnico	01	DFG-08
Serviço de Recursos	Chefe do Serviço de Recursos	01	DFG-08				
Materiais	Encarregado de Almoxarifado	01	DFG-05	Teatro Nacional Cláudio Santoro			
	Encarregado de Compras	01	DFG-05	Diretoria Artística	Diretor Artístico do TNCS	01	DFG-14
Serviço de Transporte	Chefe do Serviço de Transporte	01	DFG-08	Divisão Técnica	Assessor	01	DFA-10
Serviço de Apoio					Chefe da Divisão Técnica	01	DFG-10
Administrativo	Chefe do Serviço de Apoio	01	DFG-08		Supervisor de Palco	02	DFG-08
	Encarregado de Zeladoria	01	DFG-05		Encarregado de Iluminação	01	DFG-05
					Encarregado de Cenotécnica	01	DFG-05
Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-10		Encarregado de Som	01	DFG-05
	Chefe do Serviço Financeiro	01	DFG-08	Diretoria Administrativa	Diretor Administrativo do TNCS	01	DFG-14
Serviço Financeiro	Chefe do Serviço Orçamentário	01	DFG-08		Assessor	01	DFA-10
Serviço Orçamentário				Divisão Administrativa	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Serviço de Contratos e Convênios	Chefe do Serviço de Contratos e Convênios	01	DFG-08		Chefe da Divisão Administrativa	01	DFG-10
				Serviço de Bilheteria e Arrecadação	Gerente	03	DFG-08
Serviço de Execução de Contratos	Chefe do Serviço de Execução de Contratos	01	DFG-08				
	Chefe do Serviço de Tesouraria	01	DFG-08		Chefe do Serviço de Bilheteria e Arrecadação	01	DFG-08
Serviço de Tesouraria	Assistente	01	DFA-06		Encarregado de Arrecadação	02	DFG-05
				Serviço de Manutenção	Chefe do Serviço de Manutenção	01	DFG-06
Serviço de Comercialização de Produtos Culturais	Chefe do Serviço de Comercialização de Produtos Culturais	01	DFG-08				

Departamento de Radiodifusão	Diretor do Departamento de Radiodifusão	01	DFG-14
	Secretário Administrativo	02	DFG-03
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
Gerência de Programação	Gerente da Gerência de Programação	01	DFG-12
	Produtor	05	DFG-10
	Programador	01	DFG-09
	Locutor Operador	06	DFG-09
	Sonoplasta	03	DFG-06
	Discotecário Programador	02	DFG-05
	Operador de Áudio	04	DFG-05
Gerência de Projetos Especiais	Gerente da Gerência de Projetos Especiais	01	DFG-12
Gerência de Engenharia	Gerente da Gerência de Engenharia	01	DFG-12
	Assistente de Manutenção	01	DFA-07
Gerência de Jornalismo	Gerente da Gerência de Jornalismo	01	DFG-12
	Redator	05	DFG-09
	Pesquisador	02	DFG-08
Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico	Diretor do Departamento Histórico e Artístico	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-10
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
Seção de Expediente			
Diretoria do Museu dos Povos Indígenas	Diretor da Diretoria do Museu dos Povos Indígenas	01	DFG-12
	Gerente de Museu	01	DFG-10
Diretoria do Museu Vivo da Memória Candanga	Diretor do Museu Vivo da Memória Candanga	01	DFG-12
	Gerente de Museu	01	DFG-10
	Encarregado de Acervo	01	DFG-05
Diretoria do Museu de Arte de Brasília	Diretor do Museu de Arte de Brasília	01	DFG-12
	Gerente de Museu	01	DFG-10
Diretoria do Centro Cultural dos 3 Poderes	Diretor do Centro Cultural dos 3 Poderes	01	DFG-12
	Gerente de Museu	01	DFG-10
Divisão de Identificação e Acautelamento	Chefe da Divisão de Identificação e Acautelamento	01	DFG-10
Serviço de Identificação	Chefe do Serviço de Identificação	01	DFG-08
Serviço de Registro	Chefe do Serviço de Registro	01	DFG-08
Serviço de Tombamento	Chefe do Serviço de Tombamento	01	DFG-08
Divisão de Preservação	Chefe da Divisão de Preservação	01	DFG-10
Serviço de Restauração	Chefe do Serviço de Restauração	01	DFG-08
Serviço de Fiscalização	Chefe do Serviço de Fiscalização	01	DFG-08
Serviço de Revitalização	Chefe do Serviço de Revitalização	01	DFG-08
Gerência de Espaços Culturais	Gerente	09	DFG-08
	Encarregado	03	DFG-05

ANEXO IV

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
SECRETARIA DE CULTURA			
Gabinete do Secretário	Secretário de Cultura	01	CNE-03
	Secretário-Adjunto de Cultura	01	CNE-05
	Chefe de Gabinete	01	CNE-06
	Assessor Técnico	04	DFA-12
	Assessor Jurídico	02	DFA-12
Seção de Expediente	Secretário Executivo	05	DFG-08
	Assistente	02	DFA-06
	Secretário Administrativo	02	DFG-03
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-08
	Encarregado de Expediente	01	DFG-05
Coordenadoria do FAAC	Coordenador da Coordenadoria do FAAC	01	DFG-12
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Gerência de Acomp. e Prestação de Contas	Gerente da Gerência de Acompanhamento e Prestação de Contas	01	DFG-10
Coordenadoria de Informática	Coordenador da Coordenadoria de Informática	01	DFG-12

Gerência de Manutenção e Desenvolvimento de Programas	Gerente da Gerência de Manutenção e desenvolvimento de Programas	01	DFG-10
Coordenadoria de Comunicação e Divulgação	Coordenador da Coordenadoria de Comunicação e Divulgação	01	DFG-12
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Gerência Administrativa	Gerente da Gerência Administrativa	01	DFG-10
Núcleo de Impressão e Acabamento	Chefe do Núcleo de Impressão e Acabamento	01	DFG-06
Núcleo de Programação Visual	Chefe do Núcleo de Programação Visual	01	DFG-06
Núcleo de Fotomecânica	Chefe do Núcleo de Fotomecânica	01	DFG-06
Diretoria Musical da OSTNCS	Diretor Musical da OSTNCS	01	CNE-05
	Maestro Assistente	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-10
	Inspetor da OSTNCS	01	DFG-10
	Secretário Executivo	01	DFG-08
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Divisão Técnica Administrativa	Chefe da Divisão Técnica Administrativa	01	DFG-10
Serviço Técnico e Produção	Chefe do Serviço Técnico e Produção	01	DFG-08
Serviço de Arquivo	Chefe do Serviço de Arquivo	01	DFG-08
	Copista	01	DFG-06
Departamento de Difusão Cultural	Diretor do Departamento de Difusão Cultural	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-10
	Secretário Administrativo	01	DFG-03
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
Setor de Teatro	Chefe do Setor de Teatro	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Setor de Música	Chefe do Setor de Música	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Setor de Cinema e Vídeo	Chefe do Setor de Cinema e Vídeo	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Setor de Dança	Chefe do Setor de Dança	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Setor de Literatura	Chefe do Setor de Literatura	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Setor de Artes Plásticas	Chefe do Setor de Artes Plásticas	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Serviço de Programação	Chefe do Serviço de Programação	01	DFG-10
	Assistente	01	DFA-06
Departamento de Administração Geral	Diretor do Departamento de Administração Geral	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-10
	Assistente	01	DFA-06
	Secretário Administrativo	02	DFG-03
Seção de Expediente	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-05
Divisão de Pessoal	Chefe da Divisão de Pessoal	01	DFG-10
Serviço de Cadastro			
Financeiro	Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro	01	DFG-08
Serviço de Registro			
Funcional	Chefe do Serviço de Registro Funcional	01	DFG-08
Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe do Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal	01	DFG-08
Divisão de Material e Serviços Gerais	Chefe da Divisão de Material e Serviços Gerais	01	DFG-10
Serviço de Documentação e Protocolo	Chefe do Serviço de Documentação e Protocolo	01	DFG-06
Serviço de Arquivo	Chefe do Serviço de Arquivo	01	DFG-06
Serviço de Patrimônio	Chefe do Serviço de Patrimônio	01	DFG-08
	Encarregado de Patrimônio	01	DFG-05
Serviço de Recursos Materiais	Chefe do Serviço de Recursos Materiais	01	DFG-08
	Encarregado de Almoxarifado	01	DFG-05
	Encarregado de Compras	01	DFG-05
Serviço de Transporte	Chefe do Serviço de Transporte	01	DFG-08
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe do Serviço de Apoio		

	Encarregado de Manutenção e Produção	01	DFG-02
Divisão de Administração Geral	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-06
Serviço de Apoio	Chefe do Serviço de Apoio	01	DFG-08
	Encarregado de Transporte	01	DFG-02
	Encarregado de Material e Patrimônio	01	DFG-02

Arquivo Público do Distrito Federal			
Serviço de Pessoal	Encarregado de Serviços Gerais	01	DFG-02
	Encarregado de Protocolo	01	DFG-02
	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado de Reg. Funcional	01	DFG-02
	Encarregado de Reg. Financeiro	01	DFG-02
Serviço de Orçamento e Finanças	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado de Finanças	01	DFG-02
Gerência de Arquivo Permanente	Gerente da Gerência de Arquivo Permanente	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	04	DFA-06
Núcleo de Documentação Não Textual	Chefe do Núcleo de Documentação Não Textual	01	DFG-11
	Encarregado de Depósitos	01	DFG-02
Núcleo de Documentação Textual	Chefe do Núcleo de Documentação Textual	01	DFG-11
	Encarregado de Consultas	01	DFG-02
Núcleo de Conservação e Restauração	Chefe do Núcleo de Conservação e Restauração	01	DFG-11
	Encarregado de Conservação	01	DFG-02
Gerência de Pesquisa	Gerente da Gerência de Pesquisa	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	03	DFA-06
Núcleo de Pesquisa e Hist. Oral	Chefe do Núcleo de Pesquisa e Hist. Oral	01	DFG-11
	Encarregado de Pesquisa	01	DFG-02
Núcleo de Gestão Documental	Chefe do Núcleo de Gestão Documental	01	DFG-11
	Encarregado de Arquivo	01	DFG-02
	Chefe da Biblioteca	01	DFG-11
Biblioteca	Encarregado de Atendimento	01	DFG-02
Gerência Cultural	Gerente da Gerência Cultural	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
	Assistente	03	DFA-03
Núcleo de Difusão	Chefe do Núcleo de Difusão	01	DFG-11
	Encarregado de Intercâmbio	01	DFG-02
Núcleo de Edit. E Multimeios	Chefe do Núcleo de Edit. E Multimeios	01	DFG-11
	Encarregado de Multimeios	01	DFG-02

DECRETO Nº 20.279, DE 26 DE MAIO DE 1999

Renova o título de Utilidade Pública da entidade Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.013.867/93, DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o título de Utilidade Pública da entidade Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), sediada na SAAN – Granja do Torto – Pavilhão 04, Brasília - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1999
111º de República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

UTILIDADE PÚBLICA

Bombeiros 193
Cruz Vermelha 224 5909
Defesa Civil 223 5800
Polícia 190

Pronto Socorro 192
CAESB 195
CEB 196
Procon 1512

Detran 1514
Farmácia de Plantão 132
Alcoólicos Anônimos 226 0091

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 141.000.799/96
INTERESSADO : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epígrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 26 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 141.006.709/98
INTERESSADO : CONSTRUTORA LIDER LTDA E FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epígrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 24 DE MAIO DE 1999 (*)

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: CANCELAR as licenças nº 855/98, referente a chácara nº 71, 854/98, referente a chácara nº 68, 857/98, referente a chácara nº 72, 856/98, referente a chácara nº 70, 839/98, referente a chácara nº 05, 838/98, referente a chácara nº 65, 840/98, referente a chácara nº 67, todas localizadas no Parque Ezequias Heringer, por falta de amparo legal.

DIVINO ALVES

(*)Replicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 100-Seção 1, Nº 100, de 26-5-99, pag. 10.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 26 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo nº 137.001.933/93, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 390/94.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 26 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo nº 137.001.932/93, resolve: CANCELAR o Alvará de Construção nº 187/94.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I, Artigo 28 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e conforme determina a Lei Nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 18 256 de 19 de maio de 1997; artigo 37, resolve publicar a relação de bens apreendidos, e por não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considerará-os incorporados ao patrimônio do Distrito Federal a serem utilizados pela Administração Regional do Paranoá ou encaminhadas para o SLU- Serviço de Limpeza Urbana quando perecíveis, conforme autos de apreensão:

AUTO DE APREENSÃO	PROCESSO Nº	RELAÇÃO DE BENS
Nº 297	141.000.275/ 99	01 ENCHADA 01 PA 01 BOMBA D' ÁGUA 4R4 Nº 13 BOMBA LEÃO 01 DIJUNTOR TRIPOLAR 01 CABO 01 FIO 20 METROS 25 METRO DE CANO E CORDA DE NAYLON 20 METRO DE CABO-TRIFÁSICO 01 POSTE GRANDE 03 POSTE PEQUENO * TUDO EM PÉSSIMO ESTADO.

N.º 296	141.000.275/99	02 - CARRINHOS DE MÃO 01 CAIXA P1 TRIFÁSICA E 02 CINTAS 06 PORTAIS 04 JANELAS 01 CANO DE 1 POLEGADA E MEIA 02 BALDES 02 CAIXAS DE ATERRAMENTO 01 SERROTE 01 PENEIRA 150 TIJOLOS * TUDO EM PÉSSIMO ESTADO
---------	----------------	--

RUBIM NESTOR BENDER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 5 de maio de 1999, publicada no DODF – Seção I, nº 87, de 7-5-99, pág. 6.

Onde se lê:

Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant	Especificação
072	Francisco das Chagas	Feira QR 313	11/04/99	08:37	01	Rádio AM/FM

Leia-se:

Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant	Especificação
069	Francisco das Chagas	Feira QR 313	11/04/99	08:37	01	Rádio AM/FM

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de maio de 1999

PROCESSO: 030-003.604/99
INTERESSADO: GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) a favor de GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES, referente a renovação de duas assinaturas do jornal Gazeta Mercantil para a Secretaria de Governo.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 1999 (*)

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 102-TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98, resolve:

- 1 - Ficam revogadas as Portarias nº 23/98-SEA, de 16.09.97, publicada no DODF nº 180, de 18.09.97, e a s/n SEA de 08.03.99, publicada no DODF nº 46 de 09.03.99, ficando destituída a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial de que tratam as referidas Portarias.
- 2 - Será constituída uma Comissão de Tomada de Contas Especial para cada caso concreto, no âmbito desta Secretaria, face a limitação imposta pelo art. 4º, da Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 20.07.98.
- 3 - Compete a Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA/SEA, na forma da Instruções Gerais expedidas pela Secretaria de Fazenda:
 - a) acompanhar e controlar os processos referentes às Tomada de Contas Especiais - TCEs, na Secretaria de Administração;
 - b) elaborar os relatórios e demonstrativos das Tomadas de Contas Especiais - TCEs, instauradas, em andamento e encerradas no trimestre.
- 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 100, Seção I, de 26/5/99, pág. 10

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, e ainda o que consta do processo nº 040.007.766/99, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos constantes do mencionado processo.

Parágrafo único. Os trabalhos de apuração da tomada de contas de que trata este artigo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, instituída por meio da Portaria nº 679, de 29 de setembro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º - Autorizar a absorção das mercadorias abandonadas ao acervo patrimonial da Secretaria de Fazenda, abaixo discriminadas:

QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS
06	U	Rolo de barbantes de algodão 200 g cada
04	CX	Pincel atômico 12x1
04	PCT	Ralo de pia 24x1
02	MIL	Envelope de carta
26	PAR	Luva doméstica
01	CX	Caneta Bic 4 cores 10x1
10	CX	Clips galvanizado 100x1
05	U	Extensão para tomada
20	U	Régua plástica 30 cm
01	CX	Grafite 0,5 Kappell 12x12
02	CX	Caneta compacta 50x1
02	CX	Caneta Reynolds 50x1
01	PCT	Lapiseira Poty 24x1
03	BARRA	Cano galvanizado 5m x 7" diâmetro com soldas para montagem
20	GF	Garraão de 20 L
05	CX	Água, cx com 12 unid. 1500 mL
50	CX	Água, cx com 24 unid. 500 mL
500	M	Caibro de madeira
02	PÇ	Vigota de 6,5m cada
02	PÇ	Vigota de 3,5m cada
07	PÇ	Caibro de 6,5m cada
12	PÇ	Manilha de concreto
01	U	Tampa de concreto
6000	U	Tijolo maciço 50x10x20
32	U	Balde canelado de 10L
302	U	Balde canelado de 15L
02	CX	Xicara de chá com pires, cx com 24 unidades
36	U	Regador especial
03	CX	Copo americano duplo 24x1
03	CX	Xicara de chá com pires, cx com 03 dúzias
100	U	Extensão elétrica 3 red metros
06	CX	Armário para banheiro ref. 18.10G
04	U	Vitrôs com grade tubular 1,20x1,00m
05	U	Capacete 1,20 aberto
05	U	Capacete 1,50 aberto
01	U	Capacete 0,85 fechado
02	U	Vitrô de 1,50x1,00m, tubular
01	U	Vitrô de grade clo. 1.50x1.00, com defeito
05	U	Veneziana de 1,00, com grade tubular
04	U	Porta laminada de 0,85m, direita
04	U	Porta laminada de 0,85m, esquerda
02	U	Porta clo direita
02	U	Porta clo esquerda
300	M	Tube de plástico (mangueira) ¾ x 2,0m
1500	U	Tijolo 20x20
10	BARRA	Ferro 3/8
05	BARRA	Ferro 5/16
160	SC	Argamassa, saco com 20kg
115	SC	Argamassa, saco com 15 kg
02	SC	Cal virgem, saco com 20 kg
07	SC	Rejunte argamassa 1x30 kg

Art. 2º - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo do Departamento de Administração Geral, desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22,§4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 040.001.118/98
INTERESSADO : JOSÉ EDUARDO BONZZI PONCE DE LEÓN
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de José Eduardo Bonzzi Ponce de Leon, objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual da revista Construção Minas Centro/Oeste, para a Divisão de Tributos Imobiliários/SUREC, desta Secretaria, no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 040.005.578/99
INTERESSADO : DFMT/SEF
ASSUNTO : Contratação de Serviços

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da firma Conrado & Conrado Ltda., objetivando atender despesas com o contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e adaptação de sinalizadores, marca ROTAN, seguida de revisão mensal, com reposição de peças, em equipamentos de sinalização acústico visual, desta Secretaria.

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 040.006.611/99
INTERESSADO : S/A. CORREIO BRAZILIENSE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da S/A: Correio Braziliense, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual do jornal Correio Braziliense, para o GT "Bingos e Eventos" da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos/SUREC, desta Secretaria, no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 040.005.482/98
INTERESSADO : S/A Correio Braziliense
ASSUNTO : Renovação de Assinatura

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da S/A Correio Braziliense, objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do jornal Correio Braziliense, para o Gabinete do Subsecretário da Receita/SEF, no valor total de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 040.006.607/99
INTERESSADO : S/A. CORREIO BRAZILIENSE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da S/A. Correio Braziliense, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual do jornal Correio Braziliense, para a Subsecretaria de Auditoria, desta Secretaria, no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

PROCESSO: 030.003334/99
INTERESSADO: ROSEMEIRE TAVARES LIMA
REQUISICÃO Nº: 033/99
ASSUNTO: REQUISICÃO DE DIÁRIAS

Concedo nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 03 ½ (três e meia) diárias em favor da servidora ROSEMEIRE TAVARES LIMA matrícula nº 25.214-X, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e autorizo o pagamento no valor de R\$ 432,95 (Quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), para atender o deslocamento na Cidade de São Paulo, para "Participar do XII Congresso Latino Americano de Estratégia", a realizar-se nos dias 27, 28 e 29 de maio do corrente ano.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 12 de maio de 1999

Recurso Voluntário nº 218/98

Recorrente : FMS BAR E RESTAURANTE LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-X

FMS BAR E RESTAURANTE LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000165/98, pertinente ao Auto de Infração nº 389/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de Março de 1998 (documentos de fls. 10). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Março de 1998 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 750/98

Recorrente : CONDOMÍNIO DO ED. COPLASA MALL - SHCN 409 BLOCO C

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CONDOMÍNIO DO ED. COPLASA MALL - SHCN 409 BLOCO C, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003841/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5286/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Agosto de 1998 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de Agosto de 1998 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 196/99

Recorrente : LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.008618/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6020/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Março de 1999 (documentos de fls. 12). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Março de 1999 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 208/99

Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA VIEIRA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SEBASTIÃO PEREIRA VIEIRA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.011002/98, pertinente ao Auto de Infração nº 177/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Março de 1999 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Março de 1999 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 19 de maio de 1999

Recurso de Ofício nº 25/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : COMERCIAL DE CEREALIS PORTO NACIONAL

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013011/94, pertinente ao Auto de Infração nº 213/94, de 28 de Novembro de 1994, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 20 de maio de 1999

Recurso Voluntário nº 047/99

Recorrente : EURIPEDES TOMAZINI

Recorrida : Subsecretaria da Receita

EURIPEDES TOMAZINI, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005342/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPVA, exercício de 1993 a 1996, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Dezembro de 1998 (documentos de fls. 28). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Novembro de 1998 (pág. 27), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. **RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de junho de 1999, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 680/96

Recorrente: SABOR BRASIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/X

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Celso Simões Alves

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 676/96

Recorrente: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A

Advogado : Reinaldo de Toledo Maluli e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 339/97

Recorrente: EPO CONTROL INFORMÁTICA LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 182/98

Recorrente: ANTONIO HUMBERTO RIBEIRO SILVA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Brasília, 26 de maio de 1999

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.010.410/96
Recurso Voluntário nº 529/97
Recorrente : CÔRSICA MODAS LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 14 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 36/99 (7866)

EMENTA: **ICMS - ARBITRAMENTO DE SAÍDAS FUNDADO EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE “SHOPPING CENTER” - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUACÃO - CTN - RICMS/DF - TERCEIRO LEGALMENTE OBRIGADO A PRESTAR INFORMAÇÕES AO FISCO** - É de se declarar nula a parte da autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por terceiro não legalmente obrigado, à vista do disposto no artigo 197 do CTN que estabelece quais os terceiros que são obrigados a prestar informações ao fisco e do artigo 42 do Regulamento do ICMS/DF, Decreto nº 16.102/97 que estabelece que os documentos para arbitramento de imposto devem ser expedidos ou pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado - **DOCUMENTO EMITIDO POR TERCEIRO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR** - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para sua comprovação de outros elementos probantes. **DECLARAÇÃO DE VENDAS FIRMADAS PELO SUJEITO PASSIVO À ADMINISTRAÇÃO DO “SHOPPING CENTER” EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - PROVA DE OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA - SONEGAÇÃO FISCAL** - Válida é a parte do levantamento fiscal fundado em declaração de vendas firmada pelo contribuinte a terceiro em decorrência de relação contratual, ficando o contribuinte sujeito ao recolhimento do tributo com os acréscimos legais e penalidade prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade parcial do item II, mantendo inalterado o item I do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Celso Simões Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator e o da Conselheira Suplente Maria Helena Lima Pontes, que declaravam a nulidade total do item II. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de maio de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.010.068/96
Recurso Voluntário nº 684/97 e REO nº 683/97
Recorrentes : JL-TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : João Dinart Barbosa Menandro
Recorridas : Subsecretaria da Receita e JL-TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 15 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 37/99 (7807)

EMENTA: **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão de primeira instância. há que ser desprovido o Recurso de Ofício. **ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA** - É devido ao Distrito Federal o ICMS lançado e não recolhido com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie. **IMPOSTO PAGO APÓS O VENCIMENTO - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA - MULTA** - É legítima a exigência da correção monetária do imposto pago após o vencimento, acrescida da penalidade para a infração. **ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA** - Alegações desacompanhadas de prova não podem ilidir o feito fiscal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do conselheiro relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de maio de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 141.003.919/96
Recurso Voluntário nº 151/98
Recorrente: RONALDO ROCHA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas – RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 29 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 38/99 (7808)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - ANÚNCIOS (PLACAS) - COLOCAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - MULTA** - A colocação de anúncios (Placas), em logradouro público não permitido, constitui infração tipificada no art. 318, do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" 596/67, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a espécie. **RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL** - Há de se prover parcialmente, o Recurso Voluntário, para que seja reduzido o valor da multa, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 1.771/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de maio de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.005.392/97
Recurso Voluntário nº 005/98
Recorrente: ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA.
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 20 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 39/99 (7809)

EMENTA: **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS OU DE MANIFESTAÇÃO IMPEDITIVA DA ADMINISTRAÇÃO** - Não importa cerceamento de defesa se a autoridade julgadora de Primeira Instância motivou a sua decisão conforme o parecer anexo aos autos, haja vista, inexistência de pedido de vista ou de manifestação da administração que impedisse a vista destes autos por parte do interessado. **ISS - ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - INCLUSÃO DESTA ATIVIDADE EM OUTRO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA APLICÁVEL - INTERPRETAÇÃO LITERAL** - A atividade de prestação de serviços de condicionamento físico foi incluída no item da lista de serviços, cuja alíquota aplicável é de 2% (dois por cento), a partir da publicação em 09 de outubro de 1997 da Lei Complementar nº 35 de 24 de setembro de 1997 - **IMPOSTO LANÇADO - ALÍQUOTA MENOR QUE A PREVISTA PARA A ATIVIDADE - MULTA** - É devido ao Distrito Federal a diferença entre o ISS calculado com alíquota menor e a alíquota prevista para a atividade com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de maio de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 146.000.835/96
Recurso Voluntário nº 263/98
Recorrente: LUIZ OTÁVIO DE ARRUDA BOTELHO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Celso Simões Alves
Data do Julgamento: 19 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 40/99 (7810)

EMENTA: **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL - NULIDADE DA AUTUACÃO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROPRIETÁRIO PARA CUMPRIR A EXIGÊNCIA DE MANTER O IMÓVEL LIMPO E CONSERVADO** - É nulo, *ab ovo*, o Auto de Infração que foi lavrado ao arrepio do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei 613/93 que dispõe que o proprietário será notificado para no prazo de 30 dias cumprir a obrigação de manter o imóvel limpo e conservado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de maio de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
CELSO SIMÕES ALVES
Redator

Processo nº 040.005.925/96
Recurso de Ofício nº 722/98
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou
Recorrida : LINDAPELE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 06 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 41/99 (7811)

EMENTA : **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO** - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. **ANOTAÇÕES PARTICULARES - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE** - As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válida a parte do levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o recolhimento do imposto com a multa prevista para a hipótese de sonegação. **PROCEDÊNCIA PARCIAL - AUTO DE INFRAÇÃO** - Improcede parcialmente o Auto de Infração quando, à vista de elementos válidos apresentados pelo sujeito passivo, o autuante reconhece a inocorrência parcial do ilícito apontado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de maio de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
KLEBER NASCIMENTO
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 13 de maio de 1999, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Celso Simões Alves, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Exma. Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa

Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber propôs que fosse enviado um FAX em nome do Tribunal, parabenizando à nova Presidência e Diretoria do SINAFITE, por sua posse, a ser realizada neste dia. A proposta foi aceita por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 627/97**, Recorrente LEPETITE COMIDA MINEIRA LTDA - ME., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Celso Simões Alves. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade de todo o processado, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto à preliminar, o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que a rejeitava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 705/96**, Recorrente PAPELARIA ANDRADE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 164/97**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido RUFINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 222 e 383/98; 015, 018, 019, 048, 062, 070, 075 e 114/99; à 1ª Câmara, foram os processos assim sorteados entre os Conselheiros: RVs 081, 091 e 168/99, ao Conselheiro Celso Simões Alves; RVs 084, 103 e 107/99, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 090 e 113/99, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RVs 093 e 117/99, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi ainda conferido o Acórdão nº 035/99, referente ao Recurso Voluntário nº 276/98. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra Ordinária, para o dia 19 de maio de 1.999, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JAIME PEREIRA SARDINHA, CELSO SIMÕES ALVES, MARIA HELENA LIMA PONTES, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de maio de 1999, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 845/97

Recorrente: JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES DIAS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 045/98

Recorrente: PANIFICADORA GABRIELA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 117/98

Recorrente: LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RV 214/98

Recorrente: IRINEA MARINS COUTINHO XAVIER
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. **SEBASTIÃO QUINTILIANO**, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de junho de 1999, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 158/97

Recorrente: TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.
Advogado : Orígenes Ferreira de Araújo Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 755/97

Recorrente: GEOVANI LEAL DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

RV 231/98

Recorrente: PEDRO PAULO CASTELO BRANCO PERTENCE
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 264/98

Recorrente: LEONOR BASTOS DA CRUZ
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

CELY CURADO
Assistente

Brasília, 26 de maio de 1999
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 139.000.234/97

Recurso Voluntário nº 804/97

Recorrente : LOOK PAINÉIS LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 27 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 36/99 (7812)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - OUTDOOR - UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO COM LICENÇA VENCIDA - CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO ANTES DA AUTUAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - A utilização de logradouro público para instalação de *OUTDOOR* sem a devida licença ou com a licença vencida, constitui-se em descumprimento ao previsto no item 08 da NGC 14, aprovada pelo Decreto nº 16.677/95. A ausência do pedido de renovação da licença antes da lavratura do Auto de Infração comprova o descumprimento da norma legal, ensejando ao infrator a aplicação da multa prevista no item 12 da NGC 25 do Decreto nº 16.677/95.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.005.842/96

Recurso Voluntário nº 124/97

Recorrente : LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 13 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 37/99 (7813)

EMENTA : ICMS - PRELIMINAR DE FALTA DE DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR - DESPROVIMENTO - É de se rejeitar a preliminar que argui a falta de descrição do fato gerador quando constar do Auto de Infração a descrição do fato gerador que originou a sua lavratura e a disposição legal infringida, conforme prescreve o artigo 15 da Lei 657/94. **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES DO FISCO PARA APLICAÇÃO DE MULTA EM PROCEDIMENTO FISCAL - DESPROVIMENTO** - Deve ser desprovida a preliminar que questiona a competência legal dos agentes do Fisco para efetuar a aplicação da multa por falta de recolhimento de imposto, conforme a inteligência da alínea "a", inciso II, artigo 465 do Decreto nº 16.102/94. **ICMS - IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA** - A falta do recolhimento de imposto escriturado, nos livros fiscais próprios, constatada mediante ação fiscal, enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo acrescido da multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 146.001.160/96

Recurso Voluntário nº 119/98

Recorrente : CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 24 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 38/99 (7814)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA - NULIDADE** - O não cumprimento por parte do agente atuante do que prevê o Artigo 1º da Lei 613/93 - notificação premonitória, implica na nulidade do Auto de Infração por ausência desse requisito legal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.005.102/97

Recurso Voluntário nº 038/98

Recorrente: CHEIRO E TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 20 de abril de 1999.

ACÓRDÃO Nº 39/99 (7815)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - CONSTRUÇÃO DE TOLDO EM SETOR COMERCIAL - LICENCIAMENTO** - Construir toldo em setor comercial sem o devido licenciamento só é permitido após o advento da Lei nº 1630 publicada em 19/09/97. **LEI Nº 1630/97 E SEUS EFEITOS** - A Lei nº 1630/97 não carece de regulamento para sua aplicabilidade já que prevê em seus artigos 1º e 2º, o seguinte: "Art. 1º - Fica autorizada a cobertura da parte externa frontal das casas comerciais do Distrito Federal com toldos e similares. Art. 2º - A cobertura prevista nesta Lei ficará a critério dos comerciantes, assegurado, quando possível, o mesmo padrão da quadra comercial e observado como limite o passeio público, que deverá manter-se livre para circulação de pedestre."

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.010.414/96

Recurso Voluntário nº 770/97

Recorrente: LINEA BELLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 04 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 40/99 (7816)

EMENTA : **ISS - IMPOSTO ESCRITURADO - NÃO RECOLHIMENTO - OMISSÃO DE RECEITA - DESPROVIMENTO** - Lícito a cobrança do imposto devidamente escriturado e não recolhido. A omissão de receita apurada através de declaração a outras instituições tem suporte no Inciso V - do Parágrafo 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 04/94. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 139.000.666/97

Recurso Voluntário nº 135/98

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA QD 913

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 05 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 41/99 (7817)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS - GRADES METÁLICAS AO REDOR DE EDIFÍCIO** - NGC 23 item 1 - Ocupa irregularmente área pública quem promove o fechamento, com grades metálicas, Edifício de habitações coletivas na Região do Cruzeiro Novo. **LEI 1063/96 - HABITAÇÕES UNIFAMILIARES** - As residências unifamiliares, ao amparo na Lei 1063/96, podem construir grades de proteção nas áreas verdes frontais, laterais e de fundos, sem entretanto estender, este benefício as habitações coletivas da região que define.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 134.000.148/97

Recurso Voluntário nº 064/98

Recorrente : JOSÉ ARAÚJO COSTA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento : 03 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 43/99 (7819)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO COM TOLDO - CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PRÉVIO PARA A APROVAÇÃO E LICENÇA DE USO DO TOLDO - INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO** - Ocorrendo a solicitação por parte do recorrente, antes da lavratura do Auto de Infração, de requerimento para aprovação e licença de uso de Toldo em logradouro público, fica a Administração Regional impedida de proceder a lavratura de Auto de infração pela ausência de licença para o uso de Toldo em área pública, antes de indeferir o mencionado Requerimento. A lavratura de Auto de Infração sem o indeferimento do pedido de aprovação, torna a autuação viciada, na medida em que após a efetivação do Requerimento e não havendo indeferimento fundamentado para o pedido, não pode o contribuinte ser penalizado; já que a concessão de licença para uso de espaço público é de competência exclusiva do Poder Público.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.004.376/97

Recurso Voluntário nº 121/98

Recorrente : BAR LANCHONETE E SELF-SERVICE SALADA MISTA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 03 de maio de 1999.

ACÓRDÃO Nº 42/99 (7818)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - OBRA SEM LICENCIAMENTO** - Aquele que constrói sem o devido licenciamento comete infração prevista na Legislação de Posturas, devendo a autoridade pública aplicar a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de maio de 1999.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

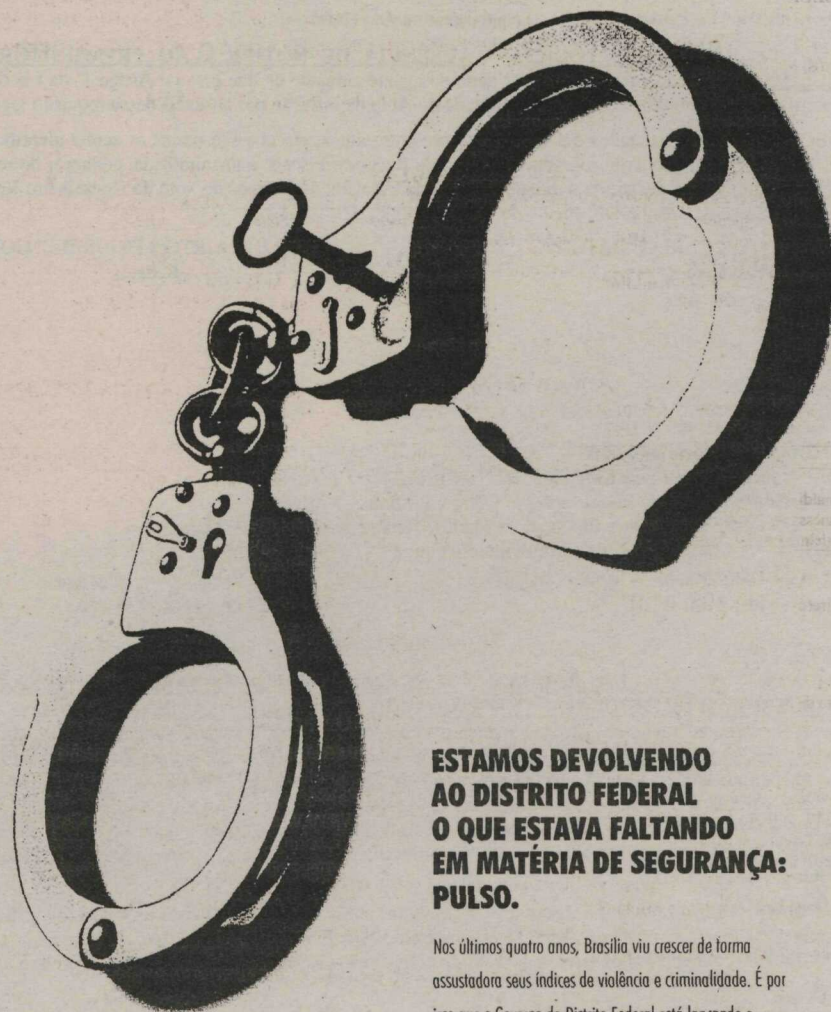
Às quatorze horas do dia 18 de maio de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e Propostas, o Conselheiro Airtton deu boas vindas à Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. O Sr. Presidente, bem como a Sra. Representante da Fazenda, endossaram as palavras proferidas pelo Conselheiro Airtton. Da pauta de julgamento do dia constaram os

seguintes recursos: RV 196/97, Recorrente MARCELO BELINETTI MAGALHÃES - ME., Advogado Paulo Castelo Branco e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relatora Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Nélcio Lacerda Wanderlei e Luiz Airtton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, que negavam provimento ao recurso. Ausente à votação de desempate, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, esta Presidência recorre ao Pleno do Tribunal, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; RV 273/97, Recorrente MELO & SANTOS LTDA., Advogado Genuíno Lopes Moreira Júnior e Olavo de Moraes, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira e Luiz Airtton Figurelli Gorga. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, a sessão foi suspensa por 5 minutos. Retomados os trabalhos, foi retirado de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, o RV 117/98, Recorrente LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei; e RV 245/98, Recorrente EMILSON REIS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, substituído pela Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 32, 33, 34 e 35/99, referentes aos Recursos Voluntários nºs 069, 532 e 505/97 e 155/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de maio de 1999, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 24 de maio de 1999, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Nélcio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, os Srs. Conselheiros João Alves e Luiz Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda, parabenizaram o Chefe da Secretaria Executiva do Tribunal, Genivaldo da Silva Barbosa, por seu aniversário. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 141/97, Recorrente ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e o pedido de deferimento de levantamento técnico contábil suscitado pelo recorrente; e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélcio Lacerda Wanderlei, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, esta Presidência recorre ao Pleno do Tribunal, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira; RV 241/97, Recorrente MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; RV 084/97, Recorrente MARCELO CALÇADOS E ARTESANATO LTDA., Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur e Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 164/98, Recorrente MARIA INÊS CARLOS DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 36, 37, 38 e 39/99, referentes aos Recursos Voluntários nºs 804 e 124/97, 119 e 038/98, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, RVs 221/98, 001, 073 e 102/99; ao Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, RVs 012 e 094/99; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RVs 023 e 054/99 e ao Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira, RVs 037 e 052/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de maio de 1999, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem trêguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta do Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional do Lago			
Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 17, de 07/07/80- SEC-DF			
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino de 2º Grau – Lei 7.044/82 – Relação 01/99			
Cleber Alves da Silva	386	142	02
NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA	SHEILA ANDRADE DE SOUZA		
Diretora Reg. 2685- MEC	Secretária – Reg. N.º 809/94 – DIE/SE		

.CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 05/98 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Ensino Médio – Educação Geral		(Relação Nº 06/99)	
Rinaldi Moreira Andrade	133	46	01
Vanessa de Souza Amorim	134	46	01
Bethânia Itagiba Aguiar	135	47	01

Vera Lúcia Moreira

Diretora - Reg. MEC-E.E.Nº 371

Cândido Roberto da Silva Santos

Secretário - Reg. 356

.DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento:Decreto nº 3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº33/99)			
Francineide Bezerra de Castro	3206	085	06
Lizenith Ribeiro Damasceno	3207	085	06
Maria Lucia dos Reis	3208	086	06
Roberto Campos Alcântara	3209	086	06
Técnico Secretário Escolar de 1º e 2º Graus (Relação nº 34/99)			
Elzi Deusdará Valente de Miranda	3210	086	06
Técnico em Eletrotécnica (Relação nº 35/99)			
Francisco Lindelmo Gomes da Silva	3211	087	06
Técnico em Contabilidade (Relação nº 36/99)			
Ivan Csapo	3212	087	06
Técnico em Transações Imobiliárias(Relação nº 37/99)			
José Neuton Lopes	3213	087	06

Maria da Guia Lima Cruz

Diretora

Sérgio Rust

Aut. 2.170 DIE/SE

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro	Folha	Livro
2º Grau –Suplência Educação Geral(Relação nº012/99)			
Deuricelia de Abreu Santos	2263	155	04
Franco Xavier Silva de Araujo	2264	155	04
Iramar Pereira do Nascimento	2265	156	04
Katia de Paiva Lima da Silva	2266	156	04
Sebastião Loureço de Souza	Elida Maria Alves		
Diretor-DODF 196 pg 41 15/10/98	ch.de secretaria Aut.788- DIE-SE/DF		

.C.E SUPLETIVOS VERDE OLIVA

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 017/80, SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Educação de Jovens e Adultos			
(Relação n.º 03/99)			
Arivaldo Lopes de Oliveira	224	075	01
João Grujahú dos Santos Filho	225	075	01
Edvaldo Almeida Silva – Dir. mat. 74.785-8	Geraldo Soares de Oliveira		
Dec. 02/01/98 – DODF Nº 02 de 05/01/98	Secretário-Reg. 127/80-SEC/DF		

Centro Educacional Paulo Freire

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/07/80 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	folha	Livro
Educação Geral – (Relação 06/99)			
Alomar Karlani Fernandes de Medeiros	1560	122	04
Gengis-Kan Fernandes de Medeiros	1561	122	04
Igor Valente	1562	123	04
Manuel Moruzzi	1563	123	04
Pedro Antunes de Abreu Neto	1564	123	04
Luciana Cardoso Borges	1565	124	04

Maria Aparecida Cardoso Maia	1566	124	04
Adriano Pamplona Torres	1567	124	04
Cinthia Maria Ribeiro Lopes	1568	125	04
Andrey Pastorini da Costa	1569	125	04
Ademivaldo Rocha Soares	1570	125	04
Tiago Bastos João	1571	126	04
Luiz Eduardo Marques Figueira	1572	126	04
Loiane Menezes Silva	1573	126	04
Erika Pereira dos Santos	1574	127	04
Maria Ludimila Barbosa Oliveira Santos	1575	127	04
Paula Cristiane Menezes Fraga	1576	127	04
Rafaella Christina Lima da Costa	1577	128	04
Sara Guedes Monteiro	1578	128	04
Sarah Guimaraes Pennafort	1579	128	04
Suzana Miller Almeida	1580	129	04
Maike Viana da Silva	1582	129	04
Maira Martins Cordeiro	1583	130	04
Carolina Rodrigues Cameschi	1584	130	04
Diogo Sousa	1585	130	04
Felipe Dornfeld de Almeida	1586	131	04
Henrique Cesar de Jesus Picoli	1587	131	04
Hudson Nogueira Santos	1588	131	04
Luciana Rocha Gomes de Lima	1589	132	04
Mikhail Renault Souza Silva	1590	132	04
Sabrina Campos Moraes	1592	133	04
Samyra Carvalho Abreu	1593	133	04
Susi Castelo Branco Cavalcanti	1594	133	04
Robin Bem-Hur Mack Pereira	1595	134	04
Maurício Ferreira da Veiga	1596	134	04
Leonardo de Lima Villaga	1597	134	04
Maria Clara Wense Dias dos Santos	1598	135	04
José Verçosa do Nascimento Junior	1599	135	04
Leonardo Bruno Ferreira Barbosa	1600	135	04
Isis Andrade Neves	1601	136	04
Elizaangela Alves Sousa Costa	1602	136	04
Fernando Marinho de Souza	1603	136	04
Denise Bezerra dos Santos	1605	137	04
Erica Lobo Pulcineli	1606	137	04
Rodrigo Wotzasek Rulli Costa	1607	138	04
Danilo Nunes Stacciarini	1608	138	04
Carlos Eduardo Gusmão Argolo	1609	138	04

Luiz Rasia

Diretor – Dec. 02/01/98 DODF n.º 87 de 12/05/98

Maria Analúcia Rocha Paes

Secretária Aut n.º 2200 – DIE-SE/DF

Centro Educacional Paulo Freire

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/07/80 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	folha	Livro
Habilitação Básica em Administração – (Relação 07/99)			
Roberto Gil dos Anjos	1581	129	04
Luiz Rasia	Maria Analúcia Rocha Paes		
Diretor – Dec. 02/01/98 DODF n.º 87 de 12/05/98	Secretária Aut. n.º 2200 – DIE-SE/DF		

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº 17, DE 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Reg.	Folha	Livro
Educação Geral			
(Relação nº 04/99)			
Fabio de Almeida Braga	1129	176	002
Andreia Pereira Torres Almeida	1130	177	002
Arla Figueiredo Gadioli	1131	177	002
Bruno Wagner de Jesus	1132	177	002
David Rodrigues da Silva	1133	178	002
Daniela Alves das Neves	1134	178	002
Deise Alves dos Santos	1135	178	002
Denise Xavier Duarte	1136	179	002
Francisco das Chagas Pereira da Silva	1137	179	002
Francisco Torquato de Masin Filho	1138	179	002
Gins Cláudia Moraes da Silva	1139	180	002
Juliana Moreno de Araujo	1140	180	002
Juliano Freire da Silva	1141	180	002
Keila Maria Rodrigues Araújo	1142	181	002
Luciana da Silva Caetano	1143	181	002
Maria Aparecida Oliveira de Brito	1144	181	002
Maria José Cordeiro dos Santos	1145	182	002
Maria Lucineide Simplicio	1146	182	002
Marilene Rezende de Sant'anna	1147	182	002
Martins Mendes de oliveira Ferreira	1148	183	002
Patrícia Silva Fernandes	1149	183	002
Renata Ferreira Bernardes	1150	183	002
Rosângela Afonseca e Silva	1151	184	002
Sandra Rodrigues Ribeiro	1152	184	002
Solange Rosa Canguçu	1153	184	002
Vanessa Sousa Srtos	1154	185	002
Veralucia de Santana Porto	1155	185	002
Vita Fonceca Magalhães	1156	185	002
Espedito Ulisses Carvalho Junior	1157	186	002
Carne Célia Rodrigues dos Santos	1158	186	002
Adriana Ferreira dos Santos	1159	186	002
Amanda Cristina Pontes Armando	1160	187	002
Cristiane Ramos da Silva	1161	187	002
Daniela Lourenço Silva	1162	188	002
Ana Célia da Silva Lemos	1163	188	002
Darlene Abreu da Silva	1164	188	002
Diana Kelly da Silva Brandão	1165	189	002
Edilson Gomes de Matos	1166	189	002
Fabiana Iara da Silva	1167	189	002

Geralda Francisca da Luz Pereira	1168	190	002
Geraldo Alex Pereira Moreira	1169	190	002
Ivone da Silva Lemos	1170	190	002
Katalina Montenegro Lascani	1171	191	002
Kátia Bispo de Oliveira	1172	191	002
Leide Guedes	1173	191	002
Lira Ribeiro da Silva	1174	192	002
Cledilene Freitas Ribeiro	1175	192	002
Maíra Alexandre Barroso	1176	192	002
Maria Audilene da Silva	1177	193	002
Marlysson Denival de Brito	1178	193	002
Miguel Angelo Castro Carneiro	1179	193	002
Mirela Carneiro de Magalhães Ferreira	1180	194	002
Raquel Rodrigues da Silva	1181	194	002
Rilena Silva Neiva	1182	194	002
Valdir Barreto dos Santos	1183	195	002
Erica Ferreira Barbosa	1184	195	002
Ensino Supletivo - Fase IV			
(Relação nº 05/99)			
Joelma Flór da Silva	1185	195	002
Iona Queiroz Matos	1186	196	002
Lidio Alexandre Lucas Ribas	1187	196	002
Lidyane Alves da Cunha	1188	196	002
Maria de Fátima Brito	1189	197	002
Maria Ivone Ferreira e Silva	1190	197	002
Maria Luiza de Andrade Freire	1191	197	002
Marta Pinheiro da Silva	1192	198	002
Paulo Donizetti Rodrigues	1193	198	002
Mariela Rodrigues de Sousa	1194	198	002
Mônica Duque Xoxá	1195	199	002
Rodrigo Batista de Oliveira	1196	199	002
Vanira Pereira Ramos	1197	199	002
Amalres Barbosa Dias	1198	200	002
Andréia Cristina de Moraes Pessoa	1199	200	002
Dalvina Rodrigues da Silva	1200	200	002
Denise Soares Leite	1201	001	003
Euclides Gonçalves Ribeiro	1202	001	003
Eustáquio Mendes Gontijo	1203	001	003
Franciney Lopes da Costa	1204	002	003
Técnico em Edificações			
(Relação nº 06/99)			
Cleiton Moreira Barros	1205	002	003
Crislei Anderson Gomes da Silva	1206	002	003
Thiago Wyclef Cavalcanti Lisboa	1207	003	003
Ernane Lima Maia	1208	003	003
Gilberto Krein	1209	003	003
Sidi dos Santos Brito	1210	004	003
Francisco Cleiton Alves Rodrigues	1211	004	003
Francisco Roger de Carvalho Farias	1212	004	003
Daniella de Paula Alvim	1213	005	003
José Alves Armando	1214	005	003
Marcelo Gois de Alcantara	1217	006	003

Severino Silva

Diretor - Matr. 98.057-9 Dec. 02/01/98 - DODF 05/01/98

Rosimar Moreira Bastos

Chefe de Secretaria - Reg. 1049 - DIE/DF

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Auxiliar de Patologia Clínica (Relação nº 15/99)			
Maria José Bastos	5816	243	7

Valéria Gelena Linck
Diretora nº 20848-MECEvonilde Alves de Sousa
Secretária nº 317 - SEC

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES
E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE TÍTULOS

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria nº 10, de 03 de março de 1999, RESOLVE:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 101 Jazigo 152 Setor A, Ocupante: José Alberto Rodrigues Pereira, Requerente: Herminia Bernades Pereira.

Quadra 101 Jazigo 175 Setor A, Ocupante: Arestina Pereira de Souza/Cléucio Barbosa de Sousa, Requerente: Maria Creusa Aguiar.

Quadra 101 Jazigo 274 Setor C, Ocupante: Enocre Martins de Paula, Requerente: Maria Aparecida de Paula.

Quadra 103 Jazigo 382 Setor A, Ocupante: Maria Adelaide Valença/Viterbo Vilela Valença, Requerente: Teresa Cristina Soares Valença Mariotti Tasso.

Quadra 104 Jazigo 016 Setor C, Ocupante: José Olindo Nogueira de Sá, Requerente: Maria Cândida Nogueira Sá.

Quadra 104 Jazigo 348 Setor A, Ocupante: Sebastiana Maria de Jesus/Orlando França, Requerente: Terezinha de Oliveira França.

Quadra 110 Jazigo 326 Setor A, Ocupante: Luiz Rodrigues de Medeiros, Requerente: Josélia de Medeiros Borges.

Quadra 110 Jazigo 377 Setor A, Ocupante: Alexandre Santana Souza André, Requerente: Maria Conceição Souza.

Quadra 111 Jazigo 392 Setor A, Ocupante: Paulo Leite Aviani, Requerente: Josephina Leite Aviani.

Quadra 119 Jazigo 431 Setor A, Ocupante: Fabio de Oliveira Moura Leitão, Requerente: Edelweiss Isa de Oliveira Moura Leitão.

Quadra 201 Jazigo 134 Setor A, Ocupante: Joana D'arc da Silva Rêgo, Requerente: José da Silva Rêgo.

Quadra 201 Jazigo 273 Setor A, Ocupante: Geraldo Luiz Alves, Requerente: Zilda Santos Alves.

Quadra 206 Jazigo 318 Setor C, Ocupante: Antonio Pinto Cariolano, Requerente: Sebastiana Rosa Cariolano.

Quadra 206 Jazigo 396 Setor C, Ocupante: Luiz Palmeira da Nobrega, Requerente: Noêmia Arcoverde Palmeira da Nobrega.

Quadra 210 Jazigo 009 Setor C, Ocupante: Maria das Dores Mariano, Requerente: Darione Nunes Cardoso.

Quadra 210 Jazigo 134 Setor C, Ocupante: Delcio Arantes, Requerente: Terezinha Esteves Arantes.

Quadra 210 Jazigo 288 Setor A, Ocupante: Rogerio Roberto de Souza Freira, Requerente: Maria das Graças Formiga Mendes.

Quadra 212 Jazigo 361 Setor C, Ocupante: José Antonio de Sousa Irmão, Requerente: Valmir Mendes de Sousa.

Quadra 213 Jazigo 044 Setor C, Ocupante: Jean Carlos Rodrigues de Sousa, Requerente: Zulmira Alves Ferreira.

Quadra 214 Jazigo 033 Setor A, Ocupante: Marise Caldas Brito, Requerente: José Mariano dos Reis Brito.

Quadra 218 Jazigo 143 Setor A, Ocupante: Orlando Mendes Batista, Requerente: Magnólia Brito Batista.

Quadra 301 Jazigo 092 Setor A, Ocupante: Rosa Leocadia Teixeira dos Santos/Eliane Demenjour Santos, Requerente: Vanessa Demenjour Santos Rocha.

Quadra 302 Jazigo 091 Setor C, Ocupante: Otacilio Alves de Araújo, Requerente: Maria José Brasil de Araújo.

Quadra 302 Jazigo 359 Setor C, Ocupante: Andreza Passos Martins, Requerente: Dieny Eire Passos Martins Freire.

Quadra 304 Jazigo 010 Setor A, Ocupante: Pedro Gonçalves da Silva, Requerente: Olívia Alves da Silveira e Silva.

Quadra 305 Jazigo 026 Setor A, Ocupante: Dirce Galvão Pamplona, Requerente: Elzarina Galvão Pamplona.

Quadra 305 Jazigo 138 Setor C, Ocupante: Dulce Cardoso Domingos, Requerente: Jorge de Souza Domingos.

Quadra 305 Jazigo 156 Setor C, Ocupante: Luiz Gustavo Rodrigues de Sousa, Requerente: Eronita Rodrigues da Costa de Sousa.

Quadra 305 Jazigo 338 Setor C, Ocupante: Karla Regia Alves Prazeres, Requerente: Antonio Edvan Alves.

Quadra 306 Jazigo 312 Setor C, Ocupante: Genyr Alves Barbosa, Requerente: Cleonice Barbosa Limirio Gonçalves.

Quadra 306 Jazigo 179 Setor C, Ocupante: Cantidíio Fernandes da Silva, Requerente: Florence Fernandes da Silva.

Quadra 307 Jazigo 189 Setor A, Ocupante: Wilson Carneiro Borges/Esmeraldo Carneiro Borges e Luiz Fernando Diniz Borges, Requerente: Maria José Diniz Borges.

Quadra 308 Jazigo 039 Setor C, Ocupante: Camila Teresa Pessoa de Azevedo, Requerente: Albanita Ferreira Guimarães.

Quadra 309 Jazigo 331 Setor C, Ocupante: Helenita Fonseca dos Anjos, Requerente: Joel Mendes Minduri.

Quadra 310 Jazigo 229 Setor C, Ocupante: Abelardo Augusto da Silva, Requerente: Neuza Araújo da Silva.

Quadra 310 Jazigo 303 Setor C, Ocupante: Evilacy Martins da Silva, Requerente: Abisay José da Silva.

Quadra 311 Jazigo 154 Setor C, Ocupante: Olimpio Candido do Vale, Requerente: Julia Alves Regadas.

Quadra 312 Jazigo 016 Setor A, Ocupante: Natimorto (Luzia Campelo de Magalhães, Requerente: Marcelo Arcinethe de Magalhães.

Quadra 313 Jazigo 139 Setor C, Ocupante: Sonia Aparecida Neto Siqueira, Requerente: Agnelo Neto de Siqueira.

Quadra 313 Jazigo 183 Setor C, Ocupante: Maria Alves Gomes, Requerente: Zilá Gomes Alves.

Quadra 314 Jazigo 293 Setor C, Ocupante: Adelia Mello, Requerente: Carlos Osmaio Simonassi.

Quadra 315 Jazigo 257 Setor C, Ocupante: Guiomar Tomaz Fernandes, Requerente: Maria de Fátima Fernandes.

Quadra 316 Jazigo 303 Setor C, Ocupante: Ophelia Taylor Henriques, Requerente: Armindo Henriques.

Quadra 315 Jazigo 354 Setor C, Ocupante: Amador Camilo, Requerente: Senhorinha Dias dos Santos Camilo.

Quadra 317 Jazigo 089 Setor C, Ocupante: Lucas José dos Santos, Requerente: Lucas Amilton dos Santos.

Quadra 401 Jazigo 289 Setor B, Ocupante: Marcia Oliveira Neres, Requerente: Maria Aparecida Oliveira Neres.

Quadra 404 Jazigo 151 Setor B, Ocupante: Terezinha de Jesus Fernandes da Silva, Requerente: Antonio Mendes Silva.

Quadra 405 Jazigo 004 Setor C, Ocupante: Eduvirges Batista Pereira, Requerente: Antenor José de Ribamar Pereira.

Quadra 405 Jazigo 176 Setor C, Ocupante: Edilson Marques da Silva, Requerente: Zilda Maria da Silva.

Quadra 408 Jazigo 011 Setor C, Ocupante: Avelanes Thomaz Peres, Requerente: Mariléa Aparecida Machado Peres de Brito.

Quadra 408 Jazigo 231 Setor A, Ocupante: Afonso Bispo, Requerente: Afonso Bispo Filho.

Quadra 409 Jazigo 017 Setor C, Ocupante: Euripedes Rodrigues da Costa, Requerente: Alexania Rodrigues.

Quadra 409 Jazigo 167 Setor C, Ocupante: José Darcy de Mello Fernandez, Requerente: Iolanda de Mello Fernandez.

Quadra 412 Jazigo 050 Setor C, Ocupante: Dirce Nakayama Pessoa, Requerente: Divino Batista Pessoa.

Quadra 412 Jazigo 212 Setor C, Ocupante: Elenilson José da Silva, Requerente: Maria Avelina da Silva.

Quadra 413 Jazigo 205 Setor C, Ocupante: Amaldo Rodrigues da Silva, Requerente: Adriana Rodrigues da Silva.

Quadra 415 Jazigo 163 Setor C, Ocupante: Iraci de Oliveira Braga Catunda, Requerente: José Romildo Catunda.

Quadra 416 Jazigo 006 Setor C, Ocupante: Raimundo Alves de Araújo, Requerente: Marlene Soares de Araújo.

Quadra 416 Jazigo 087 Setor C, Ocupante: Corina dos Santos Cardozo, Requerente: Luzia Cardoso Santa Rosa.

Quadra 416 Jazigo 010 Setor C, Ocupante: Belkis Galvão Carneiro de Albuquerque, Requerente: Marcus Henrique Galvão Carneiro de Albuquerque.

Quadra 416 Jazigo 105 Setor C, Ocupante: Otavio Francisco dos Reis, Requerente: Celma Francisca dos Reis.

Quadra 416 Jazigo 158 Setor C, Ocupante: João Dias dos Santos, Requerente: Valnice Monteiro dos Santos.

Quadra 416 Jazigo 186 Setor C, Ocupante: Geralda Gonçalves Rosa, Requerente: Wagner Rosa de Almeida.

Quadra 416 Jazigo 208 Setor C, Ocupante: Bartholomeu Gossi, Requerente: Francisco Gossi.

Quadra 416 Jazigo 224 Setor C, Ocupante: Waldemar Guimarães de Almeida, Requerente: Marcio Tannus de Almeida.

Quadra 416 Jazigo 243 Setor C, Ocupante: Tomaz Bezerra de Menezes, Requerente: Francisco Eudazio Beserra de Menezes.

Quadra 416 Jazigo 264 Setor C, Ocupante: Maria Celestina da Rocha, Requerente: Maria da Graça Rocha.

Quadra 416 Jazigo 292 Setor C, Ocupante: Hermes Ferreira Nasser, Requerente: Ionice Nasser.
 Quadra 417 Jazigo 121 Setor C, Ocupante: Carlinda Dias de Lima, Requerente: Maria Valderez Lima Cassiano.
 Quadra 417 Jazigo 218 Setor C, Ocupante: Francisco Gonçalves de Almeida, Requerente: Augusto Carlos Lopes de Almeida.
 Quadra 419 Jazigo 043 Setor C, Ocupante: Maria das Neves Martins, Requerente: Amauria Martins de Souza.
 Quadra 419 Jazigo 047 Setor C, Ocupante: Thaisa Cristiane Dias Amorim/Rafael Terencio da Silva, Requerente: Isadelson Amorim Silva.
 Quadra 419 Jazigo 472 Setor C, Ocupante: Leonor Sousa Guedes de Vilhena, Requerente: Neuza de Vilhena Toledo.
 Quadra 419 Jazigo 522 Setor C, Ocupante: Maria Gomes Fernandes, Requerente: Brazilino Carlos Fernandes.
 Quadra 420 Jazigo 500 Setor C, Ocupante: Gabriela Mariana de Carvalho Marinho, Requerente: Eratostenes Rodrigues Marinho Filho.
 Quadra 420 Jazigo 489 Setor C, Ocupante: Maria de Lourdes Ferreira do Nascimento, Requerente: Carlos Antonio Ferreira do Nascimento.
 Quadra 420 Jazigo 918 Setor C, Ocupante: Heitor da Rocha Marques, Requerente: Marlene Porto Marques.
 Quadra 501 Jazigo 009 Setor C, Ocupante: Agripino Barbosa dos Santos, Requerente: Neide Aparecida dos Santos Sarmento.
 Quadra 501 Jazigo 013 Setor B, Ocupante: Maria Helena Fernandes, Requerente: Jorgete Barros de Oliveira.
 Quadra 501 Jazigo 081 Setor B, Ocupante: Joaquina Maria de Jesus, Requerente: Fani Camilo.
 Quadra 501 Jazigo 147 Setor A, Ocupante: João Pedro Mustefaga, Requerente: Gabriel Mustefaga.
 Quadra 501 Jazigo 212 Setor B, Ocupante: Odete Ferreira do Amaral, Requerente: Domingos Savio Rodrigues.
 Quadra 501 Jazigo 295 Setor B, Ocupante: Aparecida Alves Izaia, Requerente: Sônia Maria Izaia Silva.
 Quadra 503 Jazigo 108 Setor B, Ocupante: Alexandre Alves de Oliveira, Requerente: Tomas Alves Ferreira.
 Quadra 503 Jazigo 153 Setor B, Ocupante: José Alves Filho do Nascimento, Requerente: Zilda da Silva do Nascimento.
 Quadra 503 Jazigo 179 Setor B, Ocupante: Claudemira Candida da Silva, Requerente: Altamiro Chaveiro da Silva.
 Quadra 505 Jazigo 001 Setor B, Ocupante: Edvaldo Anelli/ Yrovaldo Alves Anelli, Requerente: Dalva Alves Anelli.
 Quadra 505 Jazigo 032 Setor B, Ocupante: José Pascoal Cordeiro, Requerente: Maria Luzanira Cordeiro.
 Quadra 505 Jazigo 129 Setor B, Ocupante: Maria de Lourdes Reis, Requerente: Maria Helena Panquestor Nogueira.
 Quadra 505 Jazigo 177 Setor B, Ocupante: Álvaro Noronha Ribeiro, Requerente: Sandra Maria Ribeiro Novaes.
 Quadra 505 Jazigo 180 Setor B, Ocupante: Everardo Wolmar Vasconcelos, Requerente: Rosana Vasconcelos e Valadares.
 Quadra 507 Jazigo 041 Setor B, Ocupante: Fanny Fortini Sampaio, Requerente: Lucia Stella Fortini Sampaio.
 Quadra 507 Jazigo 155 Setor B, Ocupante: Oswaldo Moreira de Figueiredo, Requerente: Maria da Gloria Santana de Figueiredo.
 Quadra 507 Jazigo 219 Setor B, Ocupante: Marlene Ferreira de Azevedo, Requerente: Ruth Ferreira de Azevedo.
 Quadra 509 Jazigo 018 Setor B, Ocupante: Elisã Lima Costa de Araujo, Requerente: Luiz de Gonzaga Costa de Araujo.
 Quadra 514 Jazigo 008 Setor A, Ocupante: Elvira Candida de Jesus, Requerente: Luzia Maria Conceição da Silva.
 Quadra 515 Jazigo 254 Setor C, Ocupante: Maria José Mustafá Aqil, Requerente: Nágila Husni dos Santos.
 Quadra 519 Jazigo 047 Setor C, Ocupante: Adelia Maria da Conceição, Requerente: Terezinha Maria da Conceição Lins.
 Quadra 520 Jazigo 015 Setor C, Ocupante: Avelino Campos Pinto, Requerente: Vera Lucia Maciel S. Pinto.
 Quadra 520 Jazigo 230 Setor C, Ocupante: Vera Lucia DE Araujo Nogueira, Requerente: Maria Helena Araujo.
 Quadra 601 Jazigo 056 Setor A, Ocupante: Conrada Neves de Almeida, Requerente: Rosemary Neves de Almeida.
 Quadra 601 Jazigo 181 Setor B, Ocupante: Rafael Izidoro Pereira Junior, Requerente: Ivanilde Oliveira de Sousa.
 Quadra 601 Jazigo 192 Setor B, Ocupante: Rafael Izidoro Pereira, Requerente: Ivanilde Oliveira de Sousa.
 Quadra 602 Jazigo 093 Setor B, Ocupante: Manoel Angelo da Silva, Requerente: Francisca Iraneide da Silva.
 Quadra 602 Jazigo 151 Setor A, Ocupante: José Mauricio Maia Dias, Requerente: Marly Maria Dias.
 Quadra 603 Jazigo 096 Setor A, Ocupante: Reinaldo Barbosa de Araújo, Requerente: Getúlio Barbosa de Araújo.
 Quadra 604 Jazigo 012 Setor C, Ocupante: Fidencio Madureira Guimarães, Requerente: Juripe Guimarães Machado.
 Quadra 604 Jazigo 024 Setor A, Ocupante: José Nogueira Dias, Requerente: Marly Maria Dias.
 Quadra 604 Jazigo 140 Setor B, Ocupante: Maria Stela Ruas Guimarães, Requerente: João Luiz Ruas Filho.
 Quadra 605 Jazigo 041 Setor C, Ocupante: Alexandre Mustefaga, Requerente: Gabriel Mustefaga.
 Quadra 605 Jazigo 035 Setor C, Ocupante: Maria Correia Lemos, Requerente: Valmir Mendes de Sousa.
 Quadra 606 Jazigo 089 Setor C, Ocupante: Adalberto Alves de Lima, Requerente: Eurípes de Oliveira Lima.
 Quadra 607 Jazigo 007 Setor B, Ocupante: José Crisostomo do Carmo, Requerente: Abadia Soares de Jesus.
 Quadra 607 Jazigo 120 Setor B, Ocupante: Henrique Severino da Silva, Requerente: Antonia Vieira Silva.
 Quadra 607 Jazigo 151 Setor B, Ocupante: Leonora Carolina de Souza, Requerente: Irene Leonor de Souza Valente.
 Quadra 607 Jazigo 152 Setor B, Ocupante: José Antonio de Sousa, Requerente: Josenildo de Sousa.
 Quadra 607 Jazigo 205 Setor C, Ocupante: Elpidio Guedes/Vanda Guedes Silva/Nancy Parada Guedes, Requerente: Sandra Bernadete Guedes Silva.
 Quadra 608 Jazigo 047 Setor B, Ocupante: Pedro Teixeira Nunes, Requerente: Terezinha de Jesus Alves Nunes.
 Quadra 608 Jazigo 099 Setor B, Ocupante: Genuita Cardoso Vieira Rezende, Requerente: Edson Resende dos Santos.
 Quadra 612 Jazigo 167 Setor C, Ocupante: Valdeide Veloso Mendonça, Requerente: Sebastiana Veloso Mendonça

Quadra 613 Jazigo 006 Setor C, Ocupante: Venina Augusta de Assis, Requerente: Deusmar Augusto de Assis.

Quadra 613 Jazigo 029 Setor C, Ocupante: Wilhelmine Hermine Stille, Requerente: Renate Stille.

Quadra 613 Jazigo 126 Setor A, Ocupante: Manoel da Silva, Requerente: Diogo da Silva Monteiro.

Quadra 614 Jazigo 059 Setor C, Ocupante: Wanlou Coelho e Silva, Requerente: Maria do Socorro Cavalcante Coelho.

Quadra 614 Jazigo 131 Setor C, Ocupante: Natimorto (Judite Carneiro da Costa), Requerente: Judite Carneiro da Costa.

Quadra 616 Jazigo 095 Setor A, Ocupante: Antonio Martins Filho, Requerente: Maria Leite de Aruda Martins.

Quadra 619 Jazigo 007 Setor C, Ocupante: José Hilton Ferreira, Requerente: Izalci Lucas Ferreira.

Quadra 619 Jazigo 103 Setor C, Ocupante: Antonio Moreno Fernandes, Requerente: Ivone Fernandes Ferreira.

Quadra 620 Jazigo 038 Setor C, Ocupante: Valdeci Carlos Fernandes, Requerente: Brazilino Carlos Fernandes.

Quadra 701 Jazigo 072 Setor B, Ocupante: Nelson Crespo de Castro, Requerente: Nelha Pereira de Castro.

Quadra 702 Jazigo 146 Setor B, Ocupante: Joaquim Francisco Moreira, Requerente: Carmelinda Benedita Moreira.

Quadra 702 Jazigo 146 Setor A, Ocupante: Geraldo Bastos Sampaio/Elisa Coêlho Sampaio, Requerente: Robson Sampaio Duda.

Quadra 703 Jazigo 053 Setor B, Ocupante: Silvia Gadelha dos Santos, Requerente: Maria Nêbia Gadelha dos Santos.

Quadra 704 Jazigo 114 Setor C, Ocupante: Marciano Alves Tiburcio, Requerente: Terezinha de Oliveira França.

Quadra 705 Jazigo 059 Setor C, Ocupante: Boanerges Ribeiro Neto, Requerente: Coracy Ribeiro.

Quadra 705 Jazigo 132 Setor B, Ocupante: Estelita Alexandrina de Souza, Requerente: José Jaconias de Souza.

Quadra 801 Jazigo 061 Setor A, Ocupante: José Campos, Requerente: Claudemira Petra Campos.

Quadra 802 Jazigo 108 Setor A, Ocupante: Nicacio José de Oliveira, Requerente: Celenita de Jesus Roriz Oliveira.

Quadra 803 Jazigo 034 Setor C, Ocupante: Homero Dell'Isola, Requerente: Dirce Dell'Isola Faria.

Quadra 806 Jazigo 011 Setor C, Ocupante: Emília de Carvalho Antony, Requerente: Ethra Lúcia de Carvalho.

Quadra 811 Jazigo 055 Setor C, Ocupante: Helio Liberato Ferrão, Requerente: Perpétua de Oliveira Ferrão.

2. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 003 Jazigo 161 Setor A, Ocupante: Helena Maria Pereira de Souza, Requerente: Helena Maria Pereira dos Santos.

Quadra 003 Jazigo 244 Setor B, Ocupante: Ida Rodrigues de Brito, Requerente: Jesseuslene Rodrigues da Costa e Sousa.

Quadra 007 Jazigo 061 Setor A, Ocupante: Norma Regina Gonçalves Timo, Requerente: Leonor de Lima Gonçalves.

Quadra 008 Jazigo 086 Setor A, Ocupante: Manoel Gonçalves, Requerente: Leonor de Lima Gonçalves.

Quadra 011 Jazigo 287 Setor A, Ocupante: Firma Adelina da Silva, Requerente: Severina Ferreira de Lima.

Quadra 014 Jazigo 007 Setor A, Ocupante: Amélia Ferreira de Lima, Requerente: Severina Ferreira de Lima.

Quadra 018 Jazigo 003 Setor A, Ocupante: Geraldo Barbosa/Rita Barbosa de Souto, Requerente: Carmen Corrêa Barbosa.

Quadra 018 Jazigo 324 Setor A, Ocupante: João Bernadino dos Santos, Requerente: Sebastiana Rezende.

Quadra 019 Jazigo 057 Setor B, Ocupante: Joventino Ferreira de Lima, Requerente: Severina Ferreira de Lima.

Quadra 019 Jazigo 124 Setor B, Ocupante: Domingos Dalrosso Faturi, Requerente: Anita Pereira da Silva.

Quadra 021 Jazigo 073 Setor A, Ocupante: Miguel dos Santos Ferreira, Requerente: Maria Nazare Frota dos Santos.

Quadra 021 Jazigo 159 Setor C, Ocupante: Antonia Madeiro Fontenele, Requerente: Oswaldo Crispim Fontenele.

Quadra 021 Jazigo 257 Setor C, Ocupante: Luzia Iraci de Moraes, Requerente: Maria das Neves Moraes Freitas.

Quadra 022 Jazigo 181 Setor B, Ocupante: Tadeu Soares Pires, Requerente: Orozita da Silva Borges Pires.

Quadra 023 Jazigo 385 Setor C, Ocupante: Givaldo Campos Filho, Requerente: Enoch Campos Filho.

Quadra 023 Jazigo 235 Setor C, Ocupante: José Dias Ferreira Filho, Requerente: Rita Ferreira de Oliveira.

Quadra 024 Jazigo 459 Setor A, Ocupante: Josefa Ferreira de Lima, Requerente: Severina Ferreira de Lima.

Quadra 025 Jazigo 027 Setor A, Ocupante: Francisco Vicente Martins, Requerente: Maria Neide Martins Aguiar.

Quadra 025 Jazigo 081 Setor A, Ocupante: Francisca da Silva Pimentel, Requerente: Jurisberto Pimentel.

Quadra 025 Jazigo 210 Setor A, Ocupante: Maria Custodia de Meireles, Requerente: Rita Ferreira de Oliveira.

3. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA

Quadra H Jazigo 187, Ocupante: Domingas Alves Moreira, Requerente: Manoel Messias Moreira.

Quadra U Jazigo 083, Ocupante: Maria Rita da Silva, Requerente: Ireni Carvalho da Silva Ramos.

Quadra Z Jazigo 225, Ocupante: Belarmina Cardoso de Oliveira, Requerente: Ney Cardoso de Oliveira.

4. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 093 Jazigo 332 Setor F, Ocupante: Francisco Ancelmo Gomes de Moraes, Requerente: Helena Gomes Rodrigues.

Quadra 095 Jazigo 150 Setor F, Ocupante: Valdeci Barbosa de Lima, Requerente: João Alves de Lima.

Quadra 095 Jazigo 721 Setor F, Ocupante: Jurani Mendes dos Santos, Requerente: Maria José Ribeiro.

Quadra 099 Jazigo 124 Setor F, Ocupante: Severina Maria de Pontes, Requerente: Adalberto Bernardo de Pontes.

Quadra 101 Jazigo 249 Setor E, Ocupante: Carlos Fernandes da Silva, Requerente: Dercilio Fernandes da Silva.

Quadra 101 Jazigo 468 Setor D, Ocupante: Antonio Bernardo de Pontes, Requerente: Adalberto Bernardo de Pontes.

Quadra 103 Jazigo 052 Setor E, Ocupante: Carolina Maria Rodrigues de Moura, Requerente: Adriana Rodrigues de Moura.

Quadra 110 Jazigo 002 Setor A, Ocupante: João Fernandes de Oliveira, Requerente: Francisco Oliveira Silva.

Quadra 215 Jazigo 017 Setor A, Ocupante: Maria Marcia da Cunha Biato, Requerente: Maria de Fátima C. Stangherlin.

Quadra 402 Jazigo 396 Setor E, Ocupante: Marcelino Gonçalves Santana, Requerente: Edízia Gonçalves Santana.

Quadra 501 Jazigo 279 Setor E, Ocupante: Francisco Antonio de Araújo, Requerente: Marli Maria Lucas.

Quadra 601 Jazigo 112 Setor D, Ocupante: Nelson Nunes de Morães, Requerente: José Luiz Nunes de Moraes.
Quadra 601 Jazigo 500 Setor E, Ocupante: Manoel Messias de Castilho, Requerente: Maria de Lurdes de Jesus Castilho
Quadra 602 Jazigo 344 Setor E, Ocupante: Paulina Gonçalves Silva, Requerente: Edizia Gonçalves Santana.
Quadra 604 Jazigo 129 Setor D, Ocupante: José Olanda Cavalcante, Requerente: João Cvalcante Cordeiro.
Quadra 607 Jazigo 182 Setor D, Ocupante: Josefa da Costa Lucena, Requerente: Edson da Costa Lucena.
Quadra 609 Jazigo 348 Setor D, Ocupante: Ilídio Araújo Aragão, Requerente: Maria da Costa Aragão.
5. CEMITÉRIO DE PLANALTINA
Quadra 002 Jazigo 032 Setor D, Ocupante: Francisco Ferreira dos Santos, Requerente: Francisco Ferreira dos Santos Júnior.
Quadra 03-D Jazigo 005, Ocupante: Ariosvaldo Ribeiro Soares, Requerente: Laurecy de Oliveira Guirra Soares.
Quadra 003 Jazigo 134, Ocupante: Aldo Oliveira Guedes, Requerente: Edilene de Oliveira Guedes.
Quadra 014 Jazigo 018, Ocupante: Celio de Oliveira Guedes, Requerente: Edilene de Oliveira Guedes.
Quadra 068 Jazigo 010, Ocupante: Francisco Gomes Coelho, Requerente: Amelia Maria de Jesus Coelho.
6. CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 001 Jazigo 448, Ocupante: Enoé Gomes de Lima, Requerente: Rita Enoé Gomes de Lima Silva.
Quadra 001 Jazigo 655, Ocupante: Luiz Sobral da Silva, Requerente: Maria do Socorro de Macedo.
Quadra 002 Jazigo 235, Ocupante: Marcelino Magalhães Porto Neto, Requerente: Elvino de Magalhães Porto Neto.
Quadra 011 Jazigo 270, Ocupante: Cloves Nogueira Lima, Requerente: Rita Enoe Gomes de Lima Silva.
Quadra 015 Jazigo 009, Ocupante: Afonso Ernesto Pimenta, Requerente: Ilda Pimenta do Carmo.
Quadra 015 Jazigo 112, Ocupante: Alice Pereira de Castro, Requerente: Cláudia Rodrigues de Sousa Silva.
Quadra 016-A Jazigo 040, Ocupante: Sindário Henrique dos Santos, Requeerente: Maria do Socorro dos Santos.
Quadra 016 Jazigo 122 Setor A, Ocupante: Rogério da Silva César, Requeerente: Risoleide Martins Cezar.
Quadra 017 Jazigo 715, Ocupante: Marco Antonio Rodrigues da Silva, Requerente: Maria José Rodrigues da Silva.
Quadra 023 Jazigo 092, Ocupante: Josepha Gomes de Moura, Requerente: Elza Gomes de Oliveira.
Quadra 029 Jazigo 524, Ocupante: Dante Rogério Souza de Oliveira, Requerente: Maria de Lourdes Souza de Oliveira.
Quadra 031 Jazigo 121, Ocupante; Filomeno Martins Cavalcante, Requerente: Francisca Veras Cavalcante.
Quadra 031 Jazigo 331, Ocupante: Helena Veríssimo de Oliveira, Requerente: Dely Veríssimo de Oliveira Pinheiro.
Quadra 031 Jazigo 421, Ocupante: Maria das Dores Barbosa, Requerente: Dalsen de Almeida Barbosa.
Quadra 032 Jazigo 164, Ocupante: Catarina Ferreira da Cruz, Requerente: Francisca Ferreira dos Santos.
Quadra 032 Jazigo 368, Ocupante: Edimar Marcelo Silva dos Anjos, Requerente: Edmilson de Aquino dos Anjos.
Quadra 035 Jazigo 090, Ocupante: Hercitonio Macêdo Gomes, Requerente: Albenir Dias Macêdo.
Quadra 035 Jazigo 122, Ocupante: Antonio Araujo Costa, Requerente: Maria Almeida Costa.
Quadra 035 Jazigo 140, Ocupante: José Custódio da Silva, Requerente: Edson Custódio da Silva.
Quadra 035 Jazigo 212, Ocupante: Corina Pereira de Oliveira, Requerente: Maria Santilha Brito da Silva.
Quadra 035 Jazigo 308, Ocupante: José Jorge do Carmo, Requerente: Lidia Ribeiro do Carmo.
Quadra 035 Jazigo 411, Ocupante: Sizenando Miranda Barbosa, Requerente: Dalton Miranda de Oliveira.
Quadra 035 Jazigo 412, Ocupante: José Moezio Rodrigues Feitosa, Requerente: Maria Neide Rodrigues Feitosa.
Quadra 037 Jazigo 023, Ocupante: Divina Francisca dos Anjos Machado, Requerente; Lourival Tristão da Silva.
Quadra 037 Jazigo 434, Ocupante: Antonia Sobral da Silva, Requerente: Maria do Socorro de Macedo.
Quadra 037 Jazigo 614, Ocupante: Rossivaldo Soares Mota, Requerente: Izabel Moreira Mota.

JORGE DIEB PIMENTEL

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de maio de 1999

Processo: 113.003309/99
Interessado: DER-DF
Assunto: Contratação de serviço
Dispensao a licitação nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da empresa GIOVANNI, FCB.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

UTILIDADE PÚBLICA		
Bombeiros 193	Pronto Socorro 192	Detran 1514
Cruz Vermelha 224 5909	CAESB 195	Farmácia de Plantão 132
Defesa Civil 223 5800	CEB 196	Alcoólicos Anônimos 226 0091
Polícia 190	Procon 1512	
Secretaria de Comunicação Social GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 1999

REFERENCIA: Processo 052.000.903/99
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexibibilidade de Licitação
Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos à inexigibilidade de licitação, fundamentada nos termos do Caput do Artigo 25 da referida Lei, em favor de INFRAERO Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, para pagamento da taxa de armazenagem de material de consumo e permanente adquiridos pela PCDF através de importação direta.

Publique-se e restitua a Polícia Civil do Distrito Federal

PAULO CASTELO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº 055.007516/99 - Interessado: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 2.737,34(Dois mil, setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos) em favor da Codeplan, correndo a despesa a conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo nº 055.007613/99 - Interessado: Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda - Assunto: Reconhecimento de Dívida - RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 11.716,16(Onze mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) em favor da Perkons Equipamentos Eletrônicos Ltda, correndo a despesa a conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 1999

O Secretário de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal e o Administrador da Região Administrativa VI Planaltina, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, do Decreto n.º 17.698, de 23/09/96, resolvem:

- Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica.
DE: UO: 27101 – SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
UG: 310101 – SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
PARA: UO: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA – DF
UG: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA – DF
PLANO DE TRABALHO: 11.065.0363.1036/0001
NATUREZA DA DESPESA VALOR FONTE
349039 R\$ 11.000,00 100

Objeto: Descentralização orçamentária em apoio a 10ª Festa do Produtor Rural de Tabatinga, dia 29 e 30 de maio/99

LOURIVAL ZAGONEL
UO Cedente

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
U.O Favorecida

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- Tornar sem efeito a Portaria n.º 26, de 26 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 99, de 28 de maio de 1998.
- Conferir ao Diretor Geral do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal-IEMA competência para estabelecer a composição da Comissão Permanente de Análise de Estudos Ambientais e respectivos Relatórios, criada por meio da Qrdem de Serviço de 23 de novembro de 1994 do Diretor Geral do IEMA, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1994.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

PROCESSO N.º: 194.000.103/98
INTERESSADO: MICROFAX – ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME.
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XIX, do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 11.966 de 10 de novembro de 1989 e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1994, resolve:

Em conformidade com o Edital da Carta Convite 12/98 e Artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do serviço proposto, no valor de R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais), à empresa MICROFAX – ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, pela solicitação de cancelamento da Nota de Empenho 00016/99, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, conforme itens 7.3 e 7.4 do referido Edital.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO: 030.002.185/99
INTERESSADO: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF
ASSUNTO: Aquisição Material de Expediente

A Diretora Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, na qualidade de Presidente da Diretoria Colegiada, HOMOLOGA Ad-Referendum daquela Diretoria o resultado da licitação, em favor das empresas: BRnet - Internet Access Provider no valor de R\$ 4.460,20; Comercial IPL - Informática e Papeleria Ltda., no valor de R\$ 1.312,00; Distribuidora ABC de Papéis Ltda., no valor de R\$ 699,59; Exclusiva Gráfica Papeleria e Informática Ltda., no valor de R\$ 447,94; JFA Comercial Importadora Ltda., no valor de R\$ 1.831,62; Papeleiro Ltda., no valor de R\$ 95,75; Nastec - Serv. Materiais e Máquinas Ltda., no valor de R\$ 1.377,00; Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papéis Ltda., no valor de R\$ 123,00; Xerox - Com. e Indústria Ltda., no valor de R\$ 1.124,80; Risquepel Indústria e Comércio de Papéis Ltda., no valor de R\$ 842,00; LM - Distribuidora Com. e Representações de Papéis Ltda., no valor de R\$ 394,35; Suprimark Suprimentos Ltda., no valor de R\$ 102,96 e A Profissional Confecções e Papéis Ltda., no valor de R\$ 267,50, referente a aquisição de material de expediente.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para publicação e outras providências.

ELIANA KLARMANN PORTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 86, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 170.000.289/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001 25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				328.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR Ref: 002315 0001 INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	34.90.34	132	28.000	28.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR Ref: 002316 0002 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	34.90.34	132	20.000	20.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR Ref: 002319 0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.34	132	280.000	280.000
00245/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	328.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001 25101 SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				328.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR Ref: 002315 0001 INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	34.90.39	132	28.000	28.000

14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR Ref: 002316 0002 APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	34.90.39	132	20.000	20.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR Ref: 002319 0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.39	132	280.000	280.000
00245/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	328.000

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.003719/99, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				120.000
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002415 0038 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.30	220	100.000	100.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002419 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	31.90.92	100	20.000	20.000
200203/20901 26901 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
16.007.0021.2084 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL Ref: 000412 0001 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.92	220	50.000	50.000
00230/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	170.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS				120.000
16.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ref: 002415 0038 FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	34.90.39	220	100.000	100.000
16.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002419 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	31.90.11	100	20.000	20.000
200203/20901 26901 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
16.007.0021.2084 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL Ref: 000412 0001 GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	50.000	50.000
00230/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	170.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 1999(*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 12101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
UG: 120101 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 13103 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS – IDR
UG: 140103 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS – IDR
PLANO DE TRABALHO: 0300700218501-0005

NATUREZA DE DESPESA
349039

VALOR R\$
200,00

OBJETO: Descentralização de crédito para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, para atender despesas com pagamento de Seguros Pessoal para estagiários - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Processo nº 020.001.087/99.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
U.O Cedente

ELIZABET GARCIA CAMPOS
U.O Favorecida

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 96, de 20-5-99, pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 24 de maio de 1999

Processo nº 1863/99

Interessado: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) referente à aquisição de toner para máquina copiadora MINOLTA EP-4000. Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Em 25 de maio de 1999

Processo nº 1855/99

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor da empresa JORNAL DE BRASÍLIA - J. Câmara & Irmãos S/A, referente a aquisição de 1 (uma) assinatura do Jornal de Brasília, destinada ao Gabinete da Presidência.. Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA -
Presidente em exercício

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3417

Aos 18 dias do mês de maio de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3416, de 13.5.99.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Tribunal, deu boas-vindas à Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que retornou às atividades do Plenário. A Procuradora agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, informou ao Plenário que concedeu, de conformidade com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno, e à vista de atestado médico, licença para tratamento de saúde ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, no período de 03 a 28 do corrente mês.

Continuando, deu conhecimento ao Tribunal da Representação nº 020/99-JUIF, de 10.5.99, do então Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a legalidade do Decreto nº 20.092, de 12.3.99. Juntada ao Processo nº 1421/90.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3662/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2897/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6582/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARLENE MARA ALBERNAZ GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 2898/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar, excepcionalmente, o documento de fl. 59, como pedido de reexame da Decisão 5.921/95, que considerou ilegal a concessão apreciada, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) rever a decisão em causa e considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 2404/92 - Aposentadoria de ALFREDO MENDES CALAZANS-FHDF. - DECISÃO Nº 2899/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3143/92 - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 2900/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3296/94 - Aposentadoria de MARIA MONTE SERRATE BRAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 2901/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6444/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2902/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo dos documentos acostados aos autos, decidiu: I) considerar satisfatoriamente atendida a diligência ordenada mediante a Decisão nº 5680/97; II) nos termos dos arts. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98 e 13, I, da Resolução nº 102/98, ter por encerrada a tomada de contas especial, por perda de objeto, em razão do ressarcimento dos prejuízos pelo responsável; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3636/95 (apenso o de nº 072.000.080/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 2903/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos acostados a fls. 116/122, decidiu: I) considerar satisfatoriamente atendida a diligência formulada por meio da Decisão nº 5882/97; II) manter o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde do Processo nº 2829/97, resultante do desmembramento, por jurisdição, dos autos de nº 6644/91; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4053/96 (apensos os de nºs 505/95, 2154/96, 101.002.476/90, 101.001.173/92, 101.001.886/93, 101.000.527/94, 101.000.264/95 e 101.000.360/96) - Prestação de contas anual da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 2904/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual em exame, decidiu: I) releva as falhas apontadas pela instrução; II) determinar à Fundação do Serviço Social (FSS/DF) que: a) mantenha estrita observância aos arts. 146 (VIII, alínea "b", e IX) e 148 (§ 1º, alínea "c" do RI/TCDF; b) proceda ao levantamento do inventário físico completo dos seus bens imóveis, incluindo as benfeitorias em imóveis de terceiros; c) providencie a regularização dos títulos de propriedade de seus imóveis; d) procure cuidar, mais adequadamente, dos seus terrenos considerados vagos e abandonados; III) sobrestar o julgamento dos autos, até a solução final dos Processos nºs 3371/95, 1000/96 e 3091/96; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que, além das providências de estilo, faça as anotações pertinentes, de modo que seja avaliada, oportunamente, após a chegada do demonstrativo a ser encaminhado com as contas de 1998 da FSS/DF, a eventual influência, no julgamento de mérito do feito, do fato tratado no Processo nº 101.001.017/95.

PROCESSO Nº 4934/96 (apenso o de nº 061.042.877/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS DE LIMA CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 2905/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6027/96 (apenso o de nº 082.001.952/95) - Aposentadoria de NEUZA MARIA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2906/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que anexe comprovante do direito da interessada à percepção da Gratificação de Titulação constante do abono provisório de fls. 33-apenso; III) autorizar a inclusão pela 4ª ICE dos autos em roteiro de futura auditoria na jurisdição, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6547/96 (apensos 2 volumes) - Auditoria Operacional levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília, com o objetivo de examinar os procedimentos de administração e comercialização dos bens da empresa. - DECISÃO Nº 2907/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da auditoria em apreço, decidiu, preliminarmente, autorizar a remessa de cópia do relatório de fls. 27/89 à Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), determinando-lhe que, no prazo de 60 dias, teça as considerações que julgar pertinentes ao assunto.

PROCESSO Nº 6634/96 (apenso o de nº 030.005.633/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IDELFONSO PEREIRA BRITO-SEA. - DECISÃO Nº 2908/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7581/96 - Contrato nº 011/97 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a empresa CUPOM - Administração, Serviços e Alimentação Ltda. - DECISÃO Nº 2909/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1224/97 (apensos os de nºs 2217/90, 3361/90, 3367/90, 4124/90, 4125/90, 4126/90, 4534/90, 181/91, 1025/91, 1027/91, 1037/91, 2665/91, 3106/91, 3567/91, 4769/91, 6178/91, 6179/91, 6181/91, 927/92, 2599/92, 1301/93, 2923/93, 2924/93, 2925/93, 2926/93 e 5165/93) - Auditoria de Regularidade no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON. - DECISÃO Nº 2910/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 7065/97; II) encaminhar à Secretaria de Obras cópia do relatório de auditoria de fls. 25/85, bem assim dos documentos de fls. 15/23, determinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, emita pronunciamento a respeito da matéria tratada no item III.4-a, fl. 82, do relatório; III) deferir a solicitação efetuada pela TERRACAP mediante o Ofício nº 062/99 - PRESI, de 11.02.99, e prorrogar o prazo, na forma pretendida, para encaminhamento dos documentos a que se reporta; IV) nos termos da Decisão nº 12795/95, alínea "b" (Processo nº 0389/95), autorizar o encaminhamento ao Deputado Distrital José Edmar de cópia do relatório/voto da Relatora e da respectiva decisão, bem assim das fls. 25/98, 356/370, 399/402; V) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Pasta que sedia o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte circunstanciados esclarecimentos sobre a concessão de desconto de 80% na aquisição de imóveis (incentivo econômico) para as empresas Alex Auto Mecânica Ltda., Capel Cruzeiro Auto Peças, Karona Regulagem Eletrônica, Mário Eudes de Medeiros, Óticas Bela Visão Ltda., Treze Com. e Refrigeração Ltda., todas enquadradas na categoria de MÉDIAS EMPRESAS pela Secretaria de Fazenda (SITAF - Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal) e à pessoa de Júlio Cezar Pereira, sendo que a norma cogente (Resolução nº 99/93, artigos 5º, incisos VIII e IX, 18 e 19) previa desconto máximo de 60% (sessenta por cento) para empresas desse porte, bem assim não previa concessão de benefícios para autônomos; VI) devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências cabíveis, autorizando o arquivamento dos processos apensos nos 2217/90 (03 vol), 3361/90, 3367/90, 4124/90, 4125/90, 4126/90, 4534/90, 181/91, 1025/91, 1027/91, 1037/91, 2665/91, 3106/91, 3567/91, 4769/91, 6178/91, 6179/91, 6181/91, 927/92, 2599/92, 1301/93, 2923/93, 2924/93, 2925/93, 2926/93, 5165/93. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2531/97 (apensos os de nºs 139.001.154/96, 139.000.119/97, 139.000.134/97, 139.000.431/97 e 139.000.432/97) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Administração Regional do Cruzeiro para apurar responsabilidades sobre vários acidentes ocorridos naquela jurisdição, em que o uso de máquinas roçadeiras e retroescavadeira propiciou prejuízos a terceiros. - DECISÃO Nº 2911/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos e dos resultados das tomadas de contas especiais em exame, decidiu: I) considerar procedente a absorção dos prejuízos pelo Erário nos casos abordados nos Processos nºs 139.000.119, 139.000.134 e 139.000.431/97; II) determinar à Região Administrativa do Cruzeiro (RA-XI) que adote as medidas cabíveis visando ao ressarcimento da importância paga, a título de indenização, no Processo nº 139.000.432/97, incluindo a citada tomada de contas especial no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, que deverá ser encaminhado em anexo à Tomada de Contas do Ordenador de Despesa, atinente ao exercício de 1998; III) autorizar a devolução dos Apensos à origem, bem como a remessa de cópia do relatório/voto da Relatora à jurisdição, para servir de orientação em futuros casos semelhantes; IV) restituir o processo sub examine à Inspeção própria para os registros de sua alçada e posterior arquivamento do feito. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 3638/97 - Concurso público para admissão no Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Complementar, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 94/97. - DECISÃO Nº 2912/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3153/98 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 2913/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 202/99-DG e, relevando o atraso verificado, concedeu ao Serviço de Limpeza Urbana do DF prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para concluir o processo de tomada de contas especial nº 094.000.952/97 e encaminhá-lo ao órgão central de controle interno, nos termos do artigo 8º da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 3887/98 (apenso o de nº 082.001.394/98) - Aposentadoria de MARIA LUDIMAR CARVALHO LEITE-FEDF. - DECISÃO Nº 2914/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4700/98 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Diretoria-Geral de Administração desta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 2915/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar atendido o disposto no art. 114 do RI/TCDF; II) autorizar a Presidência desta Casa a promover alterações no art. 4º da Resolução nº 077/95, que disciplina a concessão do auxílio-alimentação, de modo a tornar mais claro o parâmetro de enquadramento dos servidores na tabela de custeio e corrigir a lacuna existente entre as últimas faixas salariais; III) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque exercia, à época, a Presidência desta Corte.

PROCESSO Nº 5427/98 (apenso o de nº 061.036.153/98) - Aposentadoria de DEUSELINA DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2916/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1447/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 2917/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 451/99 e concedeu à Secretaria de Segurança Pública do DF prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da tomada de contas especial processada sob o nº 050.000.006/99-0.

PROCESSO Nº 1709/99 - Ofício nº 266/99 - DG, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para encaminhar a prestação de contas referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2918/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 266/99 - DG e concedeu ao SLU prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para encaminhamento à Secretaria de Fazenda, conforme § 1º do artigo 150 do RI/TCDF, da prestação de contas referente ao exercício de 1998.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1784/91 - Aposentadoria de LYGIA MARTINS LOURENÇO-FEDF. - DECISÃO Nº 2919/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 1632/95, fl. 38; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 11 dos autos.

PROCESSO Nº 0044/92 - Aposentadoria de FRANCY DANTAS RODRIGUES CARNEIRO-FSS. - DECISÃO Nº 2920/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0315/96, fl. 103; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 64 dos autos.

PROCESSO Nº 1924/92 - Aposentadoria de RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO-FHDF. - DECISÃO Nº 2921/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14237/95, fl. 27; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO, visto à fl. 05 verso dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) desaverrar os 1.445 dias prestados pela servidora, na condição de bolsista, à Universidade Federal de Pernambuco, no período de 01/04/63 a 15/03/67, conforme certidão de fl. 16; b) elaborar novo: b.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, a fim de excluir do cálculo de aposentadoria o período indicado na alínea precedente; b.2) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de reduzir o cálculo da proporcionalidade da aposentadoria de 28/30 (vinte e oito trinta avos) para 25/30 (vinte e cinco trinta avos), em conformidade com os itens anteriores; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - dispensar, com base nas razões apontadas pela instrução, o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela servidora.

PROCESSO Nº 1928/92 - Aposentadoria de NILZÊNIA LINO BARRETO-FHDF. - DECISÃO Nº 2922/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada através da Decisão nº 7958/95, fl. 18; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 08 dos autos.

PROCESSO Nº 2108/92 - Aposentadoria de THEREZINHA DIAS DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2923/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe a eles cópia autenticada do inteiro teor do processo de justificação, acompanhada de prova material e declaração da autoridade competente, na qual sejam informadas as circunstâncias especiais que impossibilitaram a obtenção da certidão regular, tais como roubo, sinistro ou extravio documentos (Enunciado nº 27 do TCDF).

PROCESSO Nº 2242/92 - Aposentadoria de MARIA DAS DORES SILVA LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 2924/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8178/95, fl. 22; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 09 e retificado às fls. 32/33 dos autos.

PROCESSO Nº 2402/92 - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 2925/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ressaltar, com base nas razões apontadas pela instrução, o cumprimento parcial da diligência determinada pela Decisão nº 9304/95, fl. 18, dispensando o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela servidora; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 06-verso.

PROCESSO Nº 4181/93 - Aposentadoria de DIVA DE SOUZA GUIMARÃES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 2926/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9841/95, fl. 24; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 08-verso e retificada à fl. 28 dos autos.

PROCESSO Nº 1042/95 - Aposentadoria de FLORAMIRA ROSA FILGUEIRAS-FHDF. - DECISÃO Nº 2927/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 14 dos autos.

PROCESSO Nº 3877/95 (apenso o de nº 061.000.443/95) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2928/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 12 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4749/95 (apenso o de nº 061.022.056/95) - Aposentadoria de MARIA AVELINO DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2929/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 13 do processo apenso.

PROCESSO Nº 7369/96 (apensos os de nºs 3296/95 e 030.007.141/96) - Complementação da pensão civil concedida a LINDAURA MARIA DA SILVA SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 2930/99.- Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 17 do Processo nº 030.007.141/96, indicando todos os beneficiários da concessão, nos termos da Lei nº 701/94; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19 do mesmo processo, fazendo constar todos os beneficiários da complementação da pensão e o correto rateio do benefício em decorrência da determinação contida no item I, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3784/97 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2931/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão plenária, encaminhe ao Tribunal a Tomada de Contas Anual do Departamento Pessoal, relativa ao exercício de 1996.

PROCESSO Nº 0294/99 (apenso o de nº 082.006.912/98) - Aposentadoria de ADÉLIA MARIA DA APARECIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 2932/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 17 dos autos apensos, dispensando o ressarcimento, por economia processual e racionalização administrativa, do valor percebido a mais pela servidora, quando em atividade, a título de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0404/99 (apenso o de nº 541/99 e 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal com o objetivo de apurar a regularidade da rescisão administrativa dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, efetivada pelo Decreto nº 20.005/99, e da contratação, com dispensa de licitação, de agência de propaganda. - DECISÃO Nº 2933/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0789/99 (apenso o de nº 082.019.650/98) - Aposentadoria de LESENILZA LIMA DOS SANTOS SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 2934/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09 do processo apenso, tornando sem efeito o documento substituído, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) registre o tempo trabalhado no ano de 1998, correspondente a 365 dias; b) corrija a transcrição das licenças para tratamento de saúde usufruídas, conforme fls. 3/4 do processo apenso, retificando, em decorrência, o tempo para adicionais, atentando para que os dias excedentes a 730 não sejam computados para esse efeito, nos termos do art. 102, inciso VIII, letra "b", da Lei nº 8.112/90; III - dispensar o ressarcimento, por economia processual e racionalização administrativa, do valor percebido a mais pela servidora, em decorrência da falha ora apontada.

PROCESSO Nº 0909/99 - Representação nº 07/99, do então Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre irregularidades constatadas na folha de pagamentos da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2935/99.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1009/86 (apensos os de nºs 020.000.543/86 e 030.010.267/86) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades diante das irregularidades ocorridas na operação de beneficiamento e envazamento de óleo de soja bruto degomado, objeto do contrato firmado entre a SAB e a firma RICOEX - Refinaria, Indústria, Comércio e Exportação de Óleos Ltda. - DECISÃO Nº 2936/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do resultado de auditoria realizada e autorizou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, bem como a devolução daqueles que se acham em apenso à sua origem.

PROCESSO Nº 0266/92 - Aposentadoria de MARIA IVONÉCIA MENESES PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2937/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha indicada, considerou cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 3410/96 e considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço, alertando a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada vir a ter computado o tempo de serviço já averbado, prestado ao Ministério da Ação Social (Fundação LBA), no total de 706 dias, conforme atesta a certidão de fl. 28, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2800/92 - Aposentadoria de JOÃO TOMAZ DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2938/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9944/95 e considerar legal a concessão em exame, para fins de registro, determinando à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: a) anexe aos autos o demonstrativo de licenças médicas; b) providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado àquela Jurisdicionada (período de 06.03.67 a 05.04.69 - 713 dias), expedida pelo setor competente daquele órgão, objetivando a contagem do referido tempo para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2804/92 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 2939/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9945/95 e considerar legal a concessão em exame, para fins de registro, determinando à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, promova a renumeração dos documentos acostados aos autos a partir da fl. 27 - Decisão nº 9945/95, inclusive, bem como a correção do total da soma apresentada no documento de fl. 30.

PROCESSO Nº 2925/92 - Aposentadoria de TEREZINHA LOPES DE NORONHA-FHDF. - DECISÃO Nº 2940/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9113/95; b) considerar legal o ato de fl. 08, para fins de registro.

PROCESSO Nº 1775/93 - Aposentadoria de RAIMUNDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2941/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 10, retificado à fl. 39, para fins de registro, em consonância com a Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 3866/93 - Aposentadoria de MARIA LAIS DE OLIVEIRA KUTCHENSKI-FEDF. - DECISÃO Nº 2942/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4918/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0718/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA LIMA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 2943/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5804/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3208/94 - Aposentadoria de RIVADÁVIA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2944/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3349/94 (apenso o de nº 101.001.480/98) - Convênio nº 001/94 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2945/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência contida na Decisão nº 4616/97, reiterada pela Decisão nº 5751/98, considerando satisfatórios os esclarecimentos inseridos nos autos do Processo nº 101.001.480/98; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso à sua origem.

PROCESSO Nº 4045/94 - Aposentadoria de MARCOS JAIMOVICH-SEA. - DECISÃO Nº 2946/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4267/94 - Aposentadoria de CARMEN SYLVIA PEREIRA RIOS-FHDF. - DECISÃO Nº 2947/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2059/95 - Aposentadoria de ADÍLIA QUERINO LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 2948/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com as Decisões nºs 3670/99 e 5376/98.

PROCESSO Nº 2655/95 - Aposentadoria de IDALINA LINA DE JESUS AMARO-FHDF. - DECISÃO Nº 2949/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com as Decisões nºs 3670/97 e 5376/98.

PROCESSO Nº 2816/95 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 2950/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, em consonância com Decisão nº 5376/98.

PROCESSO Nº 2881/95 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS COELHO LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 2951/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 12, para fins de registro, em consonância com as Decisões nºs 3670/97 e 5376/98, alertando a Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada vir a ter computado o tempo de serviço já averbado, prestado à Fundação das Pioneiras Sociais (período de 09.02.65 a 03.11.74 - 3554 dias, fl. 07/08), para fins de Adicional por Tempo de Serviço, ante o entendimento exarado por este Tribunal na Decisão nº 5829/98, S.O. nº 3351, de 10.08.98, Processo nº 8039/93.

PROCESSO Nº 2889/95 - Aposentadoria de DIRCE DIAS DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 2952/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 11, para fins de registro, em consonância com as Decisões nºs 3670/97 e 5376/98.

PROCESSO Nº 4080/97 (apenso o de nº 082.003.085/97) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CARNEIRO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2953/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pelo sobrestamento dos autos na Fundação Educacional do Distrito Federal, determinando-lhe que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Corte os resultados das providências que foram tomadas no sentido de obter do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço de fls. 3/4 - apenso.

PROCESSO Nº 3740/98 (apenso o de nº 001.012.299/98) - Aposentadoria de WATERLOO MALVA SANTARÉM-CLDF. - DECISÃO Nº 2954/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 3747/98 (apenso o de nº 082.001.909/98) - Aposentadoria de LELIA VIEIRA MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 2955/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada vir a ter computado o tempo de serviço já averbado, prestado à Secretaria de Estado da Educação e Cultura - BA (fl. 06-apenso), no total de 2.689 dias, para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 117/99-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 2956/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação solicitada.

PROCESSO Nº 2516/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desvio e utilização indevida de passes e vales-transporte. - DECISÃO Nº 2957/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do estágio atual da Ação de Execução movida pela TCB contra os Srs. Aurino Braz de Araújo, Rui Gomes Coutinho e Benedito Lacerda da Costa, em tramitação na Sexta Vara de Fazenda Pública do TJDF, sob o nº 28274/96, cujo andamento é "Autos aguardando vencimento de prazo para o autor", desde o dia 26/10/98 (fls. 473/478); II - determinar à TCB que, quando da elaboração do demonstrativo exigido pelo art. 14 e parágrafo da Resolução nº 102/98-TCDF, inclua o andamento da Ação de Reparação de Danos mencionada no item anterior, até o seu desfecho final; III - autorizar o arquivamento do Processo de nº 2516/88, visto o assunto passar a ser acompanhado em autos concernentes às Prestações de Contas Anuais da Entidade.

PROCESSO Nº 1950/93 (apenso o de nº 5138/93) - Contendo o Ofício nº 083/99-PRES, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2958/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, alertando a Fundação de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser feitos antes do término do prazo fixado anteriormente.

PROCESSO Nº 5113/93 (apenso o de nº 2122/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física Esportes e Recreação para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2959/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 561 e 180/GAB/DEFER, constantes às fls. 69/70 e 75/77, respectivamente, bem como da Instrução de fls. 72/74; II - autorizar a devolução dos Processos apensos nºs 011.000.055/92, 011.000.506/91 e 011.000.344/90 à origem, alertando o DEFER para a necessidade de inclusão dos bens constantes desses processos no levantamento mencionado na Decisão nº 5286/98; III - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para que aquele Departamento adote as medidas necessárias ao cumprimento da decisão acima referida.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Contendo o Ofício nº 196/99-SUAUD/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processos à Corte. - DECISÃO Nº 2960/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 196/99 e concedeu novo e improrrogável prazo até 24.06.99, para o cumprimento da diligência determinada no Processo nº 040.004826/93.

PROCESSO Nº 7414/93 (apensos os de nºs 2562/93, 101.000.996/93 e 7 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2961/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em apreço e sobrestou o seu julgamento, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 1305/94.

PROCESSO Nº 2465/95 (apenso o de nº 3403/96) - Contendo o Ofício nº 75/99-PRESI, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2962/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, alertando a Fundação de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ser feitos dentro do prazo anteriormente concedido.

PROCESSO Nº 3414/95 (apenso o de nº 053.000.698/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2963/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa, para, no mérito dar-lhe provimento; b) determinar à SEF que proceda à baixa na responsabilidade dos militares indicados no Certificado de Auditoria nº 051/96-DADI/SUAUD; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 8099/96 (apenso o de nº 081.001.300/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2964/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço; b) determinar a citação do responsável, para apresentar alegação de defesa, nos termos do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0767/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2965/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 525/98-PR (fls. 32); b) considerar satisfatórias as providências adotadas pela CEB; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1148/97 - Contendo o Ofício nº 330/99, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de tomada de contas especial (Proc. nº 135.000244/97). - DECISÃO Nº 2966/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, alertando a RA-VI de que não concederá mais prazo para a conclusão da TCE tratada no Processo nº 135.000244/97.

PROCESSO Nº 3087/98 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens. - DECISÃO Nº 2967/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 462/99-SSP e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4765/98 - Contendo o Ofício nº 257/99-SUAUD/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial (Processo nº 137.001180/98). - DECISÃO Nº 2968/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1496/99 - Contendo o Ofício nº 276/99-PRES/NOVACAP, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2969/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I Sessão Ordinária de 18.5.99

Processo: 1224/97 - B

Apensos nºs: 2217/90 (03 vol.) - 3361/90 - 3367/90 - 4124/90 - 4125/90 - 4126/90 - 4534/90 - 181/91 - 1025/91 - 1027/91 - 1037/91 - 2665/91 - 3106/91 - 3567/91 - 4769/91 - 6178/91 - 6179/91 - 6181/91 - 927/92 - 2599/92 - 1301/93 - 2923/93 - 2924/93 - 2925/93 - 2926/93 - 5165/93.

Origem: Secretaria de Indústria e Comércio do DF

Natureza: Auditoria de Regularidade

Autuação: 21.03.97

Ementa: Auditoria de Regularidade no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON. Encaminhamento de cópia do Relatório de fls. 25/85 ao CDE, SIC, SEFP, TERRACAP e BRB para colher pronunciamento a respeito das observações da Auditoria. Exame das considerações encaminhadas pelos órgãos e entidades que compõem o PRODECON. Erro material nas comunicações excluiu a Secretaria de Obras. Solicitação de seu pronunciamento, com encaminhamento de cópia do relatório de auditoria de fls. 25/85. Documentos encaminhados demonstram a eficácia da fiscalização efetuada e comprovam que foram prontamente adotadas medidas visando corrigir as impropriedades verificadas pela auditoria. Necessidade de solicitar justificativa à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (ex Sec. de Indústria e Comércio), Pasta que sedia o CDE, pela concessão de incentivo econômico em desacordo com a norma cogente. Determinação. Acolhimento dos pedidos de prorrogação de prazo da TERRACAP, para envio do restante de suas considerações. Encaminhamento

de cópia deste relatório/voto e da decisão que for proferida nesta oportunidade, bem assim das fls. 25/98, 356/370 e 399/402 ao Deputado Distrital José Edmar, por força da Decisão n.º 12795/95, alínea b (Processo n.º 0389/95 – fl. 405). Arquivamento dos processos apensos.

RELATÓRIO

Reporto-me ao relatório que proferi em Sessão de 15 de outubro de 1997, fls. 88/97, o qual reproduzo parcialmente nesta assentada:

“Cuidam os autos de Auditoria de Regularidade efetuada por equipe deste Tribunal, formada por membros das 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo, no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - PRODECON, objetivando dar cumprimento ao contido nas Decisões Plenárias constantes das fls. 02/04.

Conforme informações oferecidas pela equipe de auditoria, o PRODECON tem por objetivo incrementar a implantação, a expansão e a modernização de atividades produtivas dos setores econômicos e o seu desenvolvimento sustentável e harmônico, visando ao aumento da oferta de empregos diretos, assim como da arrecadação fiscal.

Envolve as seguintes entidades do Complexo Administrativo do GDF, cujas atribuições e responsabilidades estão estabelecidas na Resolução n.º 099/93 - CDE/DF: Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Banco de Brasília S/A - BRB, Secretaria de Fazenda e Planejamento - SEFP e Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, órgão de deliberação coletiva presidido pelo Governador do Distrito Federal, criado pela Lei n.º 289, de 03.07.92.

Importa na adoção dos seguintes incentivos:

- **Econômico** - Alienação do terreno destinado à implantação de projeto aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-CDE/DF (ver TABELA I - fl. 28);

- **Credício**, envolvendo:

- **Empréstimo** - Destinado a projetos de implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimentos industriais, cujo valor pode variar entre 30% e 70% do recolhimento do ICMS (ver TABELA II - fl. 29), devido pelo contribuinte, em virtude das saídas decorrentes do empreendimento incentivado;

- **Financiamento** - Concedido para implantação de projetos de mini e pequenos produtores rurais além de micro e pequenas empresas (ver TABELA III - fl. 29);

- **Fiscal** - Para novos empreendimentos industriais a serem implantados, representados por:

- Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no período compreendido entre a data de início da implantação e os cinco anos posteriores;

- Isenção do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, incidente sobre a transmissão da propriedade do terreno destinado à implantação do projeto.

(...)

A equipe de auditoria, após percuente levantamento das características e funcionamento do Programa, sugeriu ao Plenário:

I. tomar conhecimento da Auditoria de Regularidade levada a efeito no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON;

II. remeter cópias do Relatório da Auditoria realizada no PRODECON aos Excelentíssimos Sr. Governador do Distrito Federal e Srs. Secretários, bem como aos Ilustríssimos Presidentes dos órgãos e entidades envolvidos, à vista das disfunções detectadas no Programa;

III. determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias :

III.1. o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF:

a) cumpra efetivamente o disposto no art. 13 da Resolução n.º 01/92 - CDE/DF, de 03/08/92, de modo a ocorrer manifestação e análise técnica acerca das Cartas-Consulta, Projetos e outros assuntos que lhe foram remetidos, emitindo, para tanto, Relatório quanto à viabilidade ambiental, econômica e técnica do pleito sob exame;

b) quanto ao porte da empresa proponente, promova a normatização da sua aferição, com esteio no art. 2º do Decreto nº14.607/92, RI/CDE, bem como forneça a documentação comprobatória que lastreou a concessão de descontos de 80% (ME) para as empresas Alex Auto Mecânica Ltda., Capel Cruzeiro Auto Peças, Karona Regulagem Eletrônica e Aut., Mário Eudes de Medeiros, Óticas Bela Visão Ltda., Treze Com. Refrig. E ainda para a pessoa de Júlio César Pereira;

c) adote providências com vistas a informar a este Tribunal se existem situações de duplicidade de benefícios, considerando o disposto na Resolução n.º 041/94 - CDE que acrescentou ao art. 17 da Resolução n.º 099/93 - CDE/DF o §4º, promovendo, se for o caso, as ações necessárias para correção e apuração de prejuízos;

d) aprimore o Sistema de Acompanhamento de Processos - SIAPRO a fim de evitar divergências como as detectadas em relatórios, referentes a Atestados de Implantação emitidos;

e) faça pronunciamento técnico acerca do dimensionamento do imóvel pleiteado e/ou disponibilizado na Carta-Consulta a fim de evitar possíveis superestimações de áreas;

f) coadune o art. 3º, parágrafo único da Portaria nº009/93 - SIC no sentido de exigir documentação comprobatória referente ao atingimento de metas;

g) inclua neste Conselho, com direito a voto, representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, considerando a importância dessa Empresa no respeitante ao incentivo econômico;

III.2. a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP:

a) faça um levantamento de todos os processos (modalidade 51) cuja proposta de compra de imóvel efetivou-se a partir de 01/07/94 até jun/97, uma vez que foram detectadas falhas no sistema que elaborou o cálculo da correção monetária das parcelas pagas até o momento da venda. Em seguida, refaça os cálculos do valor de venda do imóvel, aplicando a correção monetária devida para as parcelas pagas;

b) adote providências para cobrança dos valores apurados no item anterior, pagos a menor, pelo beneficiário do incentivo na compra do imóvel;

c) instaure, ao final da cobrança de cada Processo, verificada a ocorrência de prejuízo, tomada de contas especial nos termos dos artigos 152 a 158 da Resolução nº38/90 (RI/TCDF);

d) refaça o levantamento em todos os Processos (Modalidades nºs 35, 50, 53 e 64) cujas parcelas pagas a partir de 01/07/94 não foram corrigidas pelo índice contratual na data correta, adotando as providências para regularizar a atualização das prestações;

e) corrija os lançamentos efetuados a título de registro contábil, referente à exclusão de imóveis, quando da assinatura de contratos de locação/PRODECON, porque a prática de exclusão adotada é contrária ao Princípio da Competência, consoante o disposto no art. 9º §4º da Resolução nº750/93 - CFC;

III.3. a Secretaria de Fazenda e Planejamento:

a) reveja o prazo fixado no § 5º do artigo 14 da Resolução nº 99/93 de forma a torná-lo exequível, possibilitando aos entes envolvidos no Programa o fiel cumprimento da legislação;

b) evite ao editar Portaria referente à concessão de incentivo creditício - empréstimo vinculado ao ICMS - a estipulação de parâmetros que propiciem celebração de Carta de Crédito pelo Banco de Brasília S.A.- BRB com efeito retroativo, inadmitindo parcela referente a período exclusivo da vigência do contrato;

c) discipline a concessão de empréstimos vinculados ao ICMS, com base no Art.41 da Resolução nº099/93 a fim de evitar a extemporaneidade na formalização dos aditivos que se fizerem necessários e a manipulação do valor originalmente estipulado no contrato, de forma a reduzir o valor exigido a título de garantia real, como no caso da CCI N° 95/0055;

d) reformule os termos da Portaria nº 393 de 24.05.96, que regulamentou a exigência de garantia para empréstimo vinculados ao PRODECON, de modo a assegurar maior paridade com os critérios normais adotados por instituições financeiras em especial pelo BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando minimizar o risco de prejuízo ao erário;

e) adote as providências necessárias ao saneamento da falha ocorrida na liberação das parcelas de empréstimo (Processo nº 160.000.002/94), referentes aos recolhimentos de 10.02.95 (R\$ 19.043,43) e 10.03.95 (R\$ 19.238,66) cujas guias apresentam o código 1317 - ICMS NORMAL e sobre os valores das mesmas foram calculadas parcelas de empréstimo como se pertencessem ao código 1546 - ICMS EMPREENDEDIMENTO INCENTIVADO, e ainda, remeta a esta Corte de Contas os correspondentes comprovantes das medidas adotadas;

f) formalize junto ao BRB a exigência de pagamento do ICMS – NORMAL, por ocasião do recolhimento da parcela do ICMS - INCENTIVADO, em se tratando de empréstimo por empreendimento incentivado, nos casos de ampliação;

III.4. a Secretaria de Obras:

a) avalie o procedimento adotado nos Laudos nºs 2.630/92, 2.631/92 e 2.632/92 (Processo nº160.000.958/90 - PRODECON), com fulcro no art. 93 da Lei Complementar nº01/94, uma vez que os laudos mencionados foram obtidos por meio do processo de homogeneização progressiva, técnica que não consta da Norma de Avaliação de Imóveis Urbanos - NB 502/89. Na hipótese da inaplicabilidade deste procedimento e tendo ocorrido prejuízo, instaure a competente tomada de contas especial, conforme previsto nos artigos 152 a 158 da Resolução nº38/90 (RI/TCDF), informando à TERRACAP que reveja todas as avaliações do Programa que utilizaram a homogeneização progressiva, devendo à Companhia remeter o resultado dos trabalhos a essa Secretaria para as providências de estilo;

IV. encaminhar cópia dos documentos de fls. 15/23 à Secretaria de Obras a fim de que essa Pasta dê cumprimento ao item anterior;

V. informar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal -CDE/DF, com fulcro no art. 6º, I, da Lei Complementar nº01/94, que adote providências no sentido de corrigir as falhas verificadas no PRODECON, observando o disposto nos artigos 56 e 57 do mesmo diploma legal;

VI. dar conhecimento:

a) ao Sr. Deputado Distrital JOSÉ EDMAR da Auditoria realizada, encaminhando àquela Autoridade cópia do Voto do Conselheiro-Relator, conforme Decisão nº 12.795/95 (Processo nº 389/95);

b) ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal da Auditoria realizada, encaminhando àquela Autoridade cópia do Voto do Conselheiro-Relator e da Decisão a ser proferida, à vista das disfunções detectadas no PRODECON;

c) à 5ª ICE da Auditoria realizada no PRODECON.;

(...)

Os Inspectores da 1ª, 2ª e 3ª ICEs pronunciaram-se sugerindo que o Plenário adotasse o quanto proposto pela equipe de auditoria. ”

Naquela oportunidade, o Tribunal decidiu (Decisão n.º 7065/97 – fl. 98), preliminarmente, remeter cópia do Relatório de Auditoria constante das fls. 25/85 ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do DF - CDE, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Indústria e Comércio, TERRACAP e ao BRB, para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, emitissem pronunciamento a respeito das observações/conclusões nele contidas.

Retornam os autos à apreciação acrescidos dos elementos abaixo indicados:

- Ofício PRESI – 97/407, de 25.11.97, com o pronunciamento do Presidente do BRB – Banco de Brasília S/A (fls. 106/107);

- Ofício n.º 155/SEPLAN/SEFP, de 13.02.98 (fls. 116), acompanhado dos documentos de fls. 117/131, relativos ao pronunciamento do Secretário de Fazenda e Planejamento;

- Ofício n.º 305/GAB/SIC, de 08.05.98 (fl. 256), acompanhado dos documentos de fls. 257/319, referentes ao Pronunciamento da Secretaria de Indústria e Comércio;

- Ofício n.º 103/98 – PRESI, de 27.03.98 (fl. 138), acompanhado dos documentos de fls. 139/255 e Ofício n.º 275/98 – PRESI, de 15.09.98 (fl. 333/334), acompanhado dos documentos de fls. 335/355, ambos referentes ao pronunciamento do Presidente da TERRACAP.

Por força da Decisão n.º 5382/97 (Processo n.º 2217/90 - fl. 404), foram apensados aos presentes autos 26 processos, todos versando sobre o exame de contratos de locação de terrenos, com opção de compra, celebrados entre a TERRACAP e terceiros, objetivando dar cumprimento ao PROIN – Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal, hoje PRODECON.

O órgão instrutivo, em sua primeira instância, após minucioso exame de todos os elementos encaminhados pelos órgãos e entidades que compõem o PRODECON, oferece, em síntese, as seguintes conclusões:

- embora esta Corte de Contas, antes de determinar adoção das medidas saneadoras dos problemas operacionais levantados nos trabalhos de auditoria, tenha optado por solicitar pronunciamento dos órgãos e

entidades envolvidas, houve, por parte desses entes, um acolhimento quase que total das situações apontadas como carentes de revisão e, prontamente, foram adotadas providências corretivas, conforme se depreende dos documentos encaminhados a esta Corte. A eficácia e a eficiência dessas medidas poderão ser verificadas quando da realização de novo trabalho de auditoria no Conselho de Desenvolvimento Econômico;

• por lapso na decisão, a Secretaria de Obras não foi chamada a manifestar-se sobre as matérias de sua competência, razão pela qual afigura-se conveniente que o Tribunal solicite o seu fundamentado pronunciamento;

• embora não tenha havido manifestação direta do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que é o Governador do Distrito Federal, os questionamentos pertinentes ao funcionamento daquele órgão foram convenientemente abordados nos demais pronunciamentos, notadamente o da Secretaria de Indústria e Comércio, que, inclusive, abriga o CDE em suas dependências;

Sugere, pois, que o Plenário tome conhecimento dos expedientes encaminhados a esta Corte, releve os atrasos verificados e encaminhe à Secretaria de Obras o Relatório de Auditoria de fls. 25/85, solicitando seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao questionamento constante do item III.4-a de fl. 82.

Após a instrução, deram entrada nesta Casa os Ofícios nº 356/98 – PRESI, de 14.12.98 (fl. 371) e 062/99 – PRESI, de 11.02.99 (fls. 372/373), este último acompanhando dos documentos de fls. 374/398, mediante os quais a TERRACAP complementa as informações anteriormente encaminhadas e solicita prorrogação de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, para encaminhar o restante das informações requeridas no item III.2 do relatório de auditoria.

O Diretor da Divisão de Auditoria da 2ª ICE, após as considerações de fls. 399/402, conclui por sugerir ao Plenário:

“I) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos em cumprimento à Decisão n.º 7065/97;

II) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada, relevando os atrasos verificados no seu cumprimento;

III) determinar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do DF que identifique o(s) responsável(eis) pela concessão do desconto de 80% na alienação do terreno destinado à implantação do projeto, para as empresas referidas no item III.1-b) do Relatório de Auditoria (fl. 78), contrariando a legislação vigente à época, em especial o disposto no art. 5º, incisos VIII e IX, da Resolução n.º 99/93, para que apresente(m) justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar n.º 01/94;

V) considerar procedentes as alegações apresentadas pela TERRACAP, no OF n.º 062/99-PRESI, de 11/02/99, concedendo a prorrogação por mais cento e vinte dias para cumprimento da determinação expressa nas alíneas b e c do item III.2 do Relatório de Auditoria (fls. 79/80);

VI) fazer encaminhar à Secretaria de Obras cópia do Relatório de Auditoria constante das fls. 25/85, bem assim dos documentos de fls. 15/23, para que cumpra a determinação expressa no item III.4-a (fl.82).

VII) dar conhecimento:

a) ao Sr. Deputado José Edmar da Auditoria realizada, encaminhando àquela Autoridade cópia do Voto da Conselheira-Relatora, conforme Decisão n.º 12.795/95 (Processo n.º 389/95);

b) ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal da Auditoria realizada, encaminhando àquela Autoridade cópia do Voto da Conselheira-Relatora e da Decisão a ser proferida, à vista das disfunções detectadas no PRODECON, para tomar providências que entender cabíveis, principalmente no que tange à economicidade, finalidade, obtenção de resultados e prestação de contas do PRODECON, esta última com esteio no art. 77, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

É o relatório.

Processo: 1224/97 - B

Origem: Secretaria de Indústria e Comércio do DF

Natureza: Auditoria de Regularidade

Autuação: 21.03.97

VOTO

O bem lançado relatório de auditoria constante das fls. 25/85 apresentou uma radiografia do PRODECON/DF, destacando discrepâncias no funcionamento do Programa. Considerando que as sugestões apresentadas pela equipe de auditoria referiam-se, em essência, a problemas operacionais nas Unidades envolvidas que, a princípio, precisavam ser aprimoradas, visando dar maior eficácia, eficiência e economicidade a este Programa de incontestável importância para o desenvolvimento sustentado do Distrito Federal, o Tribunal decidiu, em caráter preliminar, solicitar o pronunciamento dos dirigentes das Unidades envolvidas (Decisão n.º 7065/97 – fl. 98).

Em razão de erro material nas comunicações, deixou de ser ouvida a Secretaria de Obras, o que pode ser feito nesta oportunidade, conforme propõe a Inspeção, encaminhando-lhe, a exemplo do ocorrido com a demais Unidades que fazem parte do PRODECON, cópia do relatório de Auditoria de fls. 25/85.

Os documentos e esclarecimentos encaminhados pelas jurisdições demonstram a oportunidade e eficácia da fiscalização desta Corte de Contas e de seu competente órgão de apoio técnico, resultando, prontamente, na adoção de medidas saneadoras por parte dos órgãos e entidades envolvidas. Assim, entendo que a diligência objeto da Decisão n.º 7065/97 foi integralmente atendida.

Quanto ao contido no item III.1-b das sugestões da equipe de auditoria (fl. 77/78), foi no sentido de que o Tribunal determinasse ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, que apresentasse justificativas sobre a concessão do desconto de 80 % (oitenta por cento) na aquisição de imóveis, para as firmas Alex Auto Mecânica Ltda., Capel Cruzeiro Auto Peças, Karona Regulagem Eletrônica, Mário Eudes de Medeiros, Óticas Bela Visão Ltda., Treze Com. e Refrigeração Ltda., todas enquadradas na categoria de MÉDIAS EMPRESAS pela Secretaria de Fazenda (SITAF – Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal) e à pessoa de Júlio Cezar Pereira, sendo que a norma cogente (Resolução n.º 99/93, arts. 18 e 19) previa desconto máximo de 60 % (sessenta por cento) para empresas desse porte, bem assim não previa concessão de benefícios para autônomos.

A respeito desse assunto, o Pronunciamento da Secretaria de Indústria e Comércio (hoje Secretaria de Desenvolvimento Econômico), Pasta que sedia o CDE, limitou-se a afirmar que as concessões “foram instruídas a nível de Gabinete, baseadas, à época, em informações das Cartas-Consulta apresentadas, que identificavam tal situação, através da mão-de-obra a gerar e do tamanho do terreno pleiteado.”

Assim, entendo pertinente que seja a referida Secretaria instada a apresentar maiores esclarecimentos pertinentes a essa matéria, que devem vir acompanhados dos documentos que deram suporte às referidas concessões.

Por força da Decisão n.º 12795/95 (alínea b), proferida no Processo n.º 0389/95, de relato do hoje insigne Presidente Conselheiro Frederico Augusto Bastos (fl. 405), pode esta Corte autorizar o encaminhamento ao Deputado Distrital José Edmar de cópia do relatório/voto e da decisão que for proferida nesta oportunidade, bem assim, para melhor compreensão do ilustre parlamentar, das fls. 25/98, 356/370, 399/402.

Com relação à proposta de dar conhecimento da matéria tratada nestes autos ao Sr. Governador do Distrito Federal, entendo desnecessária, em razão de exercer a função de Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e, como tal, já foi alcançado pela Decisão n.º 7065/97.

A respeito dos 26 processos apensos aos presentes autos, por força da Decisão n.º 5382/97 (Processo n.º 2217/90 - fl. 404), impende esclarecer que cuidavam de contratos de locação, com opção de venda, celebrados entre a TERRACAP e terceiros, objetivando dar cumprimento ao PROIN – Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal (hoje PRODECON). As decisões neles exaradas, com algumas variações de forma, são no sentido de considerá-los regulares, “sem prejuízo de futuras averiguações, em face dos resultados que forem obtidos na auditoria realizada no Processo n.º 2217/90”. Referida auditoria veio acontecer no bojo dos presentes autos (1224/97) e nada indicou que pudesse modificar as anteriores decisões pela regularidade dos citados ajustes. Assim, entendo desnecessária a manutenção dessas feitas aqui apensados, podendo o Plenário autorizar seus arquivamentos.

No mais, entendo que pode a Corte deferir o pedido de prorrogação de prazo feito pela TERRACAP.

Feitas essas considerações, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento dos documentos juntados aos autos, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão n.º 7065/97;

II) encaminhe à Secretaria de Obras cópia do relatório de auditoria de fls. 25/85, bem assim dos documentos de fls. 15/23, determinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, emita pronunciamento a respeito da matéria tratada no item III.4-a, fl. 82 do referido relatório;

III) defira a solicitação efetuada pela TERRACAP mediante Ofício n.º 062/99 – PRESI, de 11.02.99, e prorrogue o prazo, na forma pretendida, para encaminhamento dos documentos a que se reporta;

IV) nos termos da Decisão n.º 12795/95, alínea b (Processo n.º 0389/95), autorize o encaminhamento ao Deputado Distrital José Edmar de cópia deste relatório/voto e da respectiva decisão, bem assim das fls. 25/98, 356/370, 399/402;

V) determine à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, Pasta que sedia o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte circunstanciados esclarecimentos sobre a concessão de desconto de 80% na aquisição de imóveis (incentivo econômico) para as empresas Alex Auto Mecânica Ltda., Capel Cruzeiro Auto Peças, Karona Regulagem Eletrônica, Mário Eudes de Medeiros, Óticas Bela Visão Ltda., Treze Com. e Refrigeração Ltda., todas enquadradas na categoria de MÉDIAS EMPRESAS pela Secretaria de Fazenda (SITAF – Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal) e à pessoa de Júlio Cezar Pereira, sendo que a norma cogente (Resolução n.º 99/93, artigos 5º, incisos VIII e IX, 18 e 19) previa desconto máximo de 60 % (sessenta por cento) para empresas desse porte, bem assim não previa concessão de benefícios para autônomos;

VI) devolva os autos à 2ª Inspeção, para as providências cabíveis, autorizando o arquivamento dos processos apensos nº 2217/90 (03 vol), 3361/90, 3367/90, 4124/90, 4125/90, 4126/90, 4534/90, 181/91, 1025/91, 1027/91, 1037/91, 2665/91, 3106/91, 3567/91, 4769/91, 6178/91, 6179/91, 6181/91, 927/92, 2599/92, 1301/93, 2923/93, 2924/93, 2925/93, 2926/93, 5165/93.

Sala das Sessões em 18 de maio de 1999

Marli Vinhadeli
Conselheira

ANEXO II
Sessão Ordinária de 18.5.99

Processo: 2531/97-A (Apenso GDF nºs 139.000.119, 139.000.134, 139.000.431 e 139.001.432/97)

Origem: Administração Regional do Cruzeiro (RA-XI)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Autuação: 16.06.97

Ementa: Tomadas de contas especiais. Processos nºs 139.000.119, 139.000.134, 139.000.431 e 139.001.432/97. Danos causados a veículos de terceiros e à rede telefônica da TELEBRASILIA. Pagamento de indenização administrativa a particulares e de ressarcimento à companhia telefônica. Instrução inicial entende que os acidentes em tela decorreram de casos fortuitos, pugnando pela absorção dos prejuízos pelo Erário. Titular da Inspeção vislumbra ação imprudente dos agentes envolvidos no Processo nº 139.000.432/97. M.P., a par de concordar com o titular da Inspeção, defende, também, a inexistência de caso fortuito no Processo nº 139.000.134/97 e considera legítimo o pagamento de indenização, em sede administrativa, desde que evidenciada clara e indisfarçavelmente a culpa da Administração e respeitada a apuração por parte da Comissão de TCE. Culpabilidade do agente público não restou perfeitamente caracterizada no Processo nº 139.000.134/97. Absorção dos prejuízos pelo Erário nos casos atinentes aos Processos nºs 139.000.119, 139.000.134 e 139.000.431/97 e determinação à jurisdição para que adote as medidas cabíveis visando ao ressarcimento da importância paga, a título de indenização, no Processo nº 139.000.432/97, incluindo a referida TCE no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das Tomadas de Contas Especiais relacionadas a fls. 01/02, instauradas no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro (RA-XI), tendo por objeto a apuração de responsabilidades sobre vários acidentes ocorridos naquela jurisdição, em que o uso de máquinas roçadeiras e retroescavadeira acabou propiciando prejuízos a terceiros.

O órgão instrutivo, a par de observar que, neste processo, estão sendo analisados os feitos de nºs 139.000.134, 139.000.119, 139.000.431 e 139.000.432/97, assevera que os de nºs 139.000.430 e 139.000.442/97 fazem parte da relação trimestral de fls. 31, encontrando-se arquivados na origem, conforme preceituava o art. 156, § 4º, do RI/TCDF, sendo que, no primeiro, foi identificado um prejuízo de pequena monta (R\$ 120,00) e, no segundo, restou constatado que não houve dano ao Erário.

Quanto ao mérito, assinala que nos Processos nºs 139.000.119 e 139.000.431/97, envolvendo acidentes provocados por máquinas roçadeiras da Regional que, durante a poda da grama, lançaram pedras em direção a veículo particular que tramitava próximo ao local de realização dos serviços, bem assim no Processo nº 139.000.134/97, onde uma máquina retroescavadeira da RA-XI, quando da abertura de uma vala para plantio de árvores, acabou danificando um cabo telefônico existente no local, as Comissões de Tomadas de Contas Especiais chegaram às seguintes conclusões (fls.75, 79 e 81 dos Apenso nºs 139.000.119, 139.00.431 e 139.00.134/97, respectivamente):

a) o procedimento adotado pela Administração não foi o que a rigor se impunha, tendo em vista o desconhecimento da proibição de reparação do dano causado em acidente de automóveis, envolvendo veículo de propriedade do GDF (bem público) e outro pertencente a particular, supostamente prejudicado, em decorrência da ausência de permissivo legal (Pareceres nº 1138/97 e 0344/97 da Procuradoria Geral do DF);

b) a ocorrência danosa que motivou a presente TCE deriva de caso fortuito, não cabendo falar, portanto, em responsabilização do servidor nela envolvido; e

c) não houve intenção de burlar a legislação pertinente, tampouco existiu má-fé dos dirigentes da Regional do Cruzeiro na autorização da liberação do ressarcimento da despesa, tendo ocorrido apenas, **in casu**, a antecipação de uma despesa certa e devida a um caso fortuito.

Salienta, ainda, que o órgão de controle interno deixou de emitir os Certificados de Auditoria correspondentes, por entender que o pagamento de indenização administrativa a terceiros, é matéria de natureza conflitante, que envolve discussão de aspectos ligados a Direito Civil e Administrativo (fls. 77/78, 81/82 83/84 dos Apensos nºs 139.000.119, 139.000.431 e 139.000.134/97, respectivamente).

No que diz respeito ao Processo nº 139.00.432/97, que trata da colisão de trator da Administração com veículo particular, ressalta que, apesar de a Comissão de TCE e o Departamento de Auditoria da SEFP terem concluído pela responsabilidade dos condutores dos veículos (Srs. Fernando David de Oliveira e Elaine Maria de Sant'anna), uma vez que estavam dirigindo em área verde/grama, não destinada ao tráfego de veículos, contrariando as leis do trânsito (fls. 81/83 e 90/91 do citado Apenso), o depoimento do servidor responsabilizado revela que o condutor do trator, ao reduzir a marcha do motor, quando estava passando por solo irregular, foi surpreendido por uma guinada inesperada da máquina, que se lançou contra o veículo particular, sendo que, devido ao peso, não foi possível parar o trator de modo a evitar o acidente.

Arremata o seu pronunciamento, manifestando o entendimento de que os acidentes aqui tratados decorreram de casos fortuitos, descartando a possibilidade da ocorrência de imprudência, imperícia ou negligência por parte dos condutores dos veículos, não sem antes registrar que no Processo nº 4663/96, de características semelhantes, a Inspetoria, em sua primeira instância, ao apreciar o resultado de diligência ordenada pela Corte, resolveu acatar os argumentos produzidos pela Regional do Cruzeiro, no sentido de que o procedimento adotado, quando do pagamento de conserto do automóvel de terceiro envolvido no acidente, visou apenas à reparação célere do dano, já que o prejuízo era de pequena monta e não foi verificada a existência de má-fé no tocante à conduta dos envolvidos.

Ao final, propõe que o Tribunal:

- considere encerradas as tomadas de contas especiais em tela;
- autorize a absorção do prejuízo pelo Erário; e
- determine à SEFP que proceda à baixa de responsabilidade dos Srs. Fernando David de Oliveira e Elaine Maria de Sant'anna, citados no Relatório de Auditoria nº 142/98 - DADI/SUAUD (fls. 90/91 do Apenso nº 139.000.432/97).

O titular da Inspetoria discorda da instrução inicial, no que se refere ao Processo nº 139.00.432/97, por entender que aquele caso não se assemelha aos demais, posto que não restou caracterizada a ocorrência fortuita do acidente e sim a ação imprudente dos agentes envolvidos.

Considerando que o valor do dano é inferior ao de alçada (3300 UFIRs), sugere ao Tribunal que:

- o Processo nº 139.000.432/97 seja restituído à RA-XI com vista ao disposto no art. 12 da Resolução nº 102/98, devendo aquela jurisdicionada observar, ainda, as formalidades contidas no art. 14 daquele instrumento normativo;
- o presente feito seja apensado às contas anuais da RA-XI, para posterior verificação das providências adotadas;
- os apensos sejam devolvidos à origem para fins de arquivamento.

Chamado a se pronunciar, em função da discussão jurídica travada em torno do cabimento ou não do pagamento de indenização a particulares em sede administrativa, o Ministério Público, representado pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, emitiu o parecer de fls. 55/61, do qual extraio o seguinte trecho:

“(…)

Assim sendo, no que tange aos processos arquivados 139.000.430/97 e 139.000.442/97, este Ministério Público entende que o caso está de acordo com o antigo art. 156, § 4º do RITCDF, assim como estão em conformidade com a atual Resolução 102/98.

Em relação ao processo 139.000.432/97 este parquet corrobora o entendimento do Ilustre Inspetor da 1ª ICE, o qual conclui que a responsabilidade pelo dano deve ser apurada segundo o procedimento interno de reparação previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução 102/98, já que existem indícios suficientemente plausíveis de culpa do servidor e o valor do objeto do feito é inferior ao estabelecido pelo § 8º do art. 2º da Emenda Regimental n.º 01/98.

Entretanto, discordando, com a devida vênia, do diligente Corpo Técnico, este Órgão Ministerial entende que o processo 139.000.134/97 (corte de linha telefônica da TELEBRASILIA por retroescavadeira) deve seguir procedimento idêntico, posto que não se deve atribuir o condão do caso fortuito ao caso.

O fato está relatado da seguinte forma pela CTCE:

“(…)

a máquina estava à serviço da Administração Regional do Cruzeiro, no Setor Sudoeste, à pedido da comunidade, para abertura de uma vala para plantio de árvores, e, que apesar de possuir esta Administração Regional um cadastro de todas as concessionárias, com mapas elucidativos das redes telefônicas, e de ter sido o servidor que operava a máquina e executava o serviço, informado sobre a localização destas no setor trabalhado, a depoente suspeita que as redes possam estar um pouco desviada (sic) do local apontado nos cadastros ou mesmo que a máquina possa ter patinado na hora do trabalho e encostado acidentalmente no fio da rede, pois apesar dos cuidados tomados, a vala que estava sendo aberta localizava-se próxima ao local apontado no cadastro da concessionária.

Segundo a doutrina, o conceito de caso fortuito abrange dois elementos, quais sejam, imprevisibilidade e inevitabilidade. Rui Stoco em sua “Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial” (3ª ed., 1997, p. 71), citando a obra “Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão” de Arnaldo Medeiros, assim leciona:

Segundo seu autorizado escólio, a noção de caso fortuito ou de força maior decore de dois elementos: um interno, de caráter objetivo, ou seja, a inevitabilidade do evento, e outro, externo, ou subjetivo, a ausência de culpa. Adota, pois, um conceito misto, no sentido de que não há acontecimentos que possam a priori, ser sempre considerados casos fortuitos; tudo depende das condições de fato em que se verifique o evento. O que é hoje caso fortuito, amanhã deixará de sê-lo, em virtude do progresso da ciência ou da maior previdência humana (op. cit., p. 147).

O fato carece dos elementos caracterizadores do caso fortuito e, portanto, ao servidor não se opera a exclusão de responsabilidade. Como já dito, é inadmissível atribuir-se o condão do caso fortuito ao caso. Não há que se falar em imprevisibilidade e inevitabilidade no momento em que a Administração Regional do Cruzeiro dispunha do mapeamento das redes telefônicas e o servidor ao qual se designou a tarefa estava ciente da situação em que se encontrava, ou seja, abrir valas em local próximo à rede telefônica.

Desta forma, o procedimento interno de reparação previsto nos arts. 12 e 14 da Resolução 102/98 é aplicável, tanto ao caso do processo 139.000.432/97 (acidente de trânsito que envolveu um trator da RA - XI e um veículo particular), quanto a este último de n.º 139.000.134 (corte de linha telefônica da TELEBRASILIA por retroescavadeira). Apurando-se, inclusive, a responsabilidade solidária daqueles que autorizaram o ressarcimento processado de maneira sumária, no primeiro caso, já que no segundo o ressarcimento efetuado pela Administração foi justo e a culpa desta indistarcável, apenas cabendo o ressarcimento do servidor ao Erário Distrital.

Quanto aos processos de n.ºs 139.000.119/97 e 139.000.431/97, que referem-se acidentes de trânsito onde restaram danificados veículos particulares atingidos por objetos lançados por roçadeiras daquela Administração Regional, este Ministério Público entende que, nesses casos, o pagamento a título de ressarcimento de danos a particulares feito em sede administrativa é um procedimento adequado, tendo em vista a responsabilidade objetiva do Estado frente aos seus administrados.

O Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário - 109615/RJ elencou os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público:

...compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independente da ilicitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 - RTJ 71/99 - RTJ 91/377 - RTJ 99/1.155 - RTJ 131/417).

A respeito do pagamento de indenização aos particulares em sede administrativa, cabe registrar que o Parecer 1.567/97 (PrG/DF), da lavra do Nobre Procurador Ary Lopes Rodrigues, então Subprocurador - Geral do Distrito Federal, proferido no processo 112.000.750/97 - NOVACAP, acolheu esse entendimento em caso idêntico, qual seja, veículo particular avariado em virtude de objeto arremessado por roçadeira da NOVACAP. A peça é assim ementada:

EMENTA: Deferimento na via administrativa, de pedido de ressarcimento dos danos sofridos por particular, em razão de comprovada ação de agente da Administração Pública: reduz os encargos a que está exposto o Poder Público, em razão do fato, vez que fica isento de arcar com juros de mora, despesa processuais e honorários advocatícios, verbas que, muito certamente, seria obrigado a pagar, se viesse a ser acionado perante o Poder Judiciário.

O Ilustre Procurador - Chefe de então, Dr. Luiz Lucas da Conceição, corroborou o entend'... to fazendo as seguintes ressalvas:

(...)

Ademais, não é menos certo que o concurso da via administrativa reduz sobremodo as despesas com uma possível - e quase certa - demanda judicial, que somente oneraria muito mais os cofres públicos.

Ainda a respeito, é por força convir que os procedimentos desse jaez revertam-se do caráter de excepcionalidade e, como tal, devem ser abordados e precedidos de todas as cautelas de praxe, de sorte a não fragilizar a posição do administrador público.

Por fim, e se fosse o caso, poderia ainda a Administração Pública valer-se da via regressiva para se ressarcir dos prejuízos suportados, isto, é claro, se comprovada a culpa ou dolo do agente quanto aos danos imputados ao particular.

Dando fim ao processo, a Douta Procuradora - Geral Adjunta, Dra. Beatriz Kicis Torrents de Sordi aprovou o Parecer 1.567/97, in verbis:

Pelo que se denota dos presentes autos o deferimento da pretensão, além de ressarcir o prejuízo causado pela Administração Pública ao particular, trará benefícios ao erário que ficará isento das despesas processuais e honorários advocatícios caso o requerente ingresse no judiciário para pleitear justa reparação.

Este Ministério Público entende, inclusive, que a hipótese é amparada pela legislação. O Decreto - Lei n.º 200/67 que dispunha sobre a organização da Administração Federal, recepcionado pelo ordenamento atual em alguns de seus dispositivos, preceitua em seu art. 14 o seguinte:

art. 14 - o trabalho será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Contudo, como bem salientado pelo Dr. Luiz Lucas da Conceição, faz-se necessária a observação e aplicação do direito de regresso previsto no art. 37, § 6º da Constituição Federal, quando for o caso.

Portanto, opina este Ministério Público pela adoção desse procedimento, desde que evidenciada clara e indistarcadamente a culpa da Administração e respeitada a apuração por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial, donde se extrairá a responsabilidade, se for o caso do próprio Poder Público.

Outrossim, deve ser o respectivo processo anexado às Contas Anuais para o exame em conjunto do E. TCDF, cabendo por fim ressaltar que este procedimento só deve ser aplicado nos casos de valores inferiores ao de alçada, do contrário, existe a obrigatoriedade da análise do E. TCDF em autos apartados.

É o relatório.

Processo: 2531/97-A (Apenso GDF nºs 139.000.119, 139.000.134, 139.000.431 e 139.001.432/97)
Origem: Administração Regional do Cruzeiro (RA-XI)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Autuação: 16.06.97

VOTO

O cerne da questão aqui tratada é o pagamento de indenização a particulares, em sede administrativa, em decorrência de danos causados pela Administração a terceiros. Tal procedimento, ante a falta de permissivo legal, deve ser visto com muita reserva e somente admitido quando a situação lesiva envolver valores de pequena monta, inferiores ao de alçada (3300 UFIRs), e nos casos em que a culpabilidade da Administração for indubitosa, tendo em vista a responsabilidade objetiva do Estado (art. 37, § 6º, da Carta Magna). Para legitimar a iniciativa, torna-se necessário, além desses fatores, que o ato tenha sido adotado como forma de reduzir as despesas públicas com uma possível- e quase certa- demanda judicial cujo resultado seria, inevitavelmente, bastante prejudicial à Administração, que teria de arcar não somente com o dano propriamente dito, mas também com juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios. Ultimada a indenização, o órgão ou entidade, se houver dolo ou culpa do agente público envolvido, deverá adotar imediatas providências com vista a obter o ressarcimento da despesa junto ao servidor responsável.

Passando ao exame dos casos concretos, verifico que a responsabilidade da Administração afigura-se indistarcável nos Processos 139.000.119 e 139.000.431/97, que tratam de acidentes provocados por roçadeiras que, durante a

poda de grama, lançaram pedras em direção a veículos particulares, bem assim que os mencionados acidentes decorreram de casos fortuitos, devendo, portanto, os prejuízos ali experimentados serem absorvidos pelo Erário Distrital.

Já em relação ao Processo nº 139.000.134/97, que cuida da danificação de cabo telefônico por máquina retroescavadeira, embora cristalina a culpa do Estado, não ficou configurado o caso fortuito, conforme assevera o Ministério Público, ante a falta do elemento "inevitabilidade". No entanto, de igual modo, não restou perfeitamente caracterizada a responsabilidade do servidor envolvido, uma vez que a então Diretora da Divisão Regional de Obras, Drª Iolanda Ilha Reys, em seu depoimento (fls. 42 do citado Apenso), afirmou que *"suspeita que a rede pode estar um pouco desviada do local indicado no cadastro ou que a máquina tenha 'patinado' na hora do trabalho e encostado acidentalmente no fio da rede, pois a vala que estava sendo aberta era próxima"*, sem contar que a Comissão de TCE sequer tomou o depoimento do condutor da retroescavadeira. Em razão disso, sou favorável a que o Tribunal, **in casu**, considere, também, procedente a absorção do prejuízo.

Quanto ao Processo nº 139.000.432/97, que cuida da colisão de trator da Regional com veículo particular, entendo que a ação da Administração foi precipitada, dado que tanto o condutor do trator, Sr. Fernando David de Oliveira, quanto a motorista do carro particular, Srª Elaine Maria de Sant'anna, infringiram à Lei de Trânsito, ao dirigirem em área verde/grama, não destinada ao tráfego de veículos, utilizando-a como "atalho" (fls. 35 e 39 do referido Apenso). Além disso, pesa contra a Srª Elaine o fato de ter se aproximado do trator, perigosamente, a ponto de não conseguir evitar a colisão por falta de espaço. Evidenciada a conduta imprudente de ambos os agentes, a obrigação indenizatória do Estado é parcial, conforme ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, fls. 563:

"Para obter a indenização basta que o lesado acione a Fazenda Pública e demonstre o nexo causal entre o fato lesivo (comissivo ou omissivo) e o dano, bem como seu montante. Comprovados esses dois elementos, surge naturalmente a obrigação de indenizar. Par eximír-se dessa obrigação incumbirá à Fazenda Pública comprovar que a vítima concorreu com culpa ou dolo para o evento danoso. Enquanto não evidenciar a culpabilidade da vítima, subsiste a responsabilidade objetiva da Administração. Se total a culpa da vítima, fica excluída a responsabilidade da Fazenda Pública; se parcial, reparte-se o quantum da indenização (sublinhou-se)."

Assim, tendo em vista que o valor indenizado é inferior ao de-alçada (473,08 UFIRs), urge que a Administração, por meio de procedimentos internos, promova as medidas cabíveis visando obter não apenas do condutor do trator, mas também da autoridade que autorizou a realização da despesa, Sr. Hélio Lopes dos Santos (fls. 10 do Apenso nº 139.000.432/97), o ressarcimento da quantia paga a esse título.

Feitas estas considerações, VOTO por que a Colenda Corte, conhecendo dos documentos aqui acostados e dos resultados das presentes tomadas de contas especiais:

I) considere procedente a absorção dos prejuízos pelo Erário nos casos abordados nos Processos nºs 139.000.119, 139.000.134 e 139.000.431/97;

II) determine à Administração Regional do Cruzeiro (RA-XI) que adote as medidas cabíveis visando ao ressarcimento da importância paga, a título de indenização, no Processo nº 139.000.432/97, incluindo a citada tomada de contas especial no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, que deverá ser encaminhado em anexo à Tomada de Contas do Ordenador de Despesa, atinente ao exercício de 1998;

III) autorize a devolução dos Apenso a origem, bem como a remessa de cópia do presente Relatório/Voto à jurisdição, para servir de orientação em futuros casos semelhantes; e

IV) restitua o processo **sub examine** à Inspeção própria para os registros de sua alçada e posterior arquivamento do feito.

Sala das Sessões em 18 de maio de 1999

Marli Vinhadeli
Conselheira

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3418

Aos 20 dias do mês de maio de 1999, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3417 e Extraordinária Reservada nº 122, ambas de 18.5.99.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3064/93 (apenso o de nº 030.004.436/93) - Pensão civil concedida a GERCINA DE OLIVEIRA SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 2974/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique, no demonstrativo de tempo de serviço (fls. 19-apenso), o tempo computado para fins de ATS, nos termos do art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90 (Lei 197/91), observando os reflexos no abono provisório (fls. 81-apenso), que passará a consignar a referida vantagem calculada em 18%; II) comunique ao INSS a integralização da pensão à filha Célia de Oliveira Santos, tendo em conta que ela não foi relacionada no documento de fls. 72-apenso; III) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei 8.112/90) da beneficiária Célia de Oliveira Santos; IV) autentique o documento de fls. 03-apenso.

PROCESSO Nº 3885/93 - Pensão civil concedida a JOÃO ABEDIAS DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 2975/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II - determinar que a FEDF, posteriormente, junte aos autos declaração assinada pelo pensionista, de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III - autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 4278/93 (apenso o de nº 030.000.962/92) - Pensão civil concedida a AMERICA LEITE DE MELLO-SEA. - DECISÃO Nº 2976/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração que verifique a existência de valores creditados indevidamente após o óbito da pensionista, ocorrido em 04.07.97 (fls. 46-apenso), e, se for o caso, providencie o ressarcimento correspondente ao Erário Distrital; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 4962/93 (apenso o de nº 030.009.393/92) - Pensão civil concedida a MARIA LAURA FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2977/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração que renuncie o Processo nº 030.009.393/92, a partir da folha 49, exclusive; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 5932/93 (apenso o de nº 030.012.550/92) - Pensão civil concedida a SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO-SEA. - DECISÃO Nº 2978/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5959/93 (apenso o de nº 030.002.842/92) - Pensão civil concedida a FRANCISCA LACERDA DE PÁDUA-SEA. - DECISÃO Nº 2979/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) anexe extrato do processo de pensão concedida pelo INSS (Lei 3373/58), com indicação dos beneficiários na data do óbito do ex-servidor, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); II) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 36-apenso) para incluir o período da Lei 22/89, haja vista que o falecimento do ex-servidor ocorreu após a inativação, observando os reflexos no título de pensão.

PROCESSO Nº 6967/93 (apenso o de nº 054.001.081/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2980/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) com fulcro nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Agente de Material da Polícia Militar do DF, referente ao exercício de 1992; II) em consequência, considerar quite o responsável, Sr. Adelino Pereira de Souza, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem assim a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1503/94 - Aposentadoria de BRAULIO FERREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2981/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4624/94 - Aposentadoria de JURACY DE AMORIM MADUREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 2982/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprove a carga horária exercida pela servidora, nos termos do art. 41, § 7º, da LODF; b) anexe certidão própria ou discrimine ano a ano, no demonstrativo de tempo de serviço, o período de 24.08.70 a 03.10.79, prestado à própria FHDF, explicitando a origem dos 110 dias computados apenas para aposentadoria (fls. 06-v); c) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 11, fazendo constar os períodos de licença médica informados a fls. 24-v e 25-v; d) corrija o abono provisório de fls. 28, fazendo constar a proporcionalidade devida no caso, observando o teor da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, bem assim o disposto no item anterior; e) regularize, se ainda não o fez, a situação da inativa junto ao erário, haja vista que o abono provisório não foi observada a proporcionalidade dos proventos; II) alertar a jurisdição de que o tempo de serviço prestado à Fundação das Pioneiras Sociais (certidão de fls. 08) pode ser computado para fins de ATS.

PROCESSO Nº 2323/95 (apenso o de nº 061.033.384/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela perda do sistema de sinalização do veículo tipo ambulância. - DECISÃO Nº 2983/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerando o atraso apontado na instrução, decidiu: I) conhecer da defesa formulada a fls. 34/42, para, no mérito, considerá-la improcedente; II) nos termos do art.13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, cientificar o servidor nominado a fls. 50 para, no prazo de 30 dias, recolher a importância a ele atribuída nos autos, no valor equivalente a 3.090,8045 UFIRs; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2580/95 (apenso o de nº 040.014.115/94) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS QUEIROZ DIAS-SEFP. - DECISÃO Nº 2984/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar que a FEDF, posteriormente, autentique o documento de fl. 27-apenso; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2612/96 (apenso o de nº 072.000.046/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 2985/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir o processo "sub examine" à Inspeção para que proceda ao exame de mérito das contas especiais nele tratadas.

PROCESSO Nº 4328/96 (apenso o de nº 082.002.603/95) - Aposentadoria de LUIZ PIRES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 2986/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4614/96 (apenso o de nº 082.004.735/95) - Aposentadoria de LUZIA LOPES CARLOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 2987/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4692/96 (apenso o de nº 082.001.686/95) - Aposentadoria de FRANCINETE BARBOSA MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 2988/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FEDF promova o ressarcimento das importâncias pagas indevidamente à servidora, conforme comprovam as informações de fls. 14 e 23-apenso, a título de anuênios, nos termos dos artigos 46 e 102, inciso VIII, letra "b", da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6644/96 (apenso o de nº 030.002.358/96) - Pensão concedida a SEBASTIANA PEREIRA PIRES-SEA. - DECISÃO Nº 2989/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) junte aos autos declaração de não cumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); II) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 23-apenso) para excluir o período computado em dobro, nos termos da Lei 22/89, tendo em conta que o ex-servidor faleceu na atividade, observando os reflexos no título de pensão (fls. 33-apenso), no que se refere à parcela de ATS que passará a ser calculada em 16%; III) apure as quantias percebidas indevidamente pela beneficiária da pensão, com vista ao ressarcimento ao erário na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), em razão da alteração do adicional de tempo de serviço mencionado no item precedente; IV) esclareça o motivo por que a beneficiária Sebastiana Pereira Pires foi retirada de folha a partir de 15.04.98, conforme notícia o documento de fls. 68-apenso.

PROCESSO Nº 6677/96 (apensos os de nºs 2522/90 e 030.009.872/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MIGUEL BASILIO DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2990/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE, para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 6678/96.

PROCESSO Nº 3392/97 (apenso o de nº 062.000.904/96) - Tomada de contas anual do agente de material do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2991/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5207/97 - Solicitação da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (PROSUS) no sentido de que esta Corte forneça os relatórios de auditoria referentes às ações e aos serviços de saúde realizados por meio de convênios ou de contratos, bem como os relatórios relacionados aos convênios celebrados com o objetivo de efetivar o Programa de Governo "Saúde em Casa". - DECISÃO Nº 2992/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu restituir o processo "sub examine" à 2ª ICE, para que dê cumprimento à decisão plenária referida no citado voto, encaminhando as cópias dos elementos essenciais destes feitos ao referido órgão ministerial, devendo ser adotado, oportunamente, idêntico procedimento com relação aos outros processos integrantes da relação que ainda não receberam julgamento definitivo desta Corte.

PROCESSO Nº 3618/98 (apensos os de nºs 2219/82 e 030.008.846/97) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 2993/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão "sub exame"; II) determinar à Secretaria de Administração do DF que: a) retifique o título de fls. 22 (Processo nº 030.008.846/97), de forma a grafar corretamente o nome do instituidor da pensão; b) reveja o posicionamento de seus inativos na respectiva carreira (classes e padrões), visando corrigir eventuais distorções no pagamento de proventos, como verificado no processo em exame de pensão e nos autuados sob os nºs 030.000.719/98 e 030.005.829/97; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora.

PROCESSO Nº 4311/98 (apenso o de nº 082.000.710/98) - Pensão civil concedida a MÁRCIA ALVES RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 2994/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal o ato de pensão civil em apreço; II - alertar a FEDF sobre a possibilidade de CÍNTIA ALVES RIBEIRO também ser contemplada com pensão temporária, nos termos da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), haja vista encontrar-se em andamento a aquisição do termo de guarda da menor (fl. 13- apenso); III - autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada na SEA/DF.

PROCESSO Nº 5221/98 (apenso o de nº 030.019.869/90) - Pensão civil concedida a JUDITE LIMA BORGES DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 2995/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o título de pensão de fls. 45- apenso para adequar suas parcelas à 2ª Classe, Padrão IV, do cargo de Técnico de Administração Pública, bem assim para incluir o beneficiário Judimar Martins de Oliveira; II) formalize a revisão da pensão, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no art. 40, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) junte aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; IV) anexe extrato do processo de pensão concedida pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para a manutenção do benefício na vigência da Lei 8.112/90; V) anexe declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos beneficiários remanescentes, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90; VI) autentique os documentos de fls. 02 e 05 a 14.

PROCESSO Nº 0754/99 - Representação nº 05/99 - JUJF, do então Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre o Decreto nº 20.022, de 01.02.99, que convalida os resultados finais dos concursos públicos de que tratam os Editais nº 027/90-IDR e 019/94-IDR, autorizando a permanência de todos os candidatos aprovados, mesmo daqueles que participaram dos cursos de formação, mediante ação judicial, e que não lograram êxito no mérito dos respectivos processos judiciais. - DECISÃO Nº 2996/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento da representação oferecida pelo MPJTCD; b) autorizar a realização de inspeção junto à Polícia Civil do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, com vistas a verificar a ocorrência de atos de admissão ou de readmissão com base no Decreto nº 20.022/99, posteriormente revogado pelo Decreto nº 20.095/99, e, em seguida, a juntada dos autos ao Processo nº 2937/98, para subsidiar o exame da matéria nele tratada.

PROCESSO Nº 1512/99 - Representação Conjunta MPJTCD nº 08/99, argüindo sobre a inconstitucionalidade da Lei n.º 2.287, de 07.01.99, que dispõe sobre destinação de terreno, por meio de contrato de concessão de uso, ao proprietário da área vizinha. - DECISÃO Nº 2997/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 08/99 - MPJTCD; II) de conformidade com o contido nas Decisões nos 7.545/98 e 519/99 (Processo nº 2.670/98), autorizar o sobrestamento da apreciação da constitucionalidade, em tese, da norma questionada pelo Ministério Público; III) sem prejuízo do item anterior e tendo em conta o precedente estabelecido no Processo nº 3.652/98, (Decisão nº 1.131/99), autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção na Região Administrativa II - Cruzeiro, para os fins colimados no referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1035/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CONSUELO DE MENEZES GARCIA-SEA. - DECISÃO Nº 2998/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de revisão visto à fl. 26; II - alertar a Secretaria de Administração no sentido de identificar a interessada que, em apresentando certidão da própria Universidade Federal do Paraná, poderá contar o tempo de serviço nela prestado para efeito de adicionais.

PROCESSO Nº 2797/92 - Aposentadoria de ANTÔNIA FERREIRA DE CASTRO-FHDF. - DECISÃO Nº 2999/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: I - confeccione novo demonstrativo do cálculo, que deu origem à parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável" (art. 2º, § 8º, da Lei-DF 87/89), pautando-se pela seguinte fórmula: vencimento NM-DEZ/89 - vencimento Assist. Básico-JAN/90, aplicando ao resultado os índices de correção salarial, mês a mês, até dezembro de 1991, ocasião da aposentadoria; II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao "qüinqüênio", que deve ser calculada apenas sobre o vencimento básico; III - anexe aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço averbado, prestado pela inativa à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, segundo informação de fl. 04 verso; IV - apure as quantias porventura pagas a mais, para efeito de ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2802/92 - Aposentadoria de OSAHIR GOMES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3000/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore nova Certidão de Tempo de Serviço prestado à Prefeitura Municipal de Almas (TO), fazendo dela constar as indicações a seguir: a) matrícula do servidor beneficiário da certidão; b) cargo exercido pelo servidor; c) data de nascimento e naturalidade do servidor; d) documentos consultados para a lavratura da certidão (fichas de frequência, contracheques, recibos de pagamentos e outros comprovantes documentais); II - confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2923/92 - Aposentadoria de RENATO PORTELA-FHDF. - DECISÃO Nº 3001/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8183/95, fl. 22; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 07-verso dos autos.

PROCESSO Nº 3445/92 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 3002/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9306/95, fl. 32; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de

MARIA JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO, visto à fl.21- verso dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, a fim de corrigir a parcela "Vant. Pessoal, Lei nº 87/89, art. 2º", cujo cálculo deve considerar os vencimentos de dez/89 e jan/90, e sobre cuja diferença, resultante da transposição permitida pela Lei nº 87/89, art. 2º, § 8º, em 1º/01/90, incidiriam os índices de correção salarial até a data da inativação, e alterar o valor fixado para a parcela denominada "Quinquênio", recalculando-a em 30% sobre o vencimento básico; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2474/93 - Aposentadoria de MARIA MORITA-FHDF. - DECISÃO Nº 3003/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - informe se a interessada usufruiu 30 dias ou três meses, tendo em vista a divergência quanto ao número de dias de gozo da licença prêmio a que faz jus, indicados nos documentos de fls. 32 e 48, observando o reflexo que a presente correção provocará em outros documentos; II - junte ao autos Certidão de Tempo de Serviço relativa ao período de 16/10/64 a 24/04/65, prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, averbado no documento de fl. 27; III - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 3076/93 (apenso o de nº 030.013.191/92) - Integralização da pensão civil concedida a TEREZINHA VIEIRA TRINDADE e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3004/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96, fls. 25/26; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a TEREZINHA VIEIRA TRINDADE, viúva, e temporária a VÂNIA TRINDADE DE SOUZA e VANEIDE TRINDADE DE SOUZA, filhas, visto à fl. 19, e retificada às fls. 51/52 do processo apenso; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de (trinta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) junte a Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério da Aeronáutica, conforme averbação indicada no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 56; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 56, no caso de descumprimento da determinação contida na alínea "a", excluindo o correspondente tempo de serviço averbado; c) apure os valores pagos a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço, observando as alíneas anteriores e o contido nos documentos de fls. 21/22 e 56/58, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5132/93 - Aposentadoria de MANOEL JOSÉ DOS REIS-FSSDF. - DECISÃO Nº 3005/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe a eles documento que confirme junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 14, que diz respeito ao tempo de "MEEIRO RURAL".

PROCESSO Nº 0836/94 - Contrato nº 027/93 celebrado entre a extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social do Distrito Federal e a firma ITECON - Instituto Técnico de Consultoria Ltda. - DECISÃO Nº 3006/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, decidiu: I - tomar conhecimento dos OFs.IDHAB-DF.PRESI.Nºs 083/99 e 162/99, e dos documentos de fls. 137/141, relevando o atraso e a parcialidade no cumprimento da diligência; II - relevar, por economia processual e em caráter excepcional, a falha observada na assinatura extemporânea de termos aditivos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0902/94 - Aposentadoria de MARIA MIRNA DE MAGALHÃES FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 3007/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 12.840/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MIRNA DE MAGALHÃES FREITAS, visto à fl. 78, e retificado às fls. 131/132 dos autos; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 141, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de adequar a proporcionalidade dos proventos à razão de 28/30 avos, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2535/94 - Aposentadoria de JUDITH FALCÃO MACEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 3008/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada através da Decisão nº 9047/95, fl. 30; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 07-verso e retificada à fl. 19; III - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/90, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) retifique, ainda, nesse novo documento, a referência ao padrão em que se deu a aposentadoria (AB-12); c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3666/94 - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA CHAVES-FHDF. - DECISÃO Nº 3009/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9213/95, fl. 26; II - julgar legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 08-verso dos autos.

PROCESSO Nº 0444/95 (apenso o de nº 030.010.912/94) - Complementação da pensão civil concedida a NAIR ALVES CEDRO-SEA. - DECISÃO Nº 2970/99.- Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal determinasse o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos: a) extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por JOSÉ DE SOUZA CEDRO; b) documentos de identificação dos filhos do "de cujus", relacionados na certidão de óbito de fl. 03; II - informar se o ex-servidor pertencia ao Quadro de Pessoal permanente da CAESB ao se aposentar; III - autenticar o documento de fl. 04.- O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, na forma do art. 73 do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate.

PROCESSO Nº 0655/95 (apenso o de nº 030.010.600/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANA ALVARENGA SÁTIRO-SEA. - DECISÃO Nº 2971/99.- Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal: I - julgasse legal, para fins de registro, o ato de complementação de aposentadoria visto às fls. 10/11 dos autos apensos; II - determinasse à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pela inativa para efeito da concessão das vantagens denominadas "anuênio" e "triênio", especificando, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; b) elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 002/93, caso se verifique alterações nos percentuais das parcelas citadas no item precedente, a fim de adequá-lo à nova situação, tornando sem efeito o documento porventura substituído. - O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, na forma do art. 73 do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate.

PROCESSO Nº 0852/95 (apenso o de nº 030.011.279/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 2972/99.- Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal determinasse o retorno dos autos apenas à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço, emitida nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.881/75, que demonstre o período trabalhado pela servidora antes de seu ingresso no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ou outro documento que contenha as mesmas informações. - O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, na forma do art. 73 do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate.

PROCESSO Nº 2392/95 (apenso o de nº 030.001.918/95) - Complementação da pensão civil concedida a DÉA MARTA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3010/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos a Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja anexada certidão do INSS destinada a comprovar os beneficiários da pensão instituída pelo ex-servidor, tendo em vista a existência de filhos menores.

PROCESSO Nº 3390/95 (apensos os de nºs 3760/84 e 030.004.254/95) - Pensão civil concedida a DIOLINA MARIA DE JESUS LOPES e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3011/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8428/97; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão visto às fls. 19/20, e retificado às fl. 34/36 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4244/95 (apenso o de nº 030.005.199/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MÁRIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA-SEA. - DECISÃO Nº 2973/99.- Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator, no sentido de que o Tribunal determinasse o retorno dos autos apenas à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclareça quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pelo inativo para efeito de concessão das vantagens denominadas "anuênio" e "triênio", especificando, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; II - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 002/93, caso se verifique alterações nos percentuais das parcelas citadas no item precedente, a fim de adequá-lo à nova situação, tomando sem efeito o documento porventura substituído; III - informe corretamente o nível em que o inativo se posicionava na data da presente concessão, considerando que a classificação constante da declaração de fl. 02 - do processo apenso (AS-15), não compõe a nomenclatura dos diversos níveis da tabela de vencimentos da Carreira Assistente Superior de Saúde, atentando, ainda, para possíveis alterações nos valores descritos no Abono Provisório. - O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, na forma do art. 73, do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate.

PROCESSO Nº 4881/95 (apenso o de nº 050.002.495/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 3012/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2152/98-SSP/DF, fls. 36/38 e Anexo, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6166/98, relevando o atraso apontado; II - determinar à Secretaria de Fazenda que proceda à baixa na responsabilidade da Srª TÂNIA MARIA HONORATO, constante do Certificado de Auditoria nº 3796-DADI/SUAUD; III - autorizar o arquivamento dos autos, com absorção dos prejuízos pelo erário distrital, e a devolução do processo apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5754/96 (apenso o de nº 030.003.753/95) - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL DO ESPÍRITO SANTO-SEA. - DECISÃO Nº 3013/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8974/98; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil visto às fls. 26/27 e retificado às fls. 61/63 do processo apenso; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 20 do processo apenso, para considerar o ingresso do ex-servidor em 06/08/62, com exercício até a véspera do óbito 01/12/66; IV - alertar a Secretaria de que o ex-servidor faz jus a 4% de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 1513/99 - Representação Conjunta nº 07/99, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 134/98. - DECISÃO Nº 3014/99.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposta da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação em apreço; b) determinar à Inspeção competente a realização de Auditoria Especial quanto aos aspectos mencionados na referida representação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 19-21.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3511/93 (apenso o de nº 030.008.524/92) - Pensão civil concedida a LAUDELINA BARBOSA DIAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3015/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o § 2º do art. 11 da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) em face da incorreção do percentual do Adicional por Tempo de Serviço visto à fl. 12-apenso (17% ao invés de 15%), apure o montante pago indevidamente ao ex-servidor, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8112/90; b.2) retire dos autos em apenso o documento de fl. 20.

PROCESSO Nº 3833/93 - Aposentadoria de MARIALICE CABRERA MORON-FEDF. - DECISÃO Nº 3016/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4797/93 (apenso o de nº 030.017.060/92) - Pensão civil concedida a LUZIA DOS SANTOS LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 3017/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Secretaria de Administração do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências no tocante ao processo apenso: a) retificar o ato de fl. 16, para corrigir o nome da interessada consoante fl. 71 daquele feito; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 14, com o fim de excluir o tempo relativo à licença-prêmio não gozada e contada em dobro para aposentadoria, bem como o benefício instituído pela Lei Distrital nº 22/89, já que o servidor faleceu em atividade; c) em decorrência do que consta da alínea anterior, confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, objetivando alterar o percentual do ATS para 5%(cinco por cento); d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5454/93 (apensos os de nºs 3502/80 e 030.004.303/90) - Pensão especial concedida à JOSEFA RIBAMAR DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3018/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tendo como atendida a diligência objeto da Decisão nº 6773/97, decidiu: a) considerar legais os atos de concessão de pensão e de integralização do benefício (fls. 23 e 83/85-apenso-pensão), para fins de registro; b) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade, no caso da integralização do benefício (fl. 91-apenso-pensão), de atualizar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 67 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 7431/93 - Aposentadoria de ARLINDA ANUNCIAÇÃO SANTANA-FEDF. - DECISÃO Nº 3019/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do documento de fl. 35; manter a legalidade do ato de fl. 13 e, em conformidade com as Decisões nºs 9299/98 e 2552/99, rever a Decisão nº 11.856/95, no sentido de desconsiderar a necessidade de justificação do tempo de serviço prestado por menor de 14 anos de idade.

PROCESSO Nº 7840/93 - Aposentadoria de JURANICE MENESES DE CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 3020/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1127/94 (apensos os de nºs 4045/90 e 030.012.949/93) - Pensão civil concedida a DALGIZA CUÊLHO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3021/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7157/98, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão vitalícia concedida a Dalgiza Cuêlho da Silva; b) determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução-TCDF nº 101, de 15.05.98, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 31-apenso-pensão, para considerar o percentual da Gratificação de Atividade em 100%, por força do Decreto nº 15.160/93.

PROCESSO Nº 2152/94 - Auditoria especial levada a efeito no Metrô do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade, para efeito de registro, das admissões de pessoal decorrentes do concurso público objeto do Edital nº 1/94-Metrô/DF. - DECISÃO Nº 3022/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2436/96 - Relatório de auditoria levada a efeito na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, abrangendo o período de 20.03.96 a 12.04.96. - DECISÃO Nº 3023/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3126/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3024/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 110/99-PRESI, oriundo da Companhia Imobiliária de Brasília; b) relevar as falhas formais apontadas pela instrução, alertando o dirigente daquela entidade jurisdicionada para as disposições do art. 200, e parágrafos, do Regimento Interno deste Tribunal, cuja inobservância sujeita aquele que lhe deu causa à sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; c) em caráter excepcional, conceder à Companhia Imobiliária de Brasília o prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento desta decisão, para conclusão do procedimento de que cuidam os autos do Processo nº 111.002.062/96.

PROCESSO Nº 3329/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3025/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 295/99-GAB/SEF; b) relevar as falhas formais apontadas pela instrução; c) em caráter excepcional, conceder à Secretaria de Fazenda a prorrogação de prazo que requer, para conclusão dos trabalhos de cuidam os autos do Processo nº 030.007.090/97, cujo término dar-se-á em 17 de julho de 1999.

PROCESSO Nº 3635/97 - Contendo o Ofício nº 270/99-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3026/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 270/99-GAB/SEF; b) relevar a falha formal apontada pela instrução, alertando a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para as disposições do art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal; c) em caráter excepcional, conceder àquela Secretaria a prorrogação de prazo requerida para conclusão dos trabalhos de cuidam os autos do processo nº 030.006.643/97, cujo término dar-se-á em 12 de julho de 1999.

PROCESSO Nº 4778/97 - Contendo o Ofício nº 202/99-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial (Processo nº 094.000.756/96). - DECISÃO Nº 3027/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 202/99-DG/SLU/DF; b) relevar a falha formal apontada pela instrução; c) conceder ao Serviço de Limpeza Urbana a prorrogação de prazo requerida, cujo término dar-se-á em 29 de maio de 1999, para encaminhamento dos autos do processo nº 094.000.756/96 ao órgão central do Controle Interno, conforme indica o art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 5225/97 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora promovida no Departamento de Emprego do Distrito Federal, resultante do SISCOEX, relativa a exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3028/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento de inspeção realizada pela 2ª ICE e documentos que a acompanham (fls. 19/62); II) excepcionalmente, deixar de aplicar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda as sanções pertinentes pelos procedimentos irregulares ocorridos no contrato celebrado entre o DEPEM e a empresa CLS - Conservação e Limpeza; III) alertar aquela Secretaria para: a) o fato de que não se caracteriza como situação emergencial, àquela decorrida de falta de planejamento, a exemplo do ocorrido na alínea precedente; b) a observância das disposições contidas no artigo 62 da Lei nº 8.666/93; IV) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2470/98 (apenso o de nº 030.008.913/97) - Pensão civil concedida a EDITH BARBOSA DOS ANJOS-SEA. - DECISÃO Nº 3029/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2514/98 (apenso o de nº 030.001.014/98) - Pensão civil concedida a HELOÍSA SÉRGIO FARIAS SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3030/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando a Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, confira a correta classificação do ex-servidor, se 2ª Classe, Padrão IV ou 2ª Classe, Padrão II, e, consequentemente, se houve pagamento indevido a mais ao instituidor do benefício e/ou aos pensionistas, como aponta o contracheque de fl. 11-apenso, objetivando o devido ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 2982/98 - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3031/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2985/98 - Relação de órgãos que inobservaram o prazo para o envio à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal DF das Tomadas de Contas de Agente de Material referentes ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3032/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5041/98 - Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Público do DF - Professor Níveis 2 e 3 (Editais n.ºs 01, 02 e 03/98-FEDF). - DECISÃO Nº 3033/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais n.ºs 01, 02 e 03/98-FEDF, referentes ao provimento de cargos na Carreira de Magistério Público do DF - Professor Níveis 2 e 3; b) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia autenticada dos seguintes documentos: - autorização do Secretário de Administração do DF, consoante previsão inserta no 1º, § 3º, do Dec. nº 16.254/94; - publicação do Edital nº 01/98 - FEDF em jornal de grande circulação - art. 12, § 1º, da Lei Federal nº 8.112/90; - Resolução do Conselho de Política de Pessoal, devidamente homologada pelo Senhor Governador, na qual conste autorização para a realização do concurso público destinado ao provimento de 639 cargos de Professor - Nível 2 e 961 cargos de Professor - Nível 3; - circunstanciadas justificativas quanto ao reiterado descumprimento do disposto no art. 18 do Decreto nº 16.254/94, que veda o estabelecimento de taxa de inscrição em valor superior a 5% (cinco por cento) da remuneração do cargo objeto de provimento, assunto objeto de anteriores recomendações à jurisdicionada por intermédio das Decisões nºs 14.793/95 e 9.794/96.

PROCESSO Nº 0825/99 - Contratação temporária de Professores para regência de classe (Edital nº 01/99-FEDF/DEX/DPE). - DECISÃO Nº 3034/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1035/99 - Contratação temporária de Professores para os Cursos de Nível Básico e Técnico, exclusivamente para docência (Edital nº 02/99-FEDF/DEX/DPE). - DECISÃO Nº 3035/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1127/99 - Contendo o Ofício nº 613/99-PRESI, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3036/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 613/99-PRESI; b) relevar a falha formal apontada pela instrução; c) em caráter excepcional, conceder à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central a prorrogação de prazo requerida, a contar de 17 de março de 1999, para encaminhamento dos autos do processo nº 121.101.486/93 ao órgão central do Controle Interno, conforme indica o art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 1507/99 - Contratação temporária de Professores para regência de classe (Edital nº 03/99-FEDF/DEX/DPE). - DECISÃO Nº 3037/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0266/90 (apenso o de nº 054.000.145/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3038/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes em parte; b) considerar a preliminar de prescrição levantada pelos defendentes FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO e MÁRIO VIEIRA DE SOUSA, improcedente, tendo em conta a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ante o que dispõe o § 5º, "in fine", do art. 37, da CF; c) considerar o valor do débito a ser ressarcido pelos militares FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, MÁRIO VIEIRA DE SOUSA e JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, como sendo de R\$ 1.945,28 em jul/96, ou 2.347,3874 UFIR; d) autorizar a 1ª ICE a identificar os militares JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, MÁRIO VIEIRA DE SOUSA e FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, responsáveis solidários pelo ressarcimento do valor relativo a R\$ 1.945,28, em jul/96, ou 2.347,3874 UFIR, sobre a rejeição parcial de suas defesas e recolherem o valor do débito a eles atribuído, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o que prescreve o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94; e) considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revêis os militares abaixo relacionados: 1. EZEQUIAS XAVIER DE CARVALHO, EDSON SOARES DE LIMA e CÉSAR ODÍSIO, responsáveis solidários pelo ressarcimento do valor relativo a R\$ 5.394,84, em jul/96, ou 6.510,00 UFIR; 2. EZEQUIAS XAVIER DE CARVALHO, DJALMA LINS E SILVA FILHO e CÉSAR ODÍSIO, responsáveis solidários pelo ressarcimento do valor relativo a R\$ 351,85, em jul/96, ou 424,5806 UFIR; f) em consequência, dar ciência desta decisão aos militares citados na letra "e" acima, para recolherem o valor do débito; g) devolver os autos a esta 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 3140/91 - Aposentadoria de SUZANA GUEDES FERREIRA CATÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 3039/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4337/92 - Aposentadoria de DULCIDES DA MATA ARAUJO-FEDF. - DECISÃO Nº 3040/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1652/93 - Aposentadoria de IVANIR BOSCOLI SALLAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3041/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5665/93 (apenso o de nº 101.001.208/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3042/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 23/98-SUAUD/SEFP e considerar cumprida a diligência determinada; b) julgar irregulares as contas em apreço e determinar a notificação do responsável; c) solicitar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe quais foram as medidas adotadas para obter o ressarcimento do restante do débito apurado no Processo nº 030.007349/93.

PROCESSO Nº 5870/93 (apenso o de nº 054.000.265/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens patrimoniais. - DECISÃO Nº 3043/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 74/83), para negar-lhe provimento; b) nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, identificar o responsável que sua defesa foi rejeitada, devendo recolher o valor do débito; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5731/94 (anexo o de nº 5723/94) - Aposentadoria de ANTONIO NARCIZO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3044/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6182/94 (apenso o de nº 030.007.713/94) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DE SANTANA-SEA. - DECISÃO Nº 3045/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) complementar o atestado de fl. 13 do apenso nº 030.007713/94, indicando o nome da moléstia que causou o óbito do ex-servidor; b) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 (Processo 030-007713/94), a fim de excluir os 360 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que à época da aposentadoria do ex-servidor estava em vigor a Lei nº 1.711/52, que computava apenas decênios e não quinquênios, não chegando o mesmo a adquirir tal benefício na atividade; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do mesmo apenso, para calcular a parcela do ATS com base no percentual de 15%; d) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, providenciando o ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; f) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; g) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; h) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7239/94 (apensos os de nºs 050.001.206/92 e 050.002.570/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3046/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 997/98 (fls. 130), bem como do documento juntado às fls. 129 do processo apenso; b) considerar cumprida a diligência determinada, relevando o atraso no seu cumprimento; c) determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à possível propositura de Ação de Reparação de danos.

PROCESSO Nº 1145/95 (apenso o de nº 082.028.547/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3047/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido do Sr. Carlos Sabino de Aguiar à fl. 80; II - autorizar, com base no art. 27, "caput", da LC 01/94, o

parcelamento do débito tratado no Processo nº 082.028.547/94, inerente ao mencionado servidor, nos termos do art. 46 da referida Lei nº 8.112/90; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote os procedimentos pertinentes, com vistas a cumprir o exposto no item precedente.

PROCESSO Nº 1475/95 (apenso o de nº 056.000.201/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3048/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ofício de fls. 37; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5738/98, relevando o atraso no seu atendimento; c) ordenar a restituição do apenso à origem, com vistas à ação judicial a ser proposta em desfavor do Sr. GILDO LIMA MOREIRA; d) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1542/95 (apenso o de nº 062.000.113/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3049/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das referidas contas; II) autorizar, com fulcro nos arts. 14 e 17 da Resolução nº 102, c/c o art. 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20.07.98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos arts. 12 e 14 da citada Resolução; III) esclarecer à Jurisdicionada que as medidas tomadas deverão constar do Processo nº 062.000.113/95, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1998; IV) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0056/96 (apenso o de nº 030.006.509/95) - Integralização de pensão civil concedida a RAQUEL MARIA DUARTE e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3050/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) editar ato para retificar o ato de fls. 41/42 - apenso nº 030-006.509/95 - GDF, na parte que trata da concessão do benefício a AGMAR DUARTE DE LIMA, para considerar o ex-servidor no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I; b) elaborar outro demonstrativo por tempo de serviço, em substituição ao de fl. 11 - apenso nº 030-006.509/95 - GDF, para contar para fins de adicionais o tempo averbado (fls. 155, 157 e 175 - apenso nº 030-006.509/95 - GDF); c) elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 102 - apenso nº 030-006.509/95, para calcular as parcelas do vencimento e do ATS, com base no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, e o percentual de 18%. No texto deste título excluir a expressão: "que concedeu pensão vitalícia a RAQUEL MARIA DUARTE, matrícula 46.704-9, na qualidade de companheira do ex-servidor JOSÉ PEDRO DE LIMA, matrícula nº 11.726-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II", para incluir a expressão: "que concedeu pensão temporária às menores abaixo citadas, representadas pela tutora neta, Sra. RAQUEL MARIA DUARTE, na qualidade de filhas do ex-servidor JOSÉ PEDRO DE LIMA, matrícula nº 11.726-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I"; d) efetuar o levantamento das quantias pagas a mais em razão da diferença da aplicação do Padrão II, quando o devido é Padrão I, e as quantias pagas a menos em virtude da aplicação do percentual de 11%, quando o devido é 18%, caso haja ainda o que repor aos cofres públicos recolhê-lo nos termos do art. 46 da lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6594/96 (apenso o de nº 030.003.314/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos na baixa de materiais. - DECISÃO Nº 3051/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II) relevar os atrasos verificados na comunicação do fato e no encaminhamento da TCE à Corte; III) determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de fato motivador de tomada de contas especial e o esgotamento do assunto em relevo nos autos do Processo nº 404/95.

PROCESSO Nº 2603/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de arrombamento da Unidade de Venda nº 06. - DECISÃO Nº 3052/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 248/99 -PRESI; II - relevar o atraso no cumprimento de parte da Decisão do Tribunal nº 1521/91; III - determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília que faça constar, no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, os fatos apurados na TCE de que cuida o Processo nº 075.000.001/97, encaminhando esse demonstrativo ao Tribunal juntamente com a Prestação de Contas de 1998; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as anotações cabíveis e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5052/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 072.000.152/97. - DECISÃO Nº 3053/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 70/76; II - considerar encerrada a TCE referida nos autos; III - determinar a baixa na responsabilidade do servidor responsabilizado, neste caso; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3784/98 (apenso o de nº 030.004.904/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Turismo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3054/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Agentes de Material da então Secretaria de Turismo do DF, referente ao exercício de 1997 (Processo nº 030.004.904/98); II - recomendar à SETULJ que: a) efetue a escrituração das Fichas de Controle de Estoque e registre os fatos no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, logo após o recebimento e aceitação dos materiais adquiridos ou da emissão dos mesmos, tendo em vista a defasagem de tempo observada quando do registro da Nota de Recebimento nº 35/97, além da não-observância da ordem cronológica e numérica no registro dos documentos Nota de Recebimento, Requisição de Material e Pedido Interno de Material, destacadas no Processo de TCA/1997; b) tenha mais zelo no preenchimento das Fichas de Controle, as quais devem ser escrituradas isentas de quaisquer rasuras e com todas as informações requeridas, tendo em vista que quando da TCA/97 foram detectadas várias fichas rasuradas; III - julgar regulares, com as seguintes ressalvas: - defasagem de tempo entre o preenchimento da Ficha de Controle de Estoque e o lançamento no SIGMA, erros de escrituração e ausência de informação do campos procedência/destino das mesmas fichas e aquisição indevida de material de uso comum - as Contas dos Agentes de Material da Secretaria de Turismo do DF, SÍLVIA SANTAGUIDA DE SOUSA, matrícula nº 39.185-9, MARIA CECÍLIA VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 47.873-3, e MARTHA JOSÉ MARQUES, matrícula nº 46.446-5, Chefes do Serviço de Recursos Materiais nos períodos de 01/01 a 17/04, 17/04 a 31/12 e 05/05 a 03/06/97, respectivamente, na forma do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 030.004.904/98 à SETULJ; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3909/98 (apenso o de nº 082.017.387/97) - Aposentadoria de FÁTIMA DAS DORES DOS SANTOS RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 3055/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4672/98 (apenso o de nº 082.006.096/98) - Aposentadoria de JOSÉ MAURO BERNARDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3056/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5394/98 - Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal da Região Administrativa XIV - São Sebastião, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3057/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu retornar os autos à 4ª ICE para que sejam, desde logo, equacionadas as pendências referidas na instrução, de sorte que se possa, mais eficientemente, fazerem-se as recomendações necessárias.

PROCESSO Nº 0708/99 (apenso o de nº 082.000.103/98) - Aposentadoria RAIMUNDA HELENA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 3058/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que, reportando-se aos recentes comparecimento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, na condição de autor e historiador, em diversos órgãos da imprensa, propôs, com o apoio dos demais membros do Plenário, o registro em ata da repercussão e do êxito das obras dele editadas.

Nada mais havendo a tratar, às 12h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 89 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO II Sessão Ordinária de 20.5.99

Processo: 3618/98 (nº 030.008.846/97 - GDF)
Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal - SEA
Natureza: Pensão Civil
Autuação: 25.08.98

Ementa: Pensão vitalícia concedida a MARIA ALVES DE CARVALHO, viúva do ex-servidor ANTONIO ALVES BARBOSA. Instrução, com a qual concorda o Ministério Público, opinando pela legalidade da concessão em exame e por que a jurisdicionada adote, *a posteriori*, as correções que especifica. Legalidade.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre pensão vitalícia concedida a MARIA ALVES DE CARVALHO, viúva do ex-servidor ANTONIO ALVES BARBOSA, matrícula nº 12.789-2, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme ato concessório de 23.01.98, DODF de 26.01.98 (fls. 20/21-apenso/pensão).

O ato de inativação do instituidor da pensão, bem assim o de revisão de proventos, foram considerados legais pelo Tribunal, na Sessão de 09.08.83 (fls. 32 - apenso/aposentadoria).

A Unidade Técnica, a par de considerar que o nome do *de cujus* foi grafado incorretamente no título de pensão, opina pela legalidade, para fins de registro, da concessão em exame, devendo a jurisdicionada, *a posteriori*, corrigir a referida falha, bem assim apurar as quantias pagas indevidamente ao ex-servidor, para fins de ressarcimento ao erário, em razão do incorreto posicionamento na Carreira (Padrão III, ao invés de Padrão I), conforme contracheque relativo ao mês de agosto de 1997 (fls. 06-apenso).

O Ministério Público, representado pelo seu Procurador-Geral, aquiesce às proposições da 4ª ICE.

É o relatório.

Processo: 3618/98 (nº 030.008.846/97 - GDF)
Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal - SEA
Natureza: Pensão Civil
Autuação: 25.08.98

VOTO

Tenho defendido em Plenário que os valores percebidos indevidamente por servidor, ativo ou inativo, mesmo que de boa-fé, devem por ele ser ressarcidos, salvo quando se verificar que tais pagamentos se deram com base aparentemente legítima (Processos 3180/92, 4001/96 e outros).

O caso aqui examinado, contudo, difere das situações a que me referi, em razão da impossibilidade de recair, sobre aquele que recebeu a maior, a responsabilidade pelo ressarcimento. Segundo consta dos autos, antes que se detectasse as incorreções nos proventos do inativo, sobreveio seu falecimento.

A Unidade Técnica sugere que seja subtraído do benefício pensional o montante correspondente às quantias percebidas a maior pelo *de cujus*.

Tal procedimento, a meu ver, não se mostra o mais acertado pelas seguintes razões:

- 1) *in casu*, a pessoa que auferia os benefícios da pensão não é, obviamente, a mesma que recebeu a mais da Administração, descabendo, pois, àquela primeira, a devolução daquilo que efetivamente não percebeu;
- 2) não há que se falar em descontos à conta do benefício pensional, vez que o cálculo do *quantum* da pensão, conforme demonstram os autos, foi efetuado corretamente, incorrendo, nesta, a falha verificada no pagamento dos proventos, quanto ao posicionamento incorreto do servidor na respectiva carreira;
- 3) havendo ato lesivo praticado por servidor, já falecido, configurando o enriquecimento ilícito propalado na Lei 8429/92 (improbidade administrativa) ou nos arts. 312 a 327 do Código Penal (crimes contra a Administração Pública), a reposição ao erário poderia implicar perdimento de bens, até o montante do prejuízo, ou dos valores acrescidos ao patrimônio, cabendo inclusive aos herdeiros responder pelo pagamento das dívidas do falecido, na forma do Código Civil (art. 1796). No presente caso, dito ato lesivo não ocorreu, mas sim falha da Administração quando procedeu ao pagamento dos proventos do ex-servidor, valores estes que não podem ser descontados do *quantum* da pensão pelos motivos já expostos.

Em consonância com os fatos aqui narrados, o art. 46 da Lei 8.112/90, ao dispor que "*as reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados*", induz a crer que a obrigação de ressarcir, neste caso, é personalíssima, isto é, cabe a quem recebeu parcelas de remuneração a maior, repor ao erário, e em valores corrigidos. No presente caso, como dito, ante a impossibilidade material, tal desiderato não deverá acontecer.

Impende ressaltar, por oportuno, que incorreções como a detectada nos presentes autos - cálculo incorreto de proventos em decorrência de posicionamento inadequado do servidor na carreira - têm sido verificadas com certa frequência em processos originários da Secretaria de Administração, a exemplo dos autuados sob os nºs 5434/98 e 2454/98, também de meu relato. Em razão disso, entendo que deve a jurisdicionada adotar providências no sentido de rever a remuneração de seus inativos, de forma a corrigir falhas como a aqui relatada.

Feitas essas considerações, ponho-me parcialmente de acordo com a Instrução e o parecer do Ministério Público e VOTO por que o Plenário:

- I) considere legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão sob exame;
- II) determine à Secretaria de Administração do DF que:
 - a) retifique o título de fls. 22 (Processo nº 030.008.846/97), de forma a grafar corretamente o nome do instituidor da pensão;
 - b) reveja o posicionamento de seus inativos na respectiva carreira (classes e padrões), visando corrigir eventuais distorções no pagamento de proventos, como verificado no presente processo de pensão e nos autuados sob os nºs 030.000.719/98 e 030.005.829/97; e
- III) autorize a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

Sala das Sessões em 20 de maio de 1999

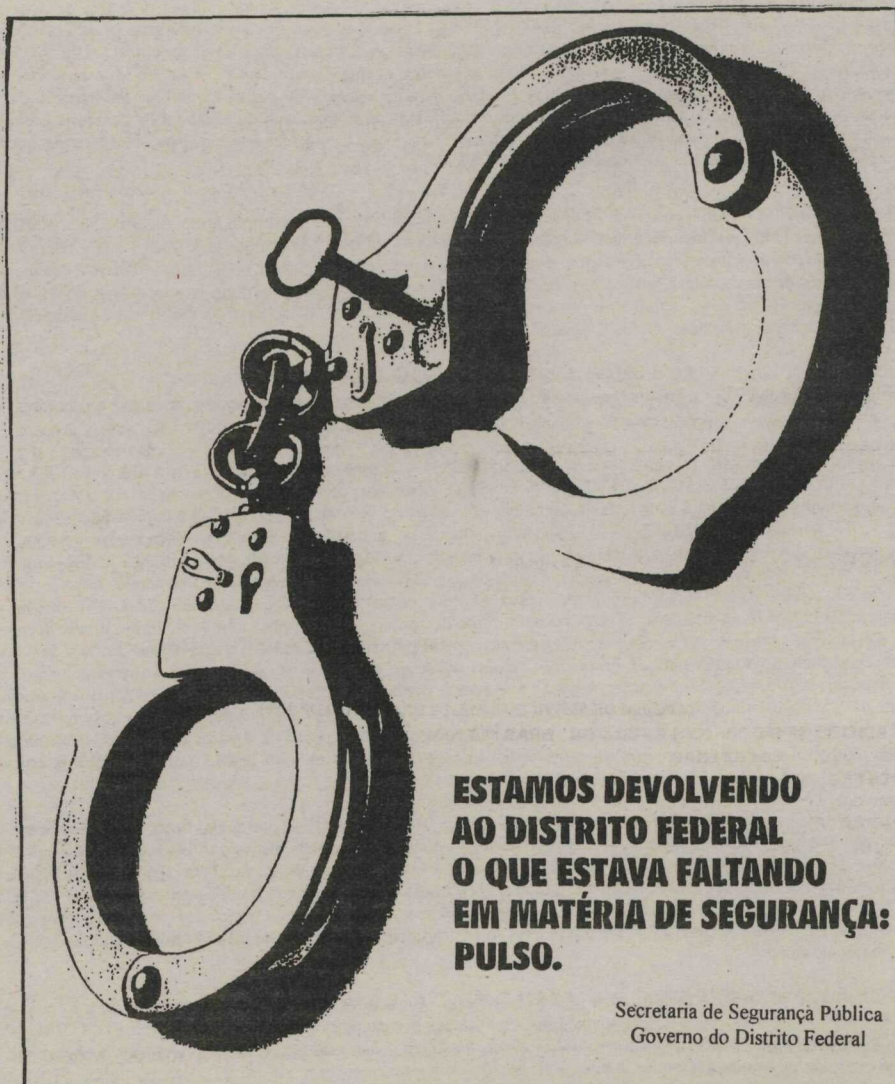
Marli Vinhadeli
Conselheira

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3412, de 29.4.99, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a decisão correta adotada no Processo nº 5723/96 é a seguinte:

PROCESSO Nº 5723/96 (apensos 3 volumes) - Auditoria programada realizada pela 3ª ICE junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando averiguar fatos relacionados ao Edital de Concorrência nº 006/96-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 2420/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da auditoria programada, realizada pela 3ª ICE junto à NOVACAP, referente à Concorrência nº 006/96-ASCAL/PRES; II. recomendar à NOVACAP para que, doravante: a) ante a constatação verificada no âmbito dos Convites nºs 100/96 e 101/96, seja observado o disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93; b) em situações onde se verificar divergência nos termos do edital, seja republicado pela mesma forma em que se deu o texto original, por uma questão de prudência administrativa, evitando-se demandas na órbita administrativa ou judicial que acabem resultando em atraso no início das obras, na estrita observância do § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; c) em vista do verificado no aditivo contratual nº 642/96 "E", proceda a apreciação da Seção de Orçamento da jurisdicionada nos casos de aditamentos contratuais de valor; III. promover audiência dos membros da comissão permanente de licitação, à época formada pelos srs. Augusto Ramos de Oliveira, Cleuza Francisca Ramos Campos e Ignácio Machado Barroso Filho, e do Diretor de Urbanização, sr. José Humberto Martins de Paula, para demonstrarem de maneira objetiva em suas defesas que a empresa Basevi não detinha informação privilegiada em relação às demais concorrentes, quando da realização da concorrência nº 06/96 - ASCAL/PRES, vez que a participação da empresa no certame, na qualidade de autora do projeto geométrico-planimétrico fere o princípio de isonomia previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar o envio de cópia da Informação nº 035/98, fls. 104/124, para melhor entendimento da jurisdicionada; V. retornar os autos à 3ª ICE, para o acompanhamento das providências devidas e a verificação da conclusão da obra.

(*) Publicado no DODF nº 90, de 12-5-99, pág. 17.



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 26 DE MAIO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR MARIA CLÁUDIA PAIVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessora, da Secretaria Executiva, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do Decreto de 02 de fevereiro de 1999, publicado no DODF Nº 24, de 03.02.99, que designou CILENE MARIA HOLANDA SALOIO, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Secretária Executiva, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Governo do Distrito Federal

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve.

Nomear JOSÉ FRANCISCO ELOI, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Secretário-Executivo, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 25 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXV, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.002.660/99, resolve: CONCEDER, a servidora DELSEMIR BATISTA SILVA, matrícula nº 94.985-X, Encarregada do Serviço de Fiscalização de Posturas, Símbolo DFG-02, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir de 18 de março de 1999. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados.

MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 023/99-DRFOP/SFO, de 24.05.99, resolve: AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora ARLENE COSTA NASCIMENTO, matrícula nº 40.686-4, Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão IV, no período de 10.06.99 à 09.07.99.

MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Processo nº 141.000.645/96, resolve: MANDAR CESSAR, o pagamento da Indenização de Transporte da servidora WILMA LUCENA DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.863-5, Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão II, a partir de 28 de abril de 1999, tendo em vista que a servidora foi removida para outro Órgão.

MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 25 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 12.798, de 20 de novembro de 1992, resolve:

I-Designar os servidores SUSAN DIAS SILVA, mat. 40.573-6, FLORISA FERREIRA DE SOUZA, mat. 42.392-0, UBIRAJARA BARBOSA OLIVEIRA, mat. 40.147-1, CELESTE SOUZA DA SILVEIRA, mat. 43.850-2, e ADELAIDE RODRIGUES DE MENDONÇA, MAT. 65.530-9, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Avaliação e Desempenho, dos servidores da Administração Regional da Candangolândia, incumbida de apurar o mérito de cada servidor para fins de promoção funcional, a partir de 25 de Maio de 1998, em substituição a comissão existente. III- Esta Ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

I - DESIGNAR o servidor ASSUERO DE AZEVEDO COSTA, matrícula nº 39261-8, Técnico de Administração Pública, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a empresa : MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, processo nº 139.000.221/98, referente a prestação de serviços de forma contínua, correspondentes a cortes, erradicação, transplântio, poda e arranque de toco arboreo-arbustivo, conforme estabelecido através do contrato de número 02/98 nos termos do Padrão 04/96.

II – Tornar sem efeito a O.S de 14 de outubro de 1998, publicado no DODF n.º 199 de 20/10/98 pág. 17

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

I - Designar os servidores FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula nº 65.602-0, MARLI APARECIDA ROCHA FERREIRA, matrícula nº 42.968-6; CLÁUDIA BORGES FRANÇA, matrícula nº 91.226-3; JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula nº 94.071-2 e SUSANI MAESTRI ROSSONI PIRES, matrícula nº 93.940-4, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão Especial de Licitação, para a aquisição de Equipamentos de Informática, Processo nº 139.000.385/99.

I - Designar os servidores FRANCISCO DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula nº 65.602-0, JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula nº 94.071-2, SUSANI MAESTRI ROSSONI PIRES, matrícula nº 93.940-4, e MARIA ESTER LIMA, matrícula nº 43054-4, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão Especial de Licitação.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 26 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 138/99, referente serviços de colocação e fornecimento de vidros, conforme processo nº 137.000462/99.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 26 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Seção de Administração de Próprios, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 134/99, referente aquisição de gás GLP em botijão de 13kg, conforme processo nº 137.000461/99.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 26 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão de Administração Geral, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 132/99, referente aquisição de filmes coloridos, conforme processo nº 137.000463/99.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 25 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Decreto nº 13.447/91 e Of. Circular nº 002/99-CCARH de 08/04/99, resolve: CANCELAR A INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, concedida a servidora abaixo:

Nome	Matrícula	CARGO	DATA
ELISANGELA GOMES CURADO	94.568-4	ENCARREGADO DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS/DRSP	19/04/99

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXIX, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1996, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 10 do Decreto nº 17.773 de 25 de Outubro de 1997, resolve:

NOMEAR os servidores, LUIZ FERNANDO IGNÁCIO ARTIGAS, MAT: 95.246-X, MÔNICA FERNANDES BURKHARDT, MAT: 40.926-X, VERA LÚCIA GURGEL SASAKI, MAT: 28.834-9, FRANCISCO RENATO PIMENTA DE CARVALHO, MAT: 95.243-5 e SEBASTIANA DIVINA PICANÇO DA COSTA FERREIRA, MAT: 33.715.3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem a Comissão Permanente de Licitação pelo período de 01 (um) ano.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE MAIO DE 1999

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 146.000.261.99, resolve:

I – DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13, das Normas de Execução Orçamentaria e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o Chefe da Seção de Material e Patrimônio – SMP/DAG/RAXVI, para EXECUTOR do contrato firmado entre DF/RA-XVI e PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, referente a aquisição de carimbos para esta RAXVI.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 25 DE MAIO DE 1999

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 146.000.181.99, resolve:

I – DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13, das Normas de Execução Orçamentaria e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o Chefe da Seção de Material e Patrimônio – SMP/DAG/RAXVI, para EXECUTOR do contrato firmado entre DF/RA-XVI e VILUK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente a aquisição de água mineral para esta RAXVI.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 25 DE MAIO DE 1999

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 146.000.373.99, resolve:

I – DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13, das Normas de Execução Orçamentaria e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o Chefe da Seção de Material e Patrimônio – SMP/DAG/RAXVI, para EXECUTOR do contrato firmado entre DF/RA-XVI e PRIMO PANE PANIFICADORA LTDA, referente a aquisição de alimentos para esta RAXVI.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 1999

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o Contrato de Gestão nº 001/99, firmado entre a Administração Regional do Lago Sul e o Instituto Candango de Solidariedade, resolve:

I – DESIGNAR, nos termos do item II, do Artigo 13, das Normas de Execução Orçamentaria e Financeira, aprovados pelo Decreto nº 16.098/94, o Diretor de Obras e Serviços Públicos – DROSP/DAG/RAXVI, como EXECUTOR para acompanhar as atividades das máquinas, equipamentos e caminhões e SUPERVISOR do referido contrato e LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTING FRANÇA CAMPOS, matrícula 17.928-0 como EXECUTOR para pessoal e mão-de-obra.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 o inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR, para o contrato de Gestão nº 001/99-GVG, o Servidor JOSÉ ÁLIS AZEVEDO LIMA, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 28.948-5, como Executor para contrato de pessoal e mão-de-obra e MARCOS DOUGLAS JANUÁRIO, Diretor da Divisão Regional de Obras, matrícula nº 31.938-4, como Executor para acompanhar as atividades das máquinas, equipamentos e caminhões e RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRAGA, Gerente da Gerência de Planejamento, matrícula nº 94.577-3, como supervisor do Contrato de Gestão nº 001/99-GVG, firmado entre o GDF e o Instituto Candango de Solidariedade.

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional de Santa Maria-DF, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993 e em consonância com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Designar, sem prejuízo das outras atividades, a Servidora Vera Lúcia de Vasconcellos mat. 94161-1, como supervisora do Contrato nº 001/99-GVG, e ainda os servidores: Vera Regina Solon Lopes mat. 94163-8 e José Paes Gonçalves mat. 92981-6, como executores do mesmo, nesta RA XIII, sendo o primeiro responsável pelo acompanhamento das atividades das máquinas, equipamentos e caminhões, e o segundo para acompanhamento de pessoal e mão-de-obra.

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Aos executores e supervisor, caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato, conforme disposto no artigo 12 do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, que estabelece as normas relativas a execução de contratos no âmbito do Distrito Federal.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no DODF nº 99, de 25/05/99, pag 025.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 26 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional de Santa Maria-DF, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar Renan Freire de Lima, Diretor da Divisão de Cultura; Herbert dos Reis Perdigão, Diretor da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo; José do Espírito Santo Castro Silva, Diretor da Divisão de Agricultura; Márcio Gonçalves Ferreira, Assessor de Gabinete; Maria da Graça Sampaio Pereira, Diretora da Divisão de Permissões e Concessões Públicas; Diego Luiz Sousa Arruda, Chefe da Seção de Promoções; Vera Regina Solon Lopes, Diretora de Divisão de Obras Públicas; Ivandro Ferreira de Sousa, Chefe da Seção de Transporte; Erivaldo Silva Alves, Chefe da Seção de Administração de Sede, Antônio Benjamim Moraes, Presidente da Associação dos Comerciantes de Santa Maria; Júlio César, Presidente da Associação Cultural de Santa Maria; Salvador Gomes da Silva, Presidente do Grupo Pró-Desenvolvimento de Santa Maria; Leônidas Antônio Rodrigues, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Maria; para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para organização dos festejos da IX FASSANTA.

INDALÉCIO MARTINS DAL SECCHI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 18.689, de 09 de outubro de 1997, resolve:

I. Publicar os demonstrativos do quantitativo de pessoal, bem como a maior e menor remuneração pagas, aos ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão e emprego permanente, e aos inativos e pensionistas dos órgãos abaixo relacionados, por não enviarem as informações em tempo hábil.

II. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos são de inteira responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos dos Órgãos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Secretaria de Assuntos Fundiários

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	59
• Aposentados – Regime Estatutário	0
• Pensionista – Regime Estatutário	0
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	59

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	TOTAL
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	5	54	59
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	5	54	59

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	6.000,00	423,45
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	4.232,13	428,45
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	1.327,56	504,27
• Aposentados Regime Estatutário	-	-
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00

Sec. de Agricultura

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	91
• Aposentados – Regime Estatutário	0
• Pensionista – Regime Estatutário	0
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	91

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	TOTAL
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	21	25	46
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	21	25	46

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	4.964,53	448,68
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	6.000,00	428,45
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	4.964,53	557,95
• Aposentados Regime Estatutário	-	-
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00

Sec. Articulação e Desenv. Entorno

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	30
• Aposentados – Regime Estatutário	0
• Pensionista – Regime Estatutário	0
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	30

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		TOTAL
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	3	27	30
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	3	27	30

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	-	-
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	6.000,00	428,13
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	2.249,44	1.036,87
• Aposentados Regime Estatutário	-	-
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00

Sec. de Desenv. Urbano e Habitação

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	128
• Aposentados – Regime Estatutário	0
• Pensionista – Regime Estatutário	3
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	131

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		TOTAL
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	18	9	27
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	18	9	27

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	4.453,46	447,01
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	1.579,91	550,22
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	9.097,78	971,42
• Aposentados Regime Estatutário	875,88	-
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	16.007,03	1.968,65

Sec. de Desenv. Econômico

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	42
• Aposentados – Regime Estatutário	0
• Pensionista – Regime Estatutário	0
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	42

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		TOTAL
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	39	65	104
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	39	65	104

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	2.896,99	453,71
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	6.000,00	367,68
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	5.447,44	291,63
• Aposentados Regime Estatutário	-	-
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00

Sec. Esporte e Valoriz. da Juventude

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	147
• Aposentados – Regime Estatutário	0
• Pensionista – Regime Estatutário	0
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	147

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		TOTAL
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	26	56	82
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	26	56	82

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	3.240,68	548,96
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	6.000,00	367,68
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	5.236,30	1.146,42
• Aposentados Regime Estatutário	-	-
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00

Polícia Militar do DF

I – EFETIVO DE PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
• Servidores Ativo	14.221
• Aposentados – Regime Estatutário	2.422
• Pensionista – Regime Estatutário	1.503
• Empregados Celetistas	0
TOTAL GERAL	18146

II – CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO		TOTAL
	COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	
• Servidores ocupantes de cargo ou função em comissão	2	0	2
• Empregados ocupantes de função gratificada ou emprego em comissão	0	0	0
TOTAL GERAL	2	0	2

III – MAIOR E MENOR VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL

ESPECIFICAÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO	MENOR REMUNERAÇÃO
• Servidores Ativos	5.267,97	696,61
• Servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo	-	-
• Servidores ocupantes de cargo em comissão com vínculo	8.567,97	7.701,44
• Aposentados Regime Estatutário	9.350,90	552,53
• Pensionista Regime Estatutário	-	-
• Empregos Celetistas	-	-
TOTAL GERAL	0,00	0,00

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. 4º da Resolução n.º 102 – TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF n.º 135, de 20.07.98, e ainda o que consta do processo n.º 030.004.130/94, resolve:

I – Designar os servidores Leolino Cézar de A. Campos, Analista de Administração Pública, Mat. 22.698-X, Rosenilda Maria de Souza Santos, Técnico de Administração Pública, Mat. 31.054-9, Marlene de Brito Silva Campos, Técnico de Finanças, Mat. 26.177-7 e Cleidy Teles da Cruz, Técnica de Administração Pública, Mat. 34.856-2, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo acima citado.

II – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para apresentarem suas conclusões.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto n.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei n.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:

Autorizar a cessão da servidora SONIA MARIZA ABIJAODI DE VASCONCELLOS, Inspetor de Obras, 2º Classe, Padrão IV, matrícula nº 19.627-4, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a Procuradoria Geral do Distrito Federal, até 23/02/2000, conforme Processo nº 030.001.188/99.

Autorizar a cessão da servidora ÂNGELA APARECIDA DIAS DE SOUZA, Agente Intermediário em Serviços Sociais/ Agente Administrativo - AI-23, matrícula nº 7050-5, da Fundação do Serviço Social, para a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, até 31/12/1999, conforme Processo nº 030.003.464/99.

Autorizar a cessão da servidora JACQUELINE ALVES BRASIL, Técnico de Administração Pública, 1º Classe, Padrão III, matrícula nº 31.766-7, da Administração Regional de Taguatinga, para a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, até 31/12/1999, conforme Processo nº 030.001.733/99.

Autorizar a cessão do servidor ANANIAS MOREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 92.687-6, da Fundação Zoológica do Distrito Federal, para a Fundação Pólo Ecológico de Brasília/Sematec, até 31/12/1999, conforme Processo nº 030.001.452/99.

Autorizar a cessão do servidor EDVAL ANDRÉ DA CONCEIÇÃO, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade Motorista, matrícula nº 06138-7, da Fundação do Serviço Social, para a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, até 31/12/1999, conforme Processo nº 030.002.548/99.

Autorizar a cessão do servidor MANOEL RIBEIRO NETO, Agente de Conservação e Limpeza, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 94.219-7, da Fundação Zoológica do Distrito Federal, para a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, até 31/12/1999, conforme Processo nº 030.002.553/99.

Autorizar a cessão dos servidores CLAUDIA MARIA OTTONI DE CARVALHO, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 8516-2, LINDALVA APARECIDA P. DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 1879-1, DANUBE LAMARTINE BARBOSA, Assistente Intermediário 3ª Classe, Padrão 2, matrícula nº 2157-1, FRANCISCO EUDES NEVES DE MELO, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 4478-4, HERLANDES ANTONIO DA COSTA, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 6233-2, MARLENE DE FÁTIMA A. SILVA, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 7262-1, MARGARETH NICOLAU A. DA COSTA, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 7340-7, ELIZABETH PORFIRIA DE SOUSA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 7479-9, MARILENE CANGUÇU RIBEIRO, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 8247-3, NIZETE AGUIAR DE FREITAS, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 8257-0, ANA CLÉRIA CUNHA DE NARDI, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 6085-2, ARACINA FRANCISCA RODRIGUES, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 7454-3, CLAUDIA THEREZA P.M.P. DE SABOIA, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 7269-9, ECRIVALDO DA SILVA, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 6194-8, EDSON GONÇALVES DA SILVA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 5583-2, ELNEY VILAS BOAS, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 7441-1, EUNICE MARIA DA SILVA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 5701-0, HERLY CEZARIA DE TORRES, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 7165-X, IRANI FRANCO RIELLA DA FONSECA, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 2198-9, IRIS TADEU, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 3718-4, MARIA EFIGENIA DA COSTA SILVA, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 6173-5, MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 6687-7, MARYLANE ASSUNÇÃO DA SILVA CORRÊA, Assistente Básico em Serviços Sociais, matrícula nº 7442-X, NICE IZABEL MARQUES DE QUEIROZ, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 6836-5, SIMONE LÚCIA DA SILVA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 7184-6, ROSILANDO FERREIRA DE SOUSA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 3048-1, MARIA LÚCIA PEREIRA, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 3085-6, ANA LÚCIA FLORENTINA F. DA SILVA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 7337-7, LUCIBEL NAVES, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 6671-0, MÁRIO ARTHUR LEMOS GASPARINE, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 3826-1, MARIA DAS GRAÇAS BIBAS DOS SANTOS, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 1937-2, NERITA DOS SANTOS, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 2105-9, FRANCISCO CARNEIRO VALLE, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 3418-5, ELIANA MARIA DA SILVA ROCHA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 7043-2, ROSSI DA SILVA ARAÚJO, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 6170-0, HELTA GOMES DE LIMA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 4034-7, RAQUEL COLAÇO SALES, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 7546-9, ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 6000-3, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, até 31/12/2000, conforme processo 030-001.734/99.

Autorizar a cessão dos servidores ADILSON BRITO DE CARVALHO, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.577-0, ANA CRISTINA M. VIEIRA, Inspetor de Obras, matrícula nº 36.221-2, CARLOS MADSON REIS, Analista de Administração Pública, matrícula nº 25.880-6, CARLOS ROBERTO M. VIEIRA, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.555-X, CÉLIA MARTINS DE SÁ, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 42.131-6, EDILENE A. DE LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.363-2, EDSON JOSÉ VIEIRA, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.531-2, EUGÊNIO BARBOZA, Inspetor de Obras, matrícula nº 28.612-5, EVANI BENEDITA DE O. AMORIM, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.994-0, FERNANDA DE S. F. VIANA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.142-2, FLÁVIO RODRIGUES DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.774-1, FRANCISCO DAS CHAGAS LEITÃO, Inspetor de Obras, matrícula nº 35.395-7, GISELE SEBBA GONTIJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.918-X, GISELE MOLL MASCARENHAS, Inspetor de Obras, matrícula nº 25.292-X, GRACIANA GARCIA LOBO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.402-2, HELIANA APARECIDA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 24.478-3, HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.943-4, HILZA CARVALHO DA FONSECA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 30.635-5, ISABEL CRISTINA J. DE DEUS, Inspetor de Obras, matrícula nº 37.032-0, JANE MONTE JUCÁ, Inspetor de Obras, matrícula nº 37.030-4, JOÃO CARLOS DOS REIS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 46.161-X, JOÃO EUSTAQUIO CORREA, Inspetor de Obras, matrícula nº 18.771-2, JOSIANA AGUIAR WANDERLEY, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.508-8, LAILA MACKENZIE MENDONÇA, Fiscal de Obras, matrícula nº 44.230-5, LÊDA VIRGINIA DE C. GRANJA, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.516-9, LIBÂNIA LOPES CABEZON, Analista de Administração Pública, matrícula nº 24.187-3, MÁRCIA COELHO DE A. LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 18.976-6, MÁRCIA ESPINDULA ANDRADE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 24.895-9, MÁRCIA REGINA DE CASTRO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.876-0, MARCOS ROBERTO TORRES DA SILVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.455-8, MARIA APARECIDA LEITE DE FREITAS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 33.991-1, MARIA CRISTINA F. DA GRAÇA, Inspetor de Obras, matrícula nº 36.219-0, MARIA LÚCIA GUEDES DE ANDRADE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.400-0, MARIA OLÍVIA ROSA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 37.031-2, MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA MARTINHO, Inspetor de Obras, matrícula nº 37.027-4, MARILIA PACHECO MACHADO, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.553-3, MÔNICA SOARES VELLOSO, Analista de Orçamento, matrícula nº 44.020-5, NEILA CRISTINA DE O. GUEDES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.009-9, OTAVIANA PEREIRA DE CASTRO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 34.556-3, RICARDO BASEGGIO FILHO, Inspetor

de Obras, matrícula nº 37.044-4, ROXANE DELGADO ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.688-2, RUBENS DO AMARAL, Inspetor de Obras, matrícula nº 40.704-6, RUBENS MELCHIOR DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 44.141-1, SANDRA MARIA DE ASSIS SILVA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 25.283-2, SANDRA SOARES DE MELLO, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.532-0, SIMONE S. BOÇON, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.239-9, TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.517-7, TÂNIA APARECIDA FONSECA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 43.726-3, VALMA ALVES DE CARVALHO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 41.337-2, VALTAMIR CONSTANTINO, Inspetor de Obras, matrícula nº 33.609-2, VERA BONNA BRANDÃO, Inspetor de Obras, matrícula nº 24.812-6, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, Inspetor de Obras, matrícula nº 32.811-1, YARA LÚCIA BELO BARBOSA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 37.395-8, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, até 31/12/1999, conforme Processo nº 030.003.741/97.

Autorizar a cessão da servidora ELIZABETH PROFÍRIA DE SOUSA, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, matrícula nº 7479-9, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1999, conforme Processo nº 030.003.461/99.

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º, do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, e ainda, considerando o disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, resolve:

1 - Conceder, na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, complementação da pensão, a beneficiária constante da relação em anexo, instituída em decorrência de óbito, ocorrido no período de inatividade, de ex-servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 6.162, de 06 de dezembro de 1974, optou pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista do Distrito Federal.

2 - Os efeitos financeiros desta Portaria vigoram a partir de sua publicação.

ANEXO

EX-SERVIDOR/PENSIONISTA	MATRÍCULA	EMPREGO	ENTIDADE	Nº PROCESSO
BENEDITO CANDIDO DE JESUS	51.281-8	ELETRICISTA "C"	CEB	030.001.303/99
MARIA MARGARIDA	51.322-9			
CROSLEIA ANTERIO C. DE JESUS(filha)				
CAMILA CAETANO A. C. DE JESUS(filha)				
CASSIO ANTERO C. DE JESUS(filho)				

1-Conceder na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 701, de 22/04/94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12/09/94, complementação de aposentadoria aos ex-funcionários públicos abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 6.162, de 06/12/74, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e, nestas condições se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência social.

2- Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	EMPREGO	ENTIDADE	PROCESSO
EDMUNDO DA SILVA COUTO	51.323-7	AGENTE DE SUPORTE	CAESB	030.002.268/99
GERALDO JESUS DE FARIAS	51.324-5	ANALISTA DE SUPORTE	CAESB	030.003.198/99
ANANIAS MANOEL DA SILVA	51.325-3	AGENTE OPERACIONAL	CAESB	030.003.094/99
ROSALVO ARLINDO DE OLIVEIRA	51.326-1	AGENTE OPERACIONAL	CAESB	030.003.229/99
JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA	51.327-X	AGENTE OPERACIONAL	CAESB	030.003.090/99
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	51.328-8	ANALISTA DE SUPORTE	CAESB	030.002.386/99
MIGUEL MOREIRA	51.329-6	AGENTE DE SUPORTE	CAESB	030.002.363/99

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1. Dispensar ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 22.350-6, membro da Comissão incumbida de proceder o levantamento da situação dos bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, pertencentes a carga geral da Secretaria de Administração, com base nos fatos constantes do processo nº 030.006.728/98, por motivo de remoção da servidora, para outra Secretaria.

2. Designar para compor como membro da Comissão de que trata o referido processo, as servidoras LUCINEI DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 33.878-8 e ELIZABETH PROFÍRIA DE SOUSA, matrícula nº 96.177-9.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 26 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 030.003.833/99

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : CARLOS GOMES DA SILVA E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 402.884,06 (Quatrocentos e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), a favor de CARLOS GOMES DA SILVA E OUTROS, à conta do subelemento 3190-92 - Despesa do Exercício Anterior. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº : 030.003.834/99

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO : MERCEDES RIBAS PARADA E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 20.669,97 (Vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), a favor de MERCEDES RIBAS PARADA E OUTROS, à conta do subelemento 3190-92 - Despesa do Exercício Anterior. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença

Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
FERNANDO ANDRADE CAMPOS	21.489-2	SEF	1º	05/07/71 a 03/07/76
FERNANDO ANDRADE CAMPOS	21.489-2	SEF	2º	24/10/77 a 22/06/83
FERNANDO ANDRADE CAMPOS	21.489-2	SEF	3º	23/06/83 a 21/06/88
FERNANDO ANDRADE CAMPOS	21.489-2	SEF	4º	22/06/88 a 20/06/93
FERNANDO ANDRADE CAMPOS	21.489-2	SEFP	5º	21/06/93 a 19/06/98
AGNALDO TOSHIYUKI TSUYUGUCHI	24.623-9	SES	3º	20/02/94 a 18/02/99
SIMONE DE MELO COSTA	24.800-2	RA-III	3º	01/06/94 a 31/05/99
JOÃO ISAIAS DE FREITAS	27.462-3	SEG	2º	22/04/92 a 20/04/97
ROBERTO CARLOS MATOS DE LIMA	30.863-3	RA-IX	3º	13/03/94 a 11/03/99
GENT RODRIGUES DO NASCIMENTO	39.013-5	SETUR	2º	08/02/94 a 06/02/99
SILEIDE GONÇALVES DE FREITAS	39.810-1	RA-III	1º	22/10/93 a 20/10/98
ELIZABETE VILARINHO DE OLIVEIRA	40.172-2	SETUR	1º	10/01/94 a 08/01/99
VALTERSON DA SILVA	40.959-6	RA-IX	1º	04/04/94 a 02/04/99
OSIEL OLIVEIRA MARTINS	41.037-3	RA-XII	1º	06/04/94 a 04/04/99
CLERIDA MARIA COSTA MACHADO	43.590-2	SES	2º	02/05/94 a 30/04/99

MARIA BALBINA DE MORAES VIEIRA

RETIFICAÇÃO

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE ABRIL DE 1999, publicada no DODF nº 83 de 03/05/99:
ONDE SE LÊ: NOME: RUAL CESAR BRIGADÃO - MATRÍCULA - 24.743-X - LOTAÇÃO - RA-XV - QUINQUÊNIO: 3º) 09/04/94 a 07/04/99.
LEIA-SE: NOME: RAUL CESAR BRIGADÃO - MATRÍCULA - 24.743-X - QUINQUÊNIO: 3º 09/04/94 a 07/04/99

NA ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MAIO DE 1999, publicada no DODF nº 96 de 20/05/99:
ONDE SE LÊ: CALUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO - MATRÍCULA - 24.722 -7
LOTAÇÃO - RA-XVI - QUINQUÊNIO: 3º) 01/04/94 a 29/03/99.
LEIA-SE: NOME: CLAUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO - MATRÍCULA - 24.722-7
LOTAÇÃO - RA-XVI - QUINQUÊNIO: 3º) 01/04/94 a 29/03/99.

TORNAR SEM EFEITO AS LICENÇAS PRÊMIOS POR ASSIDUIDADE, QUE FORAM CONCEDIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.
NOME: CLAUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO - MATRÍCULA: 24.722-7 LOTAÇÃO: RA-XVI-QUINQUÊNIO: 1º) 03/04/84 a 01/04/89 e QUINQUÊNIO: 2º) 02/04/89 a 31/03/94, POR JÁ TEREM SIDOS PUBLICADOS NO DODF Nº 98 DE 20/05/94 PAG.08 e 09

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:
Conceder o adicional de DÉCIMOS, previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à pensionista abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	DÉCIMOS		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
PENSIONISTA: LUIZA MARLY F. MEIRA MATRÍCULA nº: 36.614-5 LOTAÇÃO: PENSIONISTA/SEA INSTITUIDOR: ADÃO FELÍCIO MATRÍCULA: 01.932-1 PROCESSO: 030.006.679/98	10/10	DF -08	01/02/96

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 1999

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o teor da Decisão nº 15.086/95, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o que consta na página 90 do Processo nº030.002735/98, resolve:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 30(trinta) dias, apurar os fatos de que trata o Processo Administrativo nº 030.002735/98.
II - Designar, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere o item I, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:
- JOSENILDA MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 30.496-4;
- CREMILDA DE CASTRO MARTINS, matrícula 31.197-9;
- GIL ANES DEUSDARÁ SOARES, matrícula 30.193-0.
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EURIDES BRITO DA SILVA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 711, DE 26 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Memo. nº 77/99 da Divisão de Patrimônio, resolve:
01. Instituir Comissão Permanente de Inventário Físico para promover, quando

necessário, o Inventário de Bens Patrimoniais, existentes na Fundação Educacional do Distrito Federal.

02. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- MARIA ROSÂNGELA BARBOSA GOMES, matrícula nº 29.960-X - Presidente;
 - LAURIFRANCE DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 24.683-2 - Membro Efetivo;
 - IHONE LOPES LIMA, matrícula nº 43.651-8 - Membro Efetivo;
 - SANDRA DE SOUZA ALEXANDRINO, matrícula nº 20.111-1 - Membro Efetivo;
 - VÂNIA REGINA S. DOS SANTOS, matrícula nº 23.171-1 - Membro Suplente;
 - EDNA PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 20.464-1 - Membro Suplente.
03. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução nº 628, de 26 de Setembro de 1997.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÃO DE 26 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.005770/99, resolve:
DECLARAR VAGO o cargo de Agente de Educação/Portaria ocupado por DALVA PEREIRA MACÊDO, matrícula nº 28.284-7, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 03.05.99, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DESPACHOS DA DIRETORA

Autorizo, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98, a reversão de carga horária, ao regime anterior, aos servidores abaixo relacionados:

- KELTON ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 25.470-3, Protocolo nº 078528/99, a partir de 14/04/99;
- MARIA DO LIVRAMENTO C. RODRIGUES, matrícula nº 24.641-7, Protocolo nº 081532/99, a partir de 01/03/99;
- CLEUSA PEREIRA PINTO, matrícula nº 22.006-X, Protocolo nº 084446/99, a partir de 05/05/99;
- IDALÍCIA DE JESUS BRITO, matrícula nº 65.801-4, Protocolo nº131774/98, a partir de 22/02/99.
- ANDRÉ LUIZ DE MELO DA SILVA, matrícula nº 25.454-1, Protocolo nº 082909/99, a partir de 29/04/99.
- IVANILDE CÂNDIDO COUTO, matrícula nº 30.229-5, Protocolo nº 074569/99, a partir de 09/04/99.
- SANDRA MENEZES BENTO, matrícula nº 28.998-1, Protocolo nº 068870/99, a partir de 01/03/99.
- ODÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 79.072-9, Protocolo nº 077723/99, a partir de 09/04/99.
- CÍCERO JEAN ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 30.848-X, Protocolo nº 083547/99, a partir de 17/05/99.

PROCESSO Nº: 082.007265/99; INTERESSADA: JANAÍNA DE MATTOS PALHARES DE ARAÚJO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a Licença Para Trato de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, à servidora JANAÍNA DE MATTOS PALHARES DE ARAÚJO, matrícula nº 29.931-6, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, lotada na Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, pelo período de 01/06/99 a 31/05/2002, considerando que não haverá necessidade de substituição da servidora, conforme pronunciamento da chefia imediata na inicial.

PROCESSO Nº: 082.025973/95; INTERESSADA: GISLÂNDIA MARIA VIEIRA BARROS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a **prorrogação no prazo** da Licença para Trato de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, relativamente à servidora GISLÂNDIA MARIA VIEIRA BARROS, Professor MG2V-GT3, habilitada em História, matrícula nº 48.388-5, pelo período de 06/03/99 a 05/03/2002.

PROCESSO Nº: 082.002975/97; INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MACHADO CABRAL; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a **alteração no prazo** da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente ao servidor CARLOS EDUARDO MACHADO CABRAL, matrícula nº 66.686-6, para o período de 28/04/97 a 27/04/2000, nos termos do parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98-SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.003635/99; INTERESSADA: BEATRIZ PATRÍCIO DE CARVALHO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO, nos termos do Artigo 5º da Lei 1.864 de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora BEATRIZ PATRÍCIO DE CARVALHO, matrícula nº 22.442-1, Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, lotada e em exercício na Divisão Regional de Ensino de Santa Maria, pelo período de 03/05/99 a 02/05/2002.

PROCESSO Nº: 082.008111/97; INTERESSADO: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

AUTORIZO a **alteração no prazo** da Licença para Trato de Assuntos Particulares, relativamente ao servidor AILTON FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 58.801-6, Professor MG3V, habilitado em Português e lotado na Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, para o período de 18/08/97 a 17/08/2000, nos termos do parágrafo 3º do Art. 5º da Lei 1.864 de 19/01/98 e Ofício Circular nº 09/98-SRH/SEA.

PROCESSO Nº: 082.002524/99; INTERESSADO: JOÃO PEDROSO DIAS; ASSUNTO: AFASTAMENTO.

AUTORIZO o afastamento do servidor JOÃO PEDROSO DIAS, Professor MG3V, matrícula nº 49.877-7, do cargo de Professor, nos termos do artigo 120 da Lei nº 8.112/90, dos pareceres nºs 428/97-C.J. e 5.117/97-1ª-SPR e Instrução Normativa nº 01/95-SRH/SEA, a partir de 03/03/99, data da nomeação, e enquanto permanecer no Cargo Comissionado de Assistente do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MAT.	LOCAL DE EXERCÍCIO	QUIN.	PERÍODO
MARIA DE FÁTIMA COSTA LOPES	45.338-2	DP/DAE	1º	03.09.91 a 02.09.96
JORGE LEAL CARNEIRO	46.821-5	INATIVO	1º	08.04.92 a 07.02.98
JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO	50.218-9	DRE/PP-CRUZEIRO	2º	02.03.90 a 01.03.95
ANTONIO LEMOS NETO	58.720-6	DRE/GAMA	3º	02.03.94 a 01.03.99
LUIZ CABRAL DE SOUSA	59.992-1	DRE/CEILANDIA	2º	14.03.90 a 13.10.98
MARIA DE LOUDES C. NUNES	73.335-0	DRE/GAMA	2º	17.04.93 a 16.04.98
SONIA DO SOCORRO ROCHA DA COSTA	75.933-3	DRE/TAGUATINGA	4º	29.05.93 a 28.05.98
MARIA APARECIDA DA CUNHA	76.073-0	DRE/GAMA	3º	10.05.93 a 09.05.98
ROS'ELLIS MAIOR MORAES	76.136-2	DRE/PP-CRUZEIRO	3º	08.06.88 a 07.06.93
			4º	08.06.93 a 07.06.98

Anular a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio: 31.07.91 a 30.07.96, publicado no DODF nº 97, de 21.05.99, à CLAUDIONOR RAMOS RANGEL, matrícula nº 45.006-5.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: ADRIANA MARIA DE SOUZA E SILVA
MATRÍCULA: 129.077-1

PROCESSO: 061.004623/99

QUINQUÊNIO(S): 1º 13/05/94 A 12/05/99.

NOME: ADAO EVANGELISTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 121.098-0

PROCESSO: 061.005567/92

QUINQUÊNIO(S): 2º 15/11/88 A 14/05/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MAIO DE 1999

A Diretora do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 11/96, de 11 de abril de 1996, resolve:

Designar os servidores e médicos residentes abaixo relacionados para comporem a COREME/HBDF para o ano de 1999:

Membros Titulares: Cláudio-Luiz Viegas, mat.110.246-0 (PRESIDENTE); Maria Aparecida de Queiroz Freitas Pereira, 117.630-7; Regina Suely Batista Siqueira de Moraes, mat.121.230-3; Maria Dilma Alves Teodoro, 128.424-0; Kleber Nogueira de Campos, mat. 123.135-9, Mauricio Borges Velasco, mat.403.825-8; Oton Naziazene Lima, mat. 403.860-6; Beatriz Cristina Araújo de Oliveira, mat. 403.421-0; Hélio Bezerra da Silva, mat. 403.842-8; Luiz Roberto Silva Filho, mat. 403.558-5.

Membros Suplentes: Luiz Augusto Casulari Roxo da Mota, mat. 111.254-6; Renato Camargo Viscardi, mat. 114.260-8; Alice Machado Barbosa, mat. 111.854-4; Procópio Miguel dos Santos, mat.121.428-4; Adriana Fontoura Alves, mat.135.507-4; Mara Jane Araújo Perácio Monteiro, mat. 403.901-7; João Batista Monteiro Tjara, mat. 403.859-2; Érika Fernandes Campos, mat. 403.505-4; Márcia Christina Medina Nascimento, mat. 403.443-1; Marcelo Gomes Pacheco Mota, mat. 403.830-4.

ROSANGELA CONDE WATANABE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A Diretora do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde - CEDRHUS, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 11/96, de 11 de abril de 1996, resolve:

Designar os servidores e médicos residentes abaixo relacionados para comporem a COREME/HRT para o ano de 1999:

Arquimedes Tolentino da Silva, mat.127.566-6 (PRESIDENTE);Têmis Barreto da Costa Araújo, mat. 352.357-8(VICE-PRESIDENTE); Patricia Faria e Souza, mat. 117.132-1; Augusto Weguelin Gunyics Paranaçu, mat. 404.011-2; Francisco Rufino Rosa Neto, mat. 403.662-0; Amália Maria Amorim Viana, mat. 127.185-7; Maria Luiza Santos de Oliveira, mat. 403.574-7; José Lindolfo Pacheco,mat. 128.082-1; Angélica Lins Linhares Peixoto, mat. 403.480-5; Brasil Ali Mahmoud Ali, mat. 123.502-8; Bruno Vivalva Mestrinho, mat. 403.481-3; José Soares de Azevedo Neto, mat. 127.814-2; Valdeci José dos Santos, mat. 404.043-1.

ROSANGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder os benefícios conforme os artigos 97, 196, 197 e 208 da Lei nº 8.112/90, conforme discriminação a seguir:

AUXÍLIO NATALIDADE

NOME: Antonia Maria de Souza, MATRÍCULA: 113.463-9, NOME DO FILHO: Murillo de Souza Batista, DATA DE NASCIMENTO DO FILHO: 24.04.99.

NOME: Auzilene Maria Alves Medeiros, MATRÍCULA: 129.022-3, NOME DO FILHO: Paulo Richard Medeiros Carvalho, DATA DE NASCIMENTO: 21.03.99.

NOME: Cléia Cecílio Pereira, MATRÍCULA: 132.780-1, NOME DO FILHO: Bruno Faustino Cecílio da Silva, DATA DE NASCIMENTO: 23.04.99.

C.S.Nº 04:

NOME: Luiz Octávio Taveira de Mattos, MATRÍCULA: 134.625-3, NOME DO FILHO: Rafael Rodrigues de Mattos, DATA DE NASCIMENTO: 29.03.99.

SALÁRIO FAMÍLIA

NOME: Antonia Maria de Souza, Matrícula: 113.463-9, Dependente: Murillo de Souza Batista, na qualidade de filho.

NOME: Auzilene Maria Alves Medeiros, Matrícula: 129.022-3, Dependente: Paulo Richard Medeiros Carvalho, na qualidade de filho.

NOME: Edilvane de Sousa Martins, Matrícula: 132.054-8, Dependente: Matheus de Sousa Alves, na qualidade de filho.

NOME: Cléia Cecílio Pereira, Matrícula: 132.780-1, Dependente: Bruno Faustino Cecílio da Silva, na qualidade de filho.

C.S.Nº 04:

NOME: Luiz Octávio Taveira de Mattos, Matrícula: 134.625-3, Dependente: Rafael Rodrigues de Mattos, na qualidade de filho.

LICENÇA PATERNIDADE

C.S.Nº 04:

NOME: Luiz Octávio Taveira de Mattos, Matrícula: 134.625-3, ASS-Odontólogo, no período de 29.03.99 a 02.04.99.

LICENÇA FALECIMENTO

NOME: Juraci Moreira dos Santos, Matrícula: 124.862-6, AOSD-Limpeza e Conservação, no período de 27.04 a 04.05.99, falecimento do irmão.

NOME: Maria da Glória R. de Jesus Miranda, Matrícula: 125.649-1, AIS Auxiliar de Enfermagem, no período de 04.05 a 11.05.99, falecimento do irmão.

NOME: Ailton Barbosa, Matrícula: 134.497-8, ASS-Oftalmologista, no período de 27.04 a 04.05.99, falecimento do irmão.

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999 da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Conceder Licença-prêmio por assiduidade nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 221 de 27.12.91, aos seguintes servidores:

NOME: Francisco Ferreira Soares Sobrinho

Processo: 061.033.340/94

MATRÍCULA: 107.675-2

QUINQUÊNIO(S): 5º 14.05.94 a 13.05.99.

NOME: Mirian Alcione Tararan

Processo: 061.033.282/91

MATRÍCULA: 113.122-2

QUINQUÊNIO(S): 4º 09.02.94 a 08.02.99.

NOME: Maria José Ribeiro de Araújo

Processo: 061.034.132/92

MATRÍCULA: 113.864-2

QUINQUÊNIO(S): 4º 23.04.94 a 22.05.99.

NOME: Alice Cardoso Macedo Pereira

Processo: 061.033.284/92

MATRÍCULA: 113.975-4

QUINQUÊNIO(S): 08.05.94 a 07.05.99. 4º

Processo: 061.033.881/92

NOME: Miraci Xavier da Silva

MATRÍCULA: 114.133-3

QUINQUÊNIO(S): 11.05.94 a 10.05.99. 4º

Processo: 061.033.873/92

NOME: Carmozina Gasparina Guimarães

MATRÍCULA: 121.678-3

QUINQUÊNIO(S): 2º 01.09.88 a 31.08.93 e

3º 01.09.93 a 31.08.98.

Processo: 061.033.217/94

NOME: Maria Elizabete Redondo Marinho

MATRÍCULA: 128.779-6

QUINQUÊNIO(S): 2º 05.05.94 a 04.05.99.

Processo: 061.033.216/94

NOME: Célia Maria Alves Delamare

MATRÍCULA: 128.789-3

QUINQUÊNIO(S): 2º 02.05.94 a 01.05.99.

Processo: 061.033.215/94

NOME: Odilon Marcus Pacheco Silva

MATRÍCULA: 128.797-4

QUINQUÊNIO(S): 2º 04.05.94 a 03.05.99.

Processo: 061.033.314/99

NOME: Almir Rodrigues Torres

MATRÍCULA: 133.740-8

QUINQUÊNIO(S): 1º 25.02.94 a 25.04.99.

Processo: 061.033.288/99

NOME: Maria Neuza Ribeiro de Melo

MATRÍCULA: 133.990-7

QUINQUÊNIO(S): 1º 22.03.94 a 20.05.99.

Processo: 061.033.313/99

NOME: Joana José da Silva Lopes

MATRÍCULA: 134.253-3

QUINQUÊNIO(S): 1º 27.04.94 a 26.04.99.

Processo: 061.033.326/99

NOME: Francisco Carlos T. Rivera Vila

MATRÍCULA: 134.271-1

QUINQUÊNIO(S): 1º 04.05.94 a 03.05.99.

Processo: 061.033.273/99

NOME: Sônia Maria Ferri

MATRÍCULA: 134.311-4

QUINQUÊNIO(S): 11.05.94 a 10.05.99. 1º

WALKÍRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO

REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

CONCEDER Licença Nojo nos termos do artigo 97, item III, alínea b), da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, à servidora abaixo relacionada:

Nome: Enedina Gomes Vogel
Matrícula: 130.036-9
Função: Auxiliar Técnico de Laboratório
Certidão de óbito: livro c-0088, folha 014, termo 48.398, de 19.05.99 – Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, em nome de Irondina Vogel Ferreira (irmã). Óbito ocorrido em 18.05.99.

MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução nº 05 de 11/02/99, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

ELOGIAR o servidor JUAREZ IÓRIO CASTELLAR pelo excelente desempenho profissional, ética e respeito para com o usuário e para com o Setor de Serviços Complementares do Ambulatório/HSVP no período de 08/03/99 a 19/05/99.

REDESIGNAR a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA do Hospital São Vicente de Paulo, conforme a Instrução nº 04, de 05 de fevereiro de 1999, que apura os fatos contidos no Processo nº 061.046.021/99. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO A. ARARIPE NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 25 de maio de 1999, publicada no DODF – Seção II, nº 100 de 26.5.99, pág. 46, no título, onde se lê: FUNDAÇÃO HOMOCENTRO DE BRASÍLIA, leia-se FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

INSTRUÇÃO DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar GILMAR TEREZA DOS REIS, matrícula 94.308-8, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor DOMINGOS FRANCISCO NETO, matrícula 93.160-8, Técnico de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Obras de Arte II, do 5º Distrito Rodoviário símbolo DFG-01, no período de 05.07.99 a 03.08.99, por motivo de férias do titular.

Designar SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 91.466-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor WANDERLEY GONÇALVES NERES, matrícula 92.433-4, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, do 1º Distrito Rodoviário símbolo DFG-09, no período de 05.07.99 a 03.08.99, por motivo de férias do titular.

Averbar o tempo de serviço do servidor : WALDO DUARTE DE MATOS, matrícula 94.327-4. Processo 113.022.376/99. Averba : 25 anos, 09 meses e 27 dias, prestados ao INSS no período de : 23.03.70 a 14.09.72, 18.08.72 a 16.07.91, 01.08.91 a 30.11.94, 05.11.97 a 07.01.99, contados para fins de aposentadoria.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de maio de 1999

Processo: 113.008309/98
Interessado: VIRGILIO DOMINGOS DA SILVA
Assunto: Adicional de Insalubridade
Conforme Art. 80 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$ 1.067,87 (hum mil, sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) a favor do servidor Virgilio Domingos da Silva.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101.000617/97 resolve:

REVER a aposentadoria concedida através da Instrução de 27.05.97, publicada no DODF de 30.05.97, à servidora IVANDI RABELO E CASTRO SILVA, MATRÍCULA nº. 5497-6, a fim de alterar, a partir de 17.12.98, a fundamentação legal do ato concessório, que passa a ter a seguinte redação: "Nos termos do Art.186, Inciso I, § 1º, da Lei 8.112/90".

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.006926/98, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO NUNES TEIXEIRA, matrícula nº 8241-3, como Executor Técnico do Contrato nº 3-A/99, celebrado entre esta Fundação e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. cabendo ao mesmo as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, publicado no DODF, de 30/11/94, pág. 04.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 21 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve: Designar VITOR PEREIRA DA SILVA, matrícula 94.183-2, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor ARTUR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula 93.716-9, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Obras de Arte I, do 3º Distrito Rodoviário símbolo DFG-02, no período de 07.06.99 a 06.07.99, por motivo de férias do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979 alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor LAHIR DE SOUSA LUZ, matrícula 22.958-X, pelo encargo de Assistente, a partir de 17.05.99.

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor RAIMUNILSON FERREIRA DE LUCENA, matrícula 25.468-1, pelo encargo de Assistente, a partir de 12.05.99.

Cancelar o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, à servidora SOLANGE TAVARES DOS REIS, matrícula 30.827-7, pelo encargo de Assistente, a partir de 11.02.99.

Conceder o pagamento de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor AURITO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 24.270-5, pelo encargo de Assistente, a partir de 12.05.99.

PAULO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875, de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "a", resolve:

Conceder Licença-Nojo, tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra b, da Lei 8.112/90, ao servidor baixo:

Nome: JOSÉ ANTONIO VELOSO DE MELO
Matrícula nº: 44.426-X
Período: 14.05.99 a 21.05.99, conforme certidão de Óbito apresentada.

Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, nº 040, de 13.04.95, ao servidor abaixo relacionado:

NOME : RANGEL RAMOS VILELA
MATRÍCULA : 93.834-3
DEPENDENTE : DOUGLAS GONÇALVES VILELA
DATA DE NASC.: 13.12.97

MARCO AURÉLIO MALCHER

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA**

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço de 19 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, Seção II, página 13, de 24/05/99.
ONDE SE LÊ:

Nº Tombamento	Código de Classificação Patrimonial	Descrição do Bem	Estado do Bem
726	01018	Jacu Pemba - Óbito em 19.02.97	Óbito

LEIA-SE:

Nº Tombamento	Código de Classificação Patrimonial	Descrição do Bem	Estado do Bem
726	01018	Arapapá - Óbito em 19.11.96	Óbito

E ONDE SE LÊ:

Nº Tombamento	Código de Classificação Patrimonial	Descrição do Bem	Estado do Bem
726	01018	Jacu Pemba - Óbito em 19.02.97	Óbito

LEIA-SE:

Nº Tombamento	Código de Classificação Patrimonial	Descrição do Bem	Estado do Bem
729	01018	Jacu Pemba - Óbito em 19.02.97	Óbito

**INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Constituir Comissão de Análise do Projeto Ambiental Básico - PBA do Aproveitamento Hidrelétrico Queimado, composta pelos seguintes servidores:

- LUIZ RANCAN - IEMA
- LUIZ CARLOS BURITI - DPGRH/SEMATEC
- LUIZALICE LABARÊRE GUIMARÃES - IEMA
- JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA - DEA/SEMATEC
- MARCELO LIMA REIS - FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO
- FERNANDO LUIZ DO REGO STARLING - CAESB
- CRISTINE GOBBATO CAVALCANTE - CAESB
- JOSÉ ELOI G. CAMPOS - UnB
- GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO - IEMA

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, resolve:

Designar o servidor MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO, matrícula 00.225-9, como executor do Convênio nº 12523 celebrado entre o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do DF - IEMA e a Centrais Elétricas de Furnas S.A. - FURNAS, processo nº 191.000.594/98.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Designar o servidor RENATO DIAS DE CARVALHO, matrícula nº 93.988-9, como Coordenador da Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto de Vizinhança-RIVI do Condomínio Privê Sobradinho dos Melos, constituída pela Ordem de Serviço de 05.02.99, em substituição à servidora GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, matrícula nº 37.616-7.

Alterar a composição da Subcomissão de Análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar-RIAC do Condomínio Jardins do Lago - Quadra 2, constituída pela Ordem de Serviço de 07.04.99, substituindo o servidor PAULO NEY LUCAS, matrícula nº 37.410-5, pelo servidor HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.019-1.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153, DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o MEMORANDO N.º 063/99-PROJUR-SLU/DF de 06/05/99, bem assim o pronunciamento favorável emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira, resolve:

- I. CONCEDER Indenização de Transporte, com fulcro no Artigo 4º do Decreto N.º 13.447, de 17 de setembro de 1991, aos servidores SILVIA ANDRÉA CUPERTINO, Matr. 84.189-7 e LÍVIO MÁRIO DE SOUZA, Matr. 84.300-8, enquanto ambos no exercício das atribuições dos cargos em comissão de Assessor da Procuradoria Jurídica, símbolo DFA - 11, para os quais foram nomeados através dos Decretos publicados no DODF N.º 16, de 22.01.99, e N.º 85, página 17, de 05.05.99, respectivamente.
- II. A presente Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE MAIO DE 1999

Designa Servidor para prestação de serviço junto ao IEMA e SEMATEC

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS no uso das suas atribuições designa o Engenheiro Florestal Fábio Oliveira e Silva matrícula nº 95.966-9 para, com o concurso do IEMA e SEMATEC proceder análise e emitir parecer conclusivo em processos de regularização de condomínios.

ODILON AIRES

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 1999

Designa Servidor para prestação de serviço junto ao IPDF

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS no uso das suas atribuições designa a Arquiteta THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS, matrícula nº 30.515-4 para, com o concurso do IPDF proceder análise e emitir parecer conclusivo em processos de regularização de condomínios.

ODILON AIRES

**SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA
JUVENTUDE**

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, resolve: Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar responsabilidades de que trata o processo nº 220.000.132/99, com os seguintes funcionários para sua composição.
Para Presidente: RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, mat. 30.809-9, Assistente da Divisão de Administração Geral.
Para Membros: RAIMUNDO DOS SANTOS, mat. 392.610-9, Chefe do Serviço de Apoio, ENOC MARTINS DE SOUZA, mat. 392.425-4, Auxiliar de Administração Pública, OSMAR RODRIGUES MIRANDA, mat. 30.814-5, Técnico de Finanças e Controle e MARIA DO AMPARO EUCLIDES DA SILVA, mat. nº 30.813-7, Encarregada do Serviço de Orçamento e Finanças.

WAGNER ANTONIO MARQUES

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, resolve: Designar nos termos do artigo 13, do Decreto 16.098, das normas de execução orçamentária e Financeira do Distrito Federal o Sr. JOÃO LOPES NETO, mat. 392.596-X, Administrador do Estádio Mané Garrincha, para acompanhar a execução dos serviços de que trata o Contrato nº 003/99 celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ e a Rcfomil Construções e Engenharia Ltda, relativo ao processo nº 00220.000.073/99.

WAGNER ANTONIO MARQUES

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, resolve: Mandar cessar os efeitos da Portaria de nº: 08 de 17 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ e designar para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de conformidade com o artigo 51, parágrafo IV da Lei 8.666/93, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.
Para Presidente: LINDALVA DE MEDEIROS RIBEIRO, Chefe do Núcleo de Atividades da Divisão de Esportes, mat. 392.597-8. Para Membros: RITA DE CÁSSIA ALVES DE SIQUEIRA, Assistente da DAG, mat. 30.809-9 e JOACÍLIA MARIA CABRAL, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, mat. 34.512-1. Para Membros Suplentes: MARIA DAS DORES RABELO, Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento, mat. 392.367-3 e MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Administração Geral, mat. 392.487-4.

WAGNER ANTONIO MARQUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 25 de maio de 1999

PROCESSO Nº: 020.000.410/98
INTERESSADO : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : PAGAMENTO EXERCÍCIOS ANTERIORES

À vista das instruções contidas no presente processo, bem como o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com os artigos 38, item I e 39, itens I, II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 1.313.284,12 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), em favor de ALBERTINA LÚCIA M. CARVALHO e OUTROS (148) à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores de Ativo, Inativo e Pensão Civil, relativas ao Extra-Teto - Vantagem Pessoal retido nos meses de fevereiro/96 a setembro/97 - 6ª parcela.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-01.208/99; Favorecido: FUNSAÚDE – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na área de Saúde; Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Objeto: atender despesas com inscrição do servidor Alexandre de Mello Cavalcanti para participar do II Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, a realizar-se no período de 13/MAI/99 a 13/MAI/2000, nesta capital; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 24/05/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 24/05/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 9/99

PROCESSO N.º 139.001.338/97 - PARTES: GDF/RA-XI x VIA ENGENHARIA S/A: Concessão de direito real de uso do Espaço Aéreo contíguo à Projção "H", situada no SHC/SW SQSW 105, destinado a varandas, com área de 1.787,10 metros quadrados, conforme Planta de Situação, constante às fls. 344 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: 1.911,00 (HUM MIL NOVECIENTOS E ONZE REAIS). Será pago, Anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 18/05/99. Signatários: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro. Pela concessionária: CELSO VALADARES GONTIJO, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 10/99

PROCESSO N.º 139.001.129/97 - PARTES: GDF/RA-XI x INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: Concessão de direito real de uso de Espaço Aéreo contíguo à Projção "B-5", situada no SHC/SW QRSW 5, destinado a varandas, com área de 313,01 metros quadrados, conforme Planta de Situação, constante às fls. 127 do processo. PRAZO: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: 267,81 (Duzentos sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Será pago, ANUALMENTE, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. DATA DE ASSINATURA: 20/05/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro. Pela concessionária: LUIZ EURIPEDES RODRIGUES DA CUNHA, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 11/99

PROCESSO N.º 139.001.067/96 - PARTES: GDF/RA-XI x ANTARES ENGENHARIA LTDA: Concessão de direito real de uso de Espaço Aéreo contíguo à Projção "lote 1", situada no QRSW 5, destinado a varandas, com área de 111,10 metros quadrados, conforme Planta de Situação, constante às fls. 310 do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: 45,06 (Quarenta e cinco reais e seis centavos). Será pago, Anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 24/05/99. Signatários: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro. Pela concessionária: HEGEL ROBERTO NICOLAU MORHY, na qualidade de Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 2/99

PROCESSO Nº 148.000.256/99
OBJETO: Aquisição de material de construção e elétrico para Administração do Riacho Fundo. A CPL torna público para conhecimento dos interessados, que após análise das propostas do convite supra mencionado, julgou vencedoras do certame as seguintes empresas, nos respectivos itens: ESTRUTURA CENTER – Comércio de Materiais de Construção Ltda. Itens: 3,7,16,20,22,23,26 e 30; FERRAGENS LIDER – Comércio e Serviços Ltda – ME. Itens: 8,28,31,33,36 e 38; FAROL – Materiais para Construção Ltda. Itens: 1,2,6,10,12,13,14,15,32,34 e 37; LEMOS – Transporte de Areia e Cascalho Ltda. Itens: 4 e 5; HIDROCOR – Comercial de Tintas Ltda. Itens: 19,25 e 27; CONSTRUKASA – Vidros, Material para Construção Ltda. Itens: 9,17,18,21,29 e 35; MADEIRAIRA PLANALTO Ltda. Itens: 11 e 24. Informa ainda que desclassificou a empresa Coe Coelho e Cia Ltda., por descumprir a letra "j", do subitem 2.2, bem como os itens 1,2,7 e 9 da proposta da empresa Braluz Material Elétrico Ltda., por não atender o subitem 1.2.1, e os itens 36 e 7 das propostas das empresas Braluz Material Elétrico Ltda., e Farol Materiais para Construção Ltda., respectivamente, por descumprirem a letra "k", do subitem 2.2, todos do carta convite.

JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 6 PC-DF/CESPE, DE 25 DE MAIO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o disposto nos subitens 17.13 e 17.15 do Edital nº 1/98-PC-DP/CESPE, de 05/01/98, publicado no DODF nº 03, de 06/01/98, alterado pelo Edital nº 9-PC-DP/CESPE, de 17/06/98, publicado no DODF nº 113, de 18/06/98, resolvem: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 29/06/99, o prazo de validade do concurso público para o cargo de Delegado de Polícia, objeto do Edital Normativo nº 1-PC-AP/CESPE, de 05/01/98 e Edital de Resultado Final nº 22-PC-DP/CESPE, de 09/12/98, homologado pelo Edital nº 23-PC-DP/CESPE, de 10/12/98, publicado no DODF nº 246, de 29/12/98.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Secretário de Administração

EDITAL Nº 19 PC-AP/CESPE, DE 25 DE MAIO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o disposto nos subitens 15.13 e 15.15 do Edital nº 1-DP/CESPE, de 05/01/98, publicado no DODF nº 03, de 06/01/98, com nova redação dada pelo Edital nº 10-PC-AP/CESPE, de 17/06/98, publicado no DODF nº 113, de 18/06/98, resolvem: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 11/06/99, o prazo de validade do concurso público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital Normativo nº 1-DP/CESPE, de 05/01/98 e Edital de Resultado Final nº 20-PC-AP/CESPE, de 15/10/98, homologado pelo Edital nº 21-PC-AP/CESPE, de 10/12/98, publicado no DODF nº 235, de 11/12/98.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/99-CL

TIPO: Menor Preço

PROC./INTER.: 030.006.589/98 - Secretaria de Administração

OBJETO: Concessão de uso de área Pública com taxa de ocupação no valor fixado em R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), com reajuste anual, medindo 592,00 m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados), localizada no Bloco "B" do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com salão de aproximadamente 300 lugares, para exploração de serviços de Restaurante e lanchonete, com fornecimento de refeições por quilo (Self - Service), a la carte e lanches), balanceada e de primeira qualidade devidamente orientada pelo nutricionista, observando os quantitativos mínimos de variedades e as especificações contida no projeto básico, com aproximadamente 400 refeições diárias, em item único

DATA DE ABERTURA: 30/06/99 - HORÁRIO: 15:00 h

LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 5º. andar - sala 517. Brasília - DF
A COMISSÃO Permanente DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da licitação em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, nos dias úteis, de 09h às 19h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$3,20 (três reais e vinte centavos), recolhido em qualquer agência Bancária, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria n.º 62, de 07/11/95, ou através da INTERNET, www.sea.gdf.gov.br/. Outras informações pelo Fone (061)213-6303 ou Telefax (061) 225-2795.

Brasília, 26 de maio de 1999.
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 5/99-CL

Objeto: Serviços de reparo e manutenção de veículos

Proc./Inter.: 030.001.066 /99 - Secretaria de Administração

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938/95, comunica aos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços do Convite em epígrafe:

- 1 - Desclassificar a proposta da empresa Central de Serviços Ltda, por não cumprir a alínea "d" e "i" do item 6.2 do ato convocatório.
- 2 - Desclassificar o item 02 da empresa Retimaq Ltda, por ofertar vantagem não prevista no ato convocatório alínea "a" do item 7.6 do Ato convocatório;
- 3 - Desclassificar o item 01 da empresa Retimaq Ltda por Ter sua cotação acima do valor máximo estimado.
- 4 - Finalmente, diante do exposto, a Comissão resolve propor a adjudicação e homologação dos itens a seguir para as empresas:

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto	Prazo execução	Preço Unitário (R\$)
01	Auto Gil Comercial de Pneus Ltda	Alinhamento, balanceamento e cambagem	2 dias úteis	185,85
02	Retifica e Torneadora Mineira Ltda	Retífica de motores	3 dias úteis	732,14
03	Retimaq Retifica de Máquinas Ltda	Revisão de bombas injetoras e bicos em motores	5 dias úteis	210,00

Brasília, 26 de maio de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 86, de 6/5/99, pág. 16

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA

EDITAL Nº 3 DRG/SUREC/SEF, DE 24 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da lei nº 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/99 – DRG, de 18/05/99 contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: SANTA MARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.362.824/001-04 com a seguinte descrição: I I – Emitiu a Nota Fiscal, Série e Subsérie 01, modelo 01, nº 8216, inidônea nos termos do artigo 153, § 1º, inciso VI, alínea “a”, do Decreto 18.955/97, no valor de R\$ 4.778,48 (quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), resultando em falta de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS no valor de R\$ 573,72 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos); e

II – A infringência citada no item acima, ou seja, emissão de documento fiscal inidôneo, implica em multa acessória no valor de R\$ 575,50 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Após a aplicação de atualização monetária e acréscimos legais, o Crédito Tributário totaliza R\$ 2.498,05 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), na forma espelhada no Demonstrativo Resumo do Crédito Tributário, em anexo.

INFRIGÊNCIA LEGAL

ITEM	DIPLOMA LEGAL	INFRIGÊNCIA	PENALIDADE
I	Decreto nº 18.955/97 Lei nº 1.254/96	Art. 74, Inc. II, Alínea “d”, item 2 e Art. 79 Art. 46, Art. 47, Inciso IV e Art. 49	- Art. 362, § 1º - Art. 65, Inc. II, Alínea “c”
II	Decreto nº 18.955/97 Lei nº 1.254/96	Art. 153, § 1º, Inc. VI, Alínea “a” Art. 49, § 1º	- Art. 368, Inc. I - Art. 66, Inc. II

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1 – PRINCIPAL	573,42
2 - CORREÇÃO MONTARIA	9,49
3 - MULTA SOBRE O PRINCIPAL	1.165,82
4 – JUROS DE MORA	173,82
5 – MULTA ACESSÓRIA	575,50
TOTAL	2.498,05

Total por Extenso: R\$ 2.498,05 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário discriminado no Campo V, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito no mesmo prazo, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal (artigo II, inciso V, da Lei nº 657/94), sob pena de REVELIA.

Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento) e no caso de parcelamento, a multa sobre o principal será reduzida em 50% (Lei complementar nº 10, de 11/07/96).

Audidores Autuantes: Ivan Meirelhes do Amaral, mat: 46.226-8 e Antenor Elmir Meireles, mat: 49.888-2.

NILSON DE CASTRO LOPES

EDITAL Nº 4 DRG/SUREC/SEF, DE 25 DE MAIO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DO GAMA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da lei nº 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/99 – DRG, de 19/05/99 contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: CEMEN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.306.314/001-80 com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado deixou de comunicar alterações cadastrais à repartição fazendária. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R\$ 115,10 (Cento e Quinze Reais e Dez Centavos).

INFRIGÊNCIA LEGAL

ITEM	DIPLOMA LEGAL	INFRIGÊNCIA	PENALIDADE
I	Decreto nº 18.955/97	Art. 27 e Art. 77, Inc. II	Art. 372, Inc. I, Alínea “a”

INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência deste Auto de Infração, o crédito tributário discriminado no Campo V, ou se preferir, apresentar impugnação por escrito no mesmo prazo, à Divisão de Receita de sua circunscrição fiscal (artigo II, inciso V, da Lei nº 657/94), sob pena de REVELIA. Audidores Autuantes: Ivan Meirelhes do Amaral, mat: 46.226-8 e Antenor Elmir Meireles, mat: 49.888-2.

NILSON DE CASTRO LOPES

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo nº 027/99-PJ/FHDF ao Contrato nº 047/96 - PJ/FHDF. **CONTRATANTES:** GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Inclusão de um pacote “InSite” a ser instalado no equipamento (CT SYTEC 3000 I), localizado no Hospital Regional de Taguatinga. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato 047/96-PJ-FHDF. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível de licitação, com base no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, processo nº 061.003409/96, que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 19.05.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** EDSON LUIZ CURTO. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 028/99-PJ-FHDF ao Contrato nº 077/96-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** STARTEC CIENTÍFICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Excluir da Cláusula Primeira do Contrato nº 077/96-PJ-FHDF, 01 (um) sistema desmineralizador de água para hemodiálise, marca “Permuton”, instalado no Setor de Hemodiálise do HBDF. **VALOR MENSAL DA EXCLUSÃO:** 2.298,32 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), passando o valor mensal do contrato supra para R\$ 2.298,32 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir de 01.02.99 e perdurará até o término da vigência do contrato principal. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 343/96, processo nº 061.004676/96-FHDF, que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 25.05.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ VITOR DIAS NETO. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e LARA CINTIA DE OLIVEIRA SANTOS.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 029/99-PJ/FHDF ao Contrato nº 005/96-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** VETON ELETROMEDICINA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Excluir do Anexo I do referido contrato, o equipamento a seguir discriminado, instalado no Centro de Orientação Médico Psico-Pedagógica-COMPP-Eletroencefalógrafo SAN-EI, Reg. Pat. nº 13.969-FEDF. **VALOR MENSAL DA EXCLUSÃO:** R\$ 118,48 (cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos), passando o valor mensal do contrato para R\$ 4.857,60 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato nº 005/96. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 480/95, processo nº 061.001300/95-FHDF, que deu origem ao Contrato Principal. **DATA DE ASSINATURA:** 25.05.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** WELLINGTON VIDAL CORRÊA. **TESTEMUNHAS:** ÉRIKA VALESKA DOS SANTOS e WILLIAMS FERREIRA RIBEIRO.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 92/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 092/99, proc. 061.002683/99, objetivando a aquisição de Fralda descartável e outros, será realizada no dia 02/06/99, às 10:45 horas.

Brasília, 26 de maio de 1999

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
194/99	061004309/99	07/06/99	10:45	AZULEJO, BRANCO 15X15CM EXTRA; CIMENTO BRANCO, SACO C/1KG; CIMENTO COLA SACO C/20KG.	1,00
195/99	061004005/99	07/06/99	17:15	BRACEDEIRA P/APARELHO DE PRESSÃO 15CM LARG.x56CM COM. COM FECHO METÁLICO.../outros, total 06 itens.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Telefax: (061) 325-4156.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
096/99	061003760/99	15/06/99	16:15	CONJ. DET. DE GLICOSE ENZIMÁTICA AUTOMAÇÃO / outros, total 17 itens.	2,00
136/99	061004815/99	14/06/99	14:15	LAVADORA HOSPITALAR, para instalação em barreira anti-infecção cruzada, barreira construída em aço inox, com visor para permitir comunicação entre os lados, capacidade para 100kg de roupa seca por carga....	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Telefax: (061) 325-4156.

Brasília, 26 de maio de 1999

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 106/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs recurso contra sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 106/99, proc. 061.004029/99.

Brasília, 26 de maio de 1999

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA, contra o resultado da habilitação na licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 002/99, proc. 061.010684/98.

Brasília, 26 de maio de 1999

ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Referente às TP's nºs. 017/99, 023/99, 024/99, 025/99, 026/99 e 027/99, – ASCAL/PRES.

Onde se lê:

ANEXO II, Acervo exigido: Execução de OBRAS DE EDIFICAÇÕES e execução de OBRAS DE REFORÇO ESTRUTURAL.

Leia-se:

ANEXO II : Acervo exigido: Execução de OBRA DE EDIFICAÇÃO e execução de OBRA DE REFORÇO ESTRUTURAL.

Comunicamos aos interessados que a abertura das Tomadas de Preços acima, permanece sem alteração.

Brasília - DF., 25 de maio de 1999.

FELIX VIEIRA DE ALMEIDA

Assessor de Cadastro
e Licitação/Pres.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 092.002237/99. Ass.: 25/05/99. PARTES: CAESB X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: prestação de serviços bancários para recebimento das faturas de água e esgotos/serviços emitidas pela CAESB. VALOR: R\$ 0,30 por documento recebido na modalidade de débito em conta corrente, e de R\$ 0,50 por documento recebido via guichê de caixa. AUTORIZAÇÃO: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. RATIFICAÇÃO: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente da CAESB.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 39/99**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará os Convites nºs CV - 039/99, 040/99, 041/99 e 042/99-CAESB, como segue:

Convite nº CV -039/99 para aquisição de puxador, disco de corte, disco de desbaste, cantoneiras em ferro laminado e outros materiais. Data de realização: 09 de junho de 1.999, às 9:00 horas.

Convite nº CV -040/99 para aquisição de compensado sumafma extra, madeirite e fôrmica branca e em mogno testerizado. Data de realização: 09 de junho de 1.999, às 10:00 horas.

Convite nº CV -041/99 para aquisição de peças e assessorios para camionete da marca puma. Data de realização: 10 de junho de 1.999, às 9:00 horas.

Convite nº CV -042/99 para aquisição de dente da caçamba, mangueira, farol, bomba hidráulica e outras peças para retroescavadeira da marca "JCB". Data de realização: 10 de junho de 1.999, às 10:00 horas.

Os interessados que não foram convidados, poderão participar da licitação mediante a apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, fornecido pela Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, que deverá ser autenticada em Cartório ou acompanhada do original para confrontação, até o último dia útil anterior à data da abertura das propostas, no Ed. Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, 6º andar. Coordenadoria de Convites de Preços, em Brasília-DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 26 de maio de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 30/99**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº 030/99-CAESB, da forma que se segue: firma VULCÃO DA BORRACHA LTDA, vencedora do item 01, com o valor total de R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais); firma FERRAGENS PINHEIRO LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05 e 06, com o valor total de R\$ 1.504,20 (um mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

Brasília, 26 de maio de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/99**

PROCESSO N.º 113.004.949/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Execução de obras de urbanização das áreas adjacentes a Candangolândia/DF. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 022/99. - VIGÊNCIA: 30.09.99. - VALOR: R\$ 229.867,61 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) - DATA DA ASSINATURA: 24.05.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; Pela Contratada: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso 100 e 104. - DATA DA ASSINATURA: 24.05.99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/99

PROCESSO Nº 113.004.134/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCOPRÁS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - OBJETO: Fornecimento contínuo de café e açúcar. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 016/99. - VIGÊNCIA: 31.12.99. - VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 24.05.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: ERNANE GERALDO BRAGA. Dotação Orçamentária: ELEMENTO 3490.30, Fonte de Recurso 100. - DATA DA ASSINATURA: 24.05.99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/99

PROCESSO N.º 113.003.783/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MULTICON ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Elaboração de projeto, restauração e alargamento de obras de artes especiais do tipo ponte em trecho específico da DF-075 - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 020/99. - VIGÊNCIA: 30.11.99. - VALOR: R\$ 407.681,91 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; Pela Contratada: Eng.º ANTÔNIO MARCELO ROCHA BASTOS. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 100, 104 e 110. - DATA DA ASSINATURA: 24.05.99.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº33/99**

Objeto: DF-075 (EPNB) - Construção de interseção tipo rotatória, trecho: DF-003 (EPIA)/DF-001 (EPCT), subtrecho: Acesso ao Riacho Fundo. Abertura: 14-06-1999, às 15:00 h

OBS.: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos Editais.

Local de obtenção do edital: Núcleo de Compras/DMS, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília - DF.

Brasília, 26 de maio de 1999
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/99**

Tornamos público o resultado de habilitação referente à Concorrência supracitada: Empresa inabilitada: TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, por não atender o item: 3.4.3.6 do Edital. Empresa habilitada: VR VALES LTDA. Fica marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 09.06.99 às 9:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 26 de maio de 1999
PEDRO PAULO CORDEIRO CARAPITO
Comissão Julgadora Permanente
Presidente Substituto

SECRETARIA DE TRANSPORTES**EXTRATO DE PERMISSÃO Nº 644**

PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: ANTONIO SALVANDI DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 115.452.241-53, Cédula de Identidade nº 402.357 SSP/DF, CNH nº 00048372800 DETRAN DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, ANTONIO SALVANDI DE OLIVEIRA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 096, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M. BENZ 180 D, tipo PAS/MICROONIBUS, ano de fabricação 95/96, chassi nº VSA631374S3205648; TESTEMUNHAS: Cláudio Barbosa da Silva, CPF/MF nº 559.683.761-04, Cédula de Identidade nº 1.294.199 SSP/DF; Maria Clédina da Silva CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 16/96**

N.º CONTRATO: 016/96; CONTRATANTES: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF x Teleprom - Equipamentos para Telecomunicações Ltda., PROCESSO: 096.002.365/96; ASSINATURA: 25/05/99; Assinantes: pela CONTRATANTE: Leonardo de Faria e Silva e Adalberto Queiroz de Roure, pela CONTRATADA, Fábio Pereira Amorim; VIGÊNCIA: a vigência e eficácia deste Termo terão início na data de sua publicação no Diário Oficial; VALOR: o valor global do presente contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo a importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para o exercício de 1996, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o exercício de 1997, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o exercício de 1998 e R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para o exercício de 1999; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a complementação dos recursos orçamentários e financeiros procedentes do Orçamento do DMTU/DF, do exercício de 1999, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); Unidade Orçamentária - 26203, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002185010038; Fonte de Recursos: 220; Nota de Empenho 99NE00077; Valor da Nota de Empenho: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); TESTEMUNHAS: Paulo Roberto Franca, CI n.º 156.369 - SSP/DF e CPF/MF n.º 435.385.251-53 e Maurício Rodrigues Barbosa, CI n.º 063.156 - SSP/DF e CPF/MF n.º 008.135.161-53.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo número: 097.000358/99. Empresa: J. Câmara & Irmãos S.A. Assunto: Renovação de 06 (seis) assinaturas do "Jornal de Brasília". Valor Total R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais) Justificativa: Inexigibilidade de Licitação baseada nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93. Homologação feita por Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente, em 20/05/99.

Processo número: 097.000359/99. Empresa: Gazeta Mercantil Participações Ltda. Assunto: Renovação de 03 (três) assinaturas do Jornal "Gazeta Mercantil". Valor Total R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) Justificativa: Inexigibilidade de Licitação baseada nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666/93. Homologação feita por Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente, em 20/05/99.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo número: 097.000374/99. Empresa: Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP. Objetivo: Curso de Legislação, Prática e Cálculos Trabalhistas. Valor Total 4.000,00 (quatro mil reais) Justificativa: Dispensa de Licitação baseado no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações. Homologação feita por Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente, em 24/05/99.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Diretor-Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO: 052-000.799/99 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X CODEPLAN - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XVI do Art. 24 c/c Art. 26 da Lei 8.666/93. OBJETO: prestação de serviços de informática nas modalidades: uso da Central de Processamento de Dados; locação, manutenção e utilização de equipamentos físicos do computador e dos dispositivos a ele diretamente relacionados (hardware); aquisição e locação de sistemas de rotinas e funções (software); geoprocessamento; serviços de análise, programação, digitação e documentação para desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas ou projetos de recuperação de dados e digitação; consultoria técnica-administrativa, para elaboração de estudos e projetos, bem como para aquisição de hardware e software; treinamento e qualificação técnica e pessoal; outros serviços afetos à informática; e, serviços gráficos, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 13 e 14 e a Proposta de fls. 25 e 26, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.007.0021.8501.0036; Natureza da Despesa: 34.90.39, Fonte de Recursos: 130. NOTA DE EMPENHO: 99NE00430. Data de Emissão: 20/05/1999. Valor: R\$ 11.863,00 (onze mil, oitocentos e sessenta e três reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativa. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, de acordo com a Lei N.º 2.288 de 08/01/99. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo, seu extrato, ser publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 28/04/1999. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: Laerte Rodrigues de Bessa, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil. PELA CONTRATADA: Durval Barbosa Rodrigues, na qualidade de Diretor-Presidente; Francisco Sebastião Moraes, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro; e, Aberones da Silva, na qualidade de Diretor de Informática.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:

CONVITE Nº 18/99 Processo 054.000.407/99:

Itens 07, 15, 36, 38, 47, 51, 52, 53, 54 e 57 - Braluz Materiais Elétricos Ltda
Itens 21, 29, 33, 34, 35 e 44 - Hidrocor Comercial de Tintas Ltda
Itens 22, 23 e 32 - Estrela Tintas Ltda
Itens 24, 27, 30, 31, 42 e 50 - Watt's Representações Ltda
Itens 06, 08, 14, 17 e 45 - Coe-Coelho e Cia. Ltda
Publique-se.

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/99 - Processo 054.000.379/99 (CONTRATO):

Item único, por ser a única classificada no certame, e ainda ter cotado o menor preço - Startec Científica Ltda.

Brasília-DF, 25 de maio de 1999
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC QOPM
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 1/99

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Processo nº 151.000.005/99

A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, Inciso I da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epígrafa, julgou vencedora do certame as firmas EGS Panificadora e Confeitaria Ltda referente ao Item 01, Puríssima Água Mineral Ltda referente ao item 02, Araguaia Alimentos Especiais Ltda referente ao item 03.

MARIA DO CARMO P. DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação efetuada através do Processo 196.000.058/98, referente a Tomada de Preços nº 003/98-CPL/FUNPEB.

1) - Foram classificadas as Firms: PHOENIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, REMAN VIGILÂNCIA LTDA e CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Saindo-se vencedora a Firma PHOENIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, com base nos termos do § 2º do Artigo 64 da Lei 8.666/93.
2) - Quaisquer outros esclarecimentos serão dados pelos telefones: 346-5992 ou 245-1002, ou na Sede da FunPEB.

DILTON BATISTA SILVA
Presidente da CPL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3/98

PROCESSO Nº: 094.000.641/98. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO GUARÁ-DF. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 03/98. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 03 (três) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, ADÉLIO DOMINGOS DA SILVA, Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 11/96

PROCESSO Nº: 094.000.015/97. PARTES: SLU/DF e PREFEITURA DO SETOR COMERCIAL SUL. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 11/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 14/05/1999, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela PREFEITURA, FERNANDO RAPOSO BORGES, Prefeito.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/96

PROCESSO Nº: 094.000.020/97. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 16/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 22/05/1999, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Presidente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 12/96

PROCESSO Nº: 094.000.016/97. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 12/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 24/05/1999, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, ONOFRE SABINO CARDOSO, Presidente.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/96

PROCESSO Nº: 094.000.019/97. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS SOBRADINHENSE. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 15/96 e alterar o seu valor global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 955, de 21/11/95. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura. VIGÊNCIA: 24/05/1999, data da assinatura. DO VALOR: O valor global passa a ser estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho.

devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio ora adotado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela ASSOCIAÇÃO, GERALDO BATISTA DE ALMEIDA, Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.000.481/99. ESPÉCIE: Contrato nº 26/99. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e TOP SERVICES S/A - AN OLSTEN COMPANY. OBJETO: Contratação de serviços de Consultoria e conversão de linhas de programas para adequação dos sistemas ao ano 2000 e desenvolvimento de interface gráfica das telas dos sistemas, nas dependências da TERRACAP. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Com dispensa de licitação, nos termos do Inciso IV, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e autorização da Diretoria Colegiada e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1.950.^a e 1.464.^a Sessões, datadas de 12.05.99 e 14.05.99, respectivamente. VALOR: R\$ 1.451.556,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da Terracap, correndo à conta do Elemento 349039.86- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 404, datada de 17.05.99. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25.05.99. P/CONTRATANTE: Alexandre Gonçalves, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: Valdir Scalabrim. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

AVISO Nº 3/99

CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO- PROCON/DF

Consoante as Leis nºs 289/92 e 409/93 e o Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO - DF:
TAS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME, CGC 72.609.878/0001-30, Lote 16, Quadra 8, Processo nº 160.000.096/96, Decisão nº 128.

SETOR DE OFICINAS DE SANTA MARIA - DF:
AUTO MECÂNICA SÃO PEDRO LTDA - ME, CGC 01.642.261/0001-78, Lote 8, Conjunto "C", Quadra 319, Processo nº 160.000.280/97, Decisão nº 129.

SETOR DE OFICINAS NORTE DE BRASÍLIA - DF:
AUTO ESCORTE SERVIÇOS MECÂNICO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA - ME, CGC 26.967.554/0001-56, Lote 18, Conjunto "G", Quadra 4, Processo nº 160.001.540/94, Decisão nº 130.

CRUZEIRO - DF:
CASA DE MASSAS SANTO ANTÔNIO LTDA, CGC 37.082.864/0001-00, Lote 27, Conjunto "A", QMSW 2, Processo nº 160.000.008/98, Decisão nº 131.

QUADRA DE OFICINAS DA CANDANGOLÂNDIA - DF:
HUMBERTO COLOMBO SARNAGLIA - ME, CGC 33.516.048/0001-06, Lote 4, Conjunto "B", Processo nº 160.001.538/90, Decisão nº 132.

SAMAMBAIA - DF:
DROGARIA DROGLON LTDA - ME, CGC 38.048.542/0001-07, Lote 1, Conjunto "G", QS 115, Processo nº 160.000.058/94, Decisão nº 134.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 18 de maio de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 5/99

A Comissão de Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas referentes ao Convite nº 05/99 - CPL/IPDF, da forma que se segue:
Money Turismo Ltda, vencedora do item único, com o maior desconto sobre a comissão da agência de 10% (dez por cento).

Brasília, 26 de maio de 1999
HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº3/99 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

Processo nº 00220.000.073/99. PARTES: DF/SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE - SEVJ X REFORMIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA Ltda, contratada na Unidade Administrativa do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA. PRAZO: 120 (CENTO E VINTE DIAS). VALOR: R\$ 147.622,70 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). NOTA DE EMPENHO Nº 0099/99. EMITIDA NA MODALIDADE GLOBAL, pelo Serviço de Orçamento e Finanças - SOF, em 06/05/99, sob o Evento : 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA . PT. 08.046.0021.2295.0001.ND. 4590-51. FR. 125. U.O 34101. VIGÊNCIA: cste Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA : 06/05/99. FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso I, a, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: WAGNER ANTÔNIO MARQUES, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: WALDELICE TEMISTOCLES FERREIRA, na qualidade de Sócio/Gerente.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ANULAÇÃO

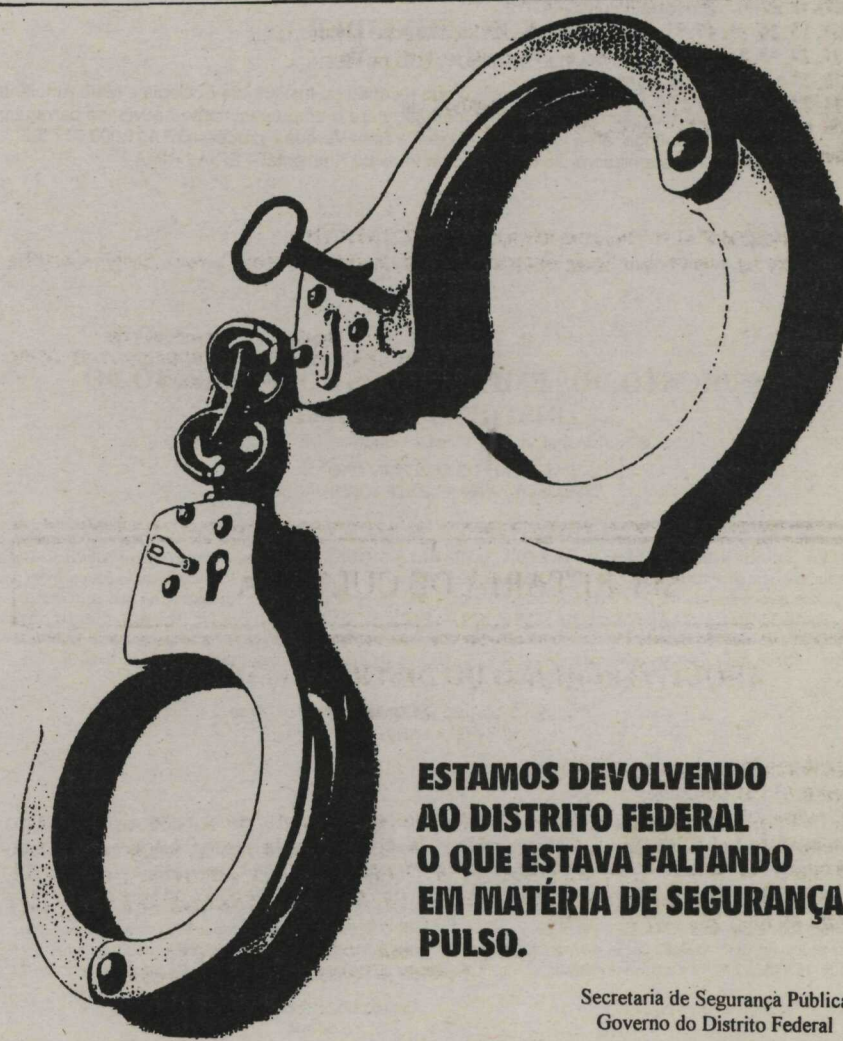
A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que foi anulado o item nº 02 do Convite nº 04/99. Maiores informações pelo telefone 325-3373 e 321 2316.

Brasília, 26 de maio de 1999
ANA CRISTINA BOCAIUVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 4/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados, o resultado do Convite nº 04/99, processo nº 020.001172/99, da forma que se segue:
FIRMA :APOLLEN COMÉRCIO LIMITADA-ME, vencedora do item nº 01, com valor total de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), mensais.
FIRMA :ARAGUAIA ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA., vencedora do item nº 03, com valor total de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), mensais.

Brasília, 26 de maio de 1999
ANA CRISTINA BOCAIUVA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

INEDITORIAIS

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO

EXTRATO

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO estabelecido à SGAS - Quadra 912 - 50 e 51, em Brasília - Distrito Federal. Registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, em Brasília, Distrito Federal, no livro A-1, fls. 7/8, sob o nº 124, em 11 de julho de 1962. Inscrito no CGC sob o nº 00.039.321/0001-08. EXTRATO DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994. DIÁRIO Nº 0016, FOLHAS 082 A 086. ATIVO: 197.631,92 - ATIVO CIRCULANTE: 87.258,04 - DISPONIBILIDADES: 51.674,79 - REALIZÁVEL A CURTO PRAZO: 35.583,25 - ATIVO PERMANENTE - IMOBILIZADO: 36.329,96 - Imobilização Técnica: 44.622,15 - Depreciação Acumulada: (8.292,19) - COMPENSAÇÃO - Valores em Compensação - Gratuidades Concedidas: 74.043,92 - PASSIVO: 197.631,92 - PASSIVO CIRCULANTE: 2.049,70 - RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS: 32.046,64 - PATRIMÔNIO - Patrimônio Real: 89.491,66 - Patrimônio Líquido: 102.132,23 - Patrimônio Social: 157,31 - Resultados Acumulados: 83.769,57 - Correção Monetária do Patrimônio Social: 18.205,35 - Reservas: (12.640,57) - Reserva de Reavaliação: 1.831,36 - Reserva de Correção Monetária: (14.471,93) - COMPENSAÇÃO - Valores em Compensação - Concessão de Gratuidades: 74.043,92 - RECEITAS: 398.192,01 - RECEITAS OPERACIONAIS: 381.928,04 - RECEITAS NÃO OPERACIONAIS: 16.263,97 - DESPESAS: 398.192,01 - DESPESAS OPERACIONAIS: 311.992,47 - DESPESAS NÃO OPERACIONAIS: 35.508,16 - Variação do Exercício - Resultado do Exercício: 50.691,38. Brasília, 31 de dezembro de 1994. Organização SaVeRe Ltda - Jorge Fonseca Filho - Contador - CRC-MG 9898-S.DF-151 - CPF: 000.019.296-15.

DAR 3498/99

JAQUES DE ALMEIDA

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Interessado: JAQUES DE ALMEIDA torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente IEMA / SEMATEC renovação da Licença de Operação para o empreendimento / atividade extração de areia e saibro. Local: Núcleo Rural Monjolo, Chácara nº 25, Recanto das Emas, processo nº 191.000.967/94. OBS: Não foi determinada elaboração de estudo de impacto ambiental EPIA / RIMA.

DAR 3500/99

NELSON SCHNEIDER

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Interessado: NELSON SCHNEIDER torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA / SEMATEC renovação da Licença de Operação para o empreendimento / atividade barragem. Local: Núcleo Rural Tabatinga, área isolada 01, Fazenda Sete Veredas, processo nº 191.000.777/95. Obs.: não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EPIA / RIMA

DAR 3497/99

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS Edifício José Severo - 7º andar - Brasília - DF. Tel.: 2243808

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca todos os trabalhadores da LOJA PASSARELA MODAS LTDA, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 DE MAIO de 1999, às 15:00 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 15:30 horas com qualquer número de presentes, na sala de reuniões da empresa localizado na SAISO AE 6580 LOJA 288 2º PISO - PARK SHOPPING, em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano de 1999, tudo conforme a MP 1.739-53, A Lei 1880 de 20.01.98 e conforme cláusula 42ª da CCT vigente. B) Assuntos Gerais. Brasília DF, 26 de maio de 1999.

Geralda Godinho de Sales
Presidente

DAR 3495/99

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca todos os trabalhadores da LE FICELLES CONFECÇÕES LTDA, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 31 DE MAIO de 1999, às 14:30 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 15:00 horas com qualquer número de presentes, na sala de reuniões da empresa localizado na SAISO AE 6580 LOJA 213 A - PARK SHOPPING, em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano de 1999, tudo conforme a MP 1.739-53, A Lei 1880 de 20.01.98 e conforme cláusula 42ª da CCT vigente. B) Assuntos Gerais. Brasília DF, 26 de maio de 1999.

Geralda Godinho de Sales
Presidente

DAR 3495/99

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20264-*, 25-05-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20279, 26-05-99.....	10
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO, SUCAR, 26-05-99.....	10
.ORDEN DE SERVIÇO 73-*, SUCAR/RA-11-GUARA, 24-05-99.....	10
.ORDEN DE SERVIÇO 78, SUCAR/RA-11-GUARA, 26-05-99.....	10
.ORDEN DE SERVIÇO 79, SUCAR/RA-11-GUARA, 26-05-99.....	10
.ORDEN DE SERVIÇO, SUCAR/RA-VII-PARANOA, 25-05-99.....	10
.ORDEN DE SERVIÇO-*, SUCAR/RA-XII-SAMABAIA, 05-05-99.....	11
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO, SECRETARIO, 12-05-99.....	11
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
.PORTARIA 25-*, SECRETARIO, 25-05-99.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ACORDAO 36-R, TARF/1C, 19-05-99.....	13
.ACORDAO 36-R, TARF/2C, 24-05-99.....	14
.ACORDAO 39-R, TARF/1C, 20-05-99.....	13
.ACORDAO 41-R, TARF/2C, 25-05-99.....	15
.ATA, TARF/1C, 13-05-99.....	13
.ATA, TARF/2C, 18-05-99.....	15
.ATA, TARF/2C, 24-05-99.....	16
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 26-05-99.....	11
.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 12-05-99.....	12
.DESPACHO, TARF/PRESI, 19-05-99.....	12
.DESPACHO, TARF/PRESI, 20-05-99.....	12
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/1C, 26-05-99.....	12
.PAUTA DE JULGAMENTO, TARF/2C, 26-05-99.....	14
.PORTARIA 272, SECRETARIO, 26-05-99.....	11
.PORTARIA 273, SECRETARIO, 26-05-99.....	11
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.ATO, SECRETARIA, 26-05-99.....	17
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.ATO, FSSDF/CANSF, 26-05-99.....	18
SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO, DER/DG, 26-05-99.....	20
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.DESPACHO-R, DETRAN/DG, 26-05-99.....	20
.DESPACHO, SECRETARIO, 25-05-99.....	20
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.PORTARIA CONJUNTA 3, SECRETARIO, 24-05-99.....	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.ORDEN DE SERVIÇO, ICT/DF, 25-05-99.....	20
.PORTARIA, SECRETARIO, 13-05-99.....	20
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	
.DESPACHO, IPDF, 26-05-99.....	21
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 86, SECRETARIO, 25-05-99.....	21
.PORTARIA 87, SECRETARIO, 25-05-99.....	21
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA CONJUNTA 1-*, 17-05-99.....	21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ATA 3412-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 29-04-99.....	32
.ATA 3417, SECRETARIA DAS SESSOES, 18-05-99.....	22
.ATA 3418, SECRETARIA DAS SESSOES, 20-05-99.....	28
.DESPACHO, PRESI, 24-05-99.....	22
.DESPACHO, PRESI, 25-05-99.....	22

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

UTILIDADE PÚBLICA

FARMÁCIA DE PLANTÃO

132

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UTILIDADE PÚBLICA

CAESB

195

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTOS DO PODER EXECUT